

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00

Toda a correspondincia, quer eficial, quer relativa a anáncies e a assinaturas de «Diário de República» e de «Diário de Assembleia da República», deve ser dirigide à Administração de Impressa Nacional-Casa de Monde, Rua de D. Francisco Manuel de Molo, 5 — 1982 Lisbea Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	2 200\$00 2 200\$00 2 200\$00	1 700\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 300\$00 200\$00	1 200\$00 1 200\$00 1 200\$00	500\$00 500\$00 500\$00

O preço dos améncies é de 344 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na imprensa Nacional-Casa da Mosda, quando se trate de extidade particular.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho de outorga n.º 35/82

A empresa Fábrica de Calçado dos Carvalhinhos, L.da, requereu a este Ministério a concessão da carta de exportador.

Vistos os documentos do respectivo processo, organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 116/82, de 15 de Abril, que mostram ter o requerente satisfeito os preceitos consignados na legislação aplicável:

Outorga-se à Fâbrica de Calçado dos Carvalhinhos, L.da, nos termos da legislação acima aplicável, a carta de exportador, válida até 31 de Dezembro de 1983.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação, 30 de Agosto de 1982. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, Ricardo Manuel Simões Bayão Horta. 1-0-13 348

Despacho de outorga n.º 160/82

A Empresa Têxtil de Barcelos, S. A. R. L., requereu a este Ministério a concessão da carta de exportador.

Vistos os documentos do respectivo processo, organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 116/82, de 15 de Abril, que mostram ter o requerente satisfeito os preceitos consignados na legislação aplicável:

Outorga-se à Empresa Têxtil de Barcelos, S. A. R. L., nos termos da legislação acima aplicável, a carta de exportador, válida até 31 de Dezembro de 1983.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação, 4 de Novembro de 1982. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, Ricardo Manuel Simões Bayão Horta. 1-0-13 353

Despacho de outorga n.º 170/82

A empresa Indústrias Metalomecânicas Condaço, L.da, requereu a este Ministério a concessão da carta de exportador.

Vistos os documentos do respectivo processo, organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 116/82, de 15 de Abril, que mostram ter o requerente satisfeito os preceitos consignados na legislação aplicável:

Outorga-se a Indústrias Metalomecânicas Condaço, L.da, nos termos da legislação acima aplicável, a carta de exportador, válida até 31 de Dezembro de 1983.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação, 4 de Novembro de 1982. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, Ricardo Manuel Simões Bayão Horta.

Despacho de outorga n.º 178/82

A empresa Juvenal Ferreira da Silva requereu a este Ministério a concessão da carta de exportador.

Vistos os documentos do respectivo processo, organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 116/82, de 15 de Abril, que mostram ter o requerente satisfeito os preceitos consignados na legislação aplicável:

Outorga-se a Juvenal Ferreira da Silva, nos termos da legislação acima aplicável, a carta de exportador, válida até 31 de Dezembro de 1983.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação, 4 de Novembro de 1982. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, Ricardo Manuel Simões Bayão Horta. 1-0-13 352

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Pontes

Concurso público para a arrematação da empreitada da estrada nacional n.º 313 (ponte sobre o rio Tanha e passagem inferior em Vilarinho de Freires).

Preço base — 40 000 000\$

Caução provisória — 1 000 000\$.

Alvará exigido — da III categoria e ou da 2.º subcategoria da III categoria.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas — Direcção dos Serviços de Pontes, na Praça da Portagem, em Almada, até 15 horas do dia 19 de Janeiro de 1983.

Local, dia e hora do acto público do concurso — Direcção dos Serviços de Pontes, na Praça da Portagem, em Almada, pelas 15 horas do dia 20 de Janeiro de 1983.

Horário e locais para exame do processo — durante as horas de expediente, na Direcção dos Serviços de Pontes, na Praça da Portagem, em Almada, e na Direcção de Estradas do Distrito de Vila Real.

Direcção dos Serviços de Pontes, 24 de Novembro de 1982. — O Director, Carlos Noya de Macedo da Cunha Coutinho.

JUNTA DE FREGUESIA DA GRAÇA

Aviso

Para conhecimento público a seguir vão indicadas as classificações dos concorrentes que compareceram às provas do concurso

para terceiros-oficiais do quadro privativo desta Junta, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1982;

	· uioi ca
1.º Anabela Branco de Oliveira	16.5
2.º Maria Beatriz Figueiredo Leão Maia	15
3.º Joaquim Manuel Ramos Trindade Soares	14,9
4.º Laurinda Maria Serrano Abundância	14,5
5.º Isabel da Conceição Brandão Correia	14,4
6.º Maria Domingas Lourenço Rocha Teixeira	14,2
7.º Cristina Paula Marques Ferreira	13
8.º Túlia Loureiro Martins Tavares	12.6
9.º Maria Odette Esteves	12
10.º Ana Maria Figueiredo Leão Maia	11,7
11.º Rosalina Maria Ferreira Baliza Boazinha	11,5
12.º Maria Teresa Cristóvão Dias Cotrim	10,4
13.º Ana Paula Almeida Leite	10

Junta de Freguesia da Graça, 23 de Novembro de 1982. — O Presidente, João Augusto Jardim Graça. 1-0-13 368

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

1.ª Secção

Anúncio

Processo n.º 19/82

Faz-se público que, por sentença de 24 de Junho de 1982, foi declarado em estado de falência Mário Person dos Santos Saque, comerciante, que teve estabelecimento na Estrada de Avessada, Várzea, Canas, freguesia da Malveira, e actualmente ausente em parte incerta, tendo sido fixado o prazo de 90 dias, contados da publicação deste anúncio no jornal oficial, para os credores reclamarem os seus créditos.

O Escrivão de Direito, Cândido Gonçalves de Campos.

Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, 18 de Novembro de 1982. — O Juiz de Direito, Flávio Joaquim Bogalhão do Casal.

SANTOS - VIAGENS E TURISMO, L.ºA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Outubro do corrente ano, foi lavrada, de fl. 79 v.º a fl. 85 do livro de escrituras diversas n.º 257 do Cartório Notarial de Mogadouro, uma escritura de cessão de quotas da sociedade Agência Ideal Mogadourense de Viagens e Turismo, L.da, com sede nesta vila, pela qual os sócios Carlos Luis Fernandes, casado com Maria Isabel Martins Fernandes, Nuno Álvares Pinto, casado com a outorgante Teresa de Jesus Ferreira, António Manuel Machado, viúvo, e Artur de Jesus Bento, casado com a outorgante Irene de Jesus Gomes, todos residentes nesta vila, cedem, por valor igual ao respectivo valor nominal, ao outorgante Francisco Manuel Santos, casado, residente na freguesia e concelho de Freixo de Espada à Cinta, as quotas sociais no valor nominal de 1 500 000\$, delas pertencendo uma quota no valor de 450 000\$ a cada um dos sócios Carlos Luis Fernandes e Nuno Álvares Pinto e uma quota de 300 000\$ a cada um dos sócios António Manuel Machado e Artur de Jesus Bento;

Que os também sócios da mesma sociedade António Júlio de Morais e Castro, casado com a outorgante Maria Arminda de Morais e Castro, residentes na freguesia de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada à Cinta, Francisco Maria Mendes, casado com a outorgante Irene Maria Rodrigues, residente na freguesia de Tó, deste concelho, Carlos José Teresinho, casado com a outorgante Alice dos Anjos Picotès, residentes na freguesia de Bemposta, deste concelho, Manuel Aquiles Parra, casado com a outorgante Maria José Afonso, residentes na freguesia de Peredo de Bemposta, Eduardo Augusto Rodrigues, casado com a outorgante Isabel Fernandes Leite Rodrigues, residentes no lugar de Variz, freguesia de Penas Roias, deste concelho, cedem, por valor igual ao respectivo valor nominal, ao outorgante José Manuel Caldeira Santos, solteiro, maior, residente em Freixo de Espada à Cinta, as suas quotas sociais no valor nominal de 1 500 000\$, delas pertencendo uma quota de 300 000\$ a cada um dos mesmos outorgantes;

Que os cônjuges dos sócios cedentes deram o seu consentimento às referidas cessões.

Pela mesma escritura, os outorgantes cessionários alteraram os artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Santos — Viagens e Turismo, L.da, tem a sua sede no Largo de Trindade Coelho, desta vila, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social pode ser deslocada para qualquer parte do País, podendo abrir filiais ou sucursais.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 3 000 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e é constituido pela soma de 2 quotas iguais, de 1 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Francisco Manuel Santos e José Manuel Caldeira Santos.

ARTIGO 5.º

A gerência social, dispensada de caução, fica afecta a ambos os sócios, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, sendo necessário que os actos, contratos e documentos que obriguem a sociedade sejam assinados pelos dois em comum.

Está conforme, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Mogadouro, 12 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Maria de Lourdes Moreira Mateus.

4-0-4141

PEREIRA & CARRIÇO, L.™

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1982, exarada a fls. 32 e 32 v.º do livro de notas próprio n.º 93-B do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a cargo do licenciado Alberto Esteves Martinho, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pereira & Carriço, L.ª, que tinha a sua sede e estabelecimento no lugar da Póvoa do Carreiro, freguesia do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, constituída por escritura lavrada neste Cartório em 18 de Abril de 1978, exarada de fl. 11 v.º a fl. 13 v.º do livro de notas próprio n.º 26-D, e como a mesma já não possuia quaisquer bens a partilhar, nem activo nem passivo, os seus únicos e actuais sócios, de mútuo acordo, a deram também como liquidada, a partir daquela data, em que se encontram já feitas e aprovadas, entre si, todas as contas de liquidação, pelo que, reciprocamente, deram e aceitaram geral quitação, ficando qualquer deles autorizado a praticar os actos necessários de publicação e registo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, 16 de Novembro de 1982. — O Segundo-Ajudante, Cesário Raimundo de Jesus Amaral 4-0-4142

SALSICHARIA IDEAL OLIVEIRENSE, L.DA

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1982, exarada de fl. 11 a fl. 12 do livro de notas próprio n.º 46-D do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a cargo do licenciado Alberto Esteves Martinho, foi aumentado o capital social da sociedade em epigrafe, com sede no lugar de Vila Verde, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, de 1500 000\$ para 2 000 000\$, sendo o aumento, de 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e subscrito pela entrada de novo sócio, Fernando de Oliveira Martins, que foi nomeado gerente da sociedade, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a valer com a nova redacção seguinte:

10

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$, dividido em 4 quotas iguais, de 500 000\$ cada uma, sendo uma de cada sócio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, 16 de Novembro de 1982. — O Segundo-Ajudante, Cesário Raimundo de Jesus Amaral.

4-0-4143

UNION EXPLOSIVOS RIO TINTO-PORTUGAL — PRODUTOS QUÍMICOS E OUTRAS ACTIVIDADES DO GRUPO ERT, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 1982, lavrada de fl. 18 v.º a fl. 21 do livro n.º 74-E de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Eduardo António Correia de Azevedo, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Union Explosivos Rio Tinto-Portugal — Produtos Químicos e Outras Actividades do Grupo ERT, S. A. R. L., cujos estatutos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com duração por tempo indeterminado, que adopta a denominação de Union Explosivos Rio Tinto-Portugal — Produtos Químicos e Outras Actividades do Grupo ERT, S. A. R. L.

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é em São João da Caparica, na Avenida de Afonso de Albuquerque, 113-M, freguesia de São João da Caparica, concelho de Almada, podendo o conselho de administração transferi-la para outro local, e bem assim instalar filiais ou delegações onde e quando tiver por conveniente.

§ único. Os corpos gerentes reunirão na sede social. Mas o conselho de administração e o conselho fiscal poderão eventualmente reunir noutro local que para o efeito seja por eles especial-

mente escolhido.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto as actividades comerciais relacionadas com os produtos químicos e outros sectores de produção das empresas do grupo ERT, com sede em Madrid (Espanha), e destina-se especialmente a procurar realizar a expansão comercial e industrial dos referidos produtos e actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 4.º

O capital social é de 2 000 000\$, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, dividido em 2000 acções de 1000\$ cada uma, podendo haver titulos de 1, 2, 10 ou mais acções.

§ único. Com procedência de parecer favoravel do conselho fiscal, o conselho de administração poderá elevar, por uma ou mais vezes, e depois de obtidas as necessárias autorizações, o capital da sociedade até 5 000 000\$, competindo-lhe, nesses casos, fixar as formas de exercer o direito de preferência consignado no artigo 6.º Qualquer outro aumento de capital depende de deliberação da assembleia geral nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º

As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertiveis à vontade dos accionistas, seus possuidores, e à sua custa.

ARTIGO 6.º

Se o capital vier a ser aumentado, na subscrição das novas acções representativas do capital, em dinheiro, terão preferência os titulares das acções das emissões anteriores, devendo ser determinados, pela assembleia geral que delibere o aumento, as condições, restrições e prazos a que ficará sujeita a preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, bem como realizar operações com elas.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração e do conselho fiscal

ARTIGO 8.º

A sociedade será gerida por um conselho de administração, composto por 3 a 7 accionistas, eleitos pela assembleia geral de 3 em 3 anos e que poderão ser reeleitos.

§ único. Compete ao próprio conselho preencher, até à seguinte assembleia geral ordinária, as vagas que nele porventura ocorre-

, ARTIGO 9.º

O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, um presidente e um ou mais administradores-delegados.

§ 1.º Ao presidente compete orientar a actividade da sociedade, convocar o conselho e dirigir os respectivos trabalhos.

§ 2.º Aos administradores-delegados compete especialmente gerir os negócios da sociedade, com os poderes que o conselho de administração entenda dever delegar-lhes.

ARTIGO 10.º

Nenhum administrador poderá tomar posse sem depositar, na caixa da sociedade, 20 acções liberadas. Este depósito só poderá ser levantado 6 meses depois de aprovadas as contas da gerência a que serviu de garantia.

ARTIGO 11.º

O conselho de administração reunirá todas as vezes que for convocado pelo seu presidente ou por um administrador-delegado, por iniciativa própria ou a solicitação de, pelo menos, 2 administradores ou do conselho fiscal.

Para validamente deliberar, è necessaria e suficiente a presença

da maioria dos administradores em exercício.

§ 1.º Os administradores ausentes poderão fazer-se representar por outros administradores, mediante procuração, por simples carta ou telegrama.

§ 2.º As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho de administração:

a) Administrar os negócios sociais;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) Desempenhar as funções atribuidas por lei e por estes estatutos:

 d) Contrair empréstimos, pactuar com os devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em árbritos;

 e) Adquirir, alienar ou obrigar, por qualquer modo, bens imóveis ou móveis da sociedade;

f) Constituir procuradores, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO 13.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de 2 administradores, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos por 2 administradores e em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO 14.º

O conselho fiscal, cujas atribuições são as legais, é composto de 3 membros efectivos e um suplente, eleitos de 3 em 3 anos, e que poderão ser reeleitos, devendo a assembleia geral que os eleger indicar de entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o seu presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou do conselho de administração.

ARTIGO 16.º

Os conselhos de administração e fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que qualquer deles o solicite.

ARTIGO 17.º

Das reuniões dos conselhos e das reuniões conjuntas serão lavradas actas, que se consideram válidas desde que assinadas pela maioria dos presentes.

ARTIGO 18.º

As retribuições dos administradores e dos membros do conselho fiscal serão fixadas por uma comissão de 3 accionistas, eleita em assembleia geral.

§ único. As deliberações da comissão serão observadas enquanto não forem expressamente modificadas.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 19.º

O exercício do direito de voto depende do registo das acções ou de depósito destas. Para assegurar o exercício daquele direito, devem os registos ou depósitos estar feitos de modo que entre esses actos e o dia designado para a primeira reunião da assembleia geral medeie intervalo não inferior a 10 dias.

§ 1.º A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos de 3 em 3 anos.

§ 2.º As pessoas individuais ou colectivas com representantes designados nos termos da respectiva lei nacional ou dos respectivos estatutos serão por eles representados nas assembleias gerais. No caso de herança ou propriedade indivisa, os titulares das acções serão representados quer pelo cabeça-de-casal ou administrador, quer por pessoa designada em conformidade com o § 2.º do artigo 168.º do Código Comercial.

§ 3.º Qualquer accionista com voto pode fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista com voto, mediante procuração feita de qualquer dos modos estabelecidos em direito e contendo poderes para discutir e votar como entender. As procurações deverão ser entregues ao presidente da assembleia geral até à véspera do dia designado para a reunião.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral terá uma reunião ordinária em cada ano, dentro dos seus primeiros 3 meses.

ARTIGO 21.º

Quando a assembleia geral não puder concluir os seus trabalhos numa sessão, dia, hora e local para a nova sessão, serão fixados por resolução da mesma assembleia.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral pode constituir-se e funcionar, em primeira convocação, logo que se achem presentes, pessoalmente ou por seus procuradores ou representantes, accionistas possuidores de, pelo menos, metade do capital social. Em segunda convocação a assembleia poderá constituir e funcionar com qualquer número de accionistas.

ARTIGO 23.º

Cada 20 acções dão direito a 1 voto, não havendo limitação para o número de votos de cada accionista.

ARTIGO 24.º

Devem ser tomadas por dois terços, pelo menos, dos votos dos accionistas presentes ou representados:

 1.º As deliberações sobre dissolução da sociedade e sobre toda e qualquer alteração ou modificação dos estatutos ou de qualquer das suas disposições;

2.º As deliberações acerca da distribuição ou aplicação dos lucros anuais por forma diferente da prevista nos n.º 1 a 3 do artigo 25.º

CAPÍTULO V

Inventário, balanço e contas

ARTIGO 25.º

Os lucros anuais, depois de deduzidas as despesas gerais, os encargos sociais e as amortizações determinados pelo conselho de administração terão a aplicação seguinte:

- 1.º 5 % para o fundo de reserva legal, até que este atinja e conserve o valor correspondente à quinta parte do capital social;
- O excedente será aplicado para primeiro dividendo aos accionistas, até ao limite de 10 % do valor nominal das accões:
- 3.º O remanescente, se existir, será aplicado para reforço do dividendo aos accionistas ou outra aplicação que a assembleia geral decidir.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 26.º

A presente sociedade dissolve-se nos termos e casos legais, competindo ao conselho de administração proceder à liquidação

com os poderes e autorizações referidos no artigo 134.º do Código Comercial, no seu § 1.º e na parte final do § 2.º, se o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 27.º

Os cargos de administradores, membros do conselho fiscal e presidente da assembleia geral podem ser desempenhados por sociedades ou outras pessoas colectivas que sejam accionistas, as quais serão representadas, para este efeito, por quem as represente de direito ou para tal seja expressamente designado, de harmonia com os respectivos estatutos.

Vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Novembro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, Zoé Corona de Azevedo Francisco Pedro. 1-0-13 269

LABIOL – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO. L.™

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 1982, exarada a fl. 11 v.º do livro respectivo n.º 712-C do Cartório Notarial da Serta, a cargo do licenciado em Direito Vítor Manuel Patricio Soares de Bastos, entre Joaquim Henrique Cardoso Vidigal Costa, D. Maria da Conceição Piedade Oliveira, Manuel Joaquim Delgado e D. Maria Salomé Pereira Cairrão Prudêncio foi constituída entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.9

A sociedade adopta a denominação de LABIOL — Laboratório Farmacêutico, L.da, tem a sua sede na Rua de Luis Pastor de Macedo, 26, em Lisboa.

2.0

O seu objecto é o fabrico e comercialização de aditivos, correctores e suplementos alimentares, especialidades farmacêuticas e acessórios para pecuária e importação e exportação destes produtos, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria aprovado em assembleia geral e permitido por lei.

3.°

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, è de 2 000 000\$ e corresponde à soma das quotas, que são 4, cada uma no valor de 500 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.0

Não são exigiveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão o juro comercial, nas condições que vierem a ser aprovadas na assembelia geral.

5.0

Entre os sócios são livres as cessões e divisões de quotas, mas nas cessões gratuitas feitas por estes a sociedade reserva-se o direito de proceder à amortização da respectiva quota objecto da liberalidade, sendo o valor da amortização o que resultar do último balanço anual, apurado em assembleia geral. Na cessão das quotas a título oneroso haverá preferência sucessiva da sociedade e dos sócios.

- a) O sócio que queira ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade do seu propósito, identificando o possível cessionário, o preço ajustado, o modo do seu pagamento e demais condições da cessão.
- b) A sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar e a sua assembleia geral deve pronunciar-se dentro dos 30 dias seguintes aquela comunicação.
- c) No caso de não preferência pela sociedade ou expirado o prazo para se pronunciar, o direito de preferência poderá ser exercido pelos sócios dentro dos 15 dias seguintes. Se mais de um sócio pretender preferir, abrir-se-á licitação entre ambos, adjudicando-se a quota ao que maior preço oferecer. Poderão, no entanto, os sócios preferentes acordar entre si a aquisição da quota, em comum, na proporção que entenderem e seja legal.

6.0

A representação da sociedade em juízo e em todos os actos e contratos será assegurada pelos sócios.

Os actos de mero expediente serão da assinatura de 2 gerentes.

7 0

Fica vedado aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade, nomeadamente fianças, letras ou livranças.

8

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios pelo menos com 10 dias de antecedência.

Està conforme o original.

Cartório Notarial da Sertã, 16 de Novembro de 1982. — O Ajudante, José Augusto Faria. 1-0-13 268

SOUSA & BARBOT, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 do corrente mês, lavrada de fl. 95 v.º a fl. 97 v.º do livro de escrituras diversas n.º 125-C do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Sousa & Barbot, L.da, e tem a sua sede na Rua de Timor, 90, Porto, e a sua duração é por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma localidade.

2.0

O seu objecto é o comércio de representações, importação e exportação e a prestação de serviços, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Carlos Barbot Aires Pereira, com uma quota de 200 000\$; e Vasco Manuel Pombeiro de Sousa, com uma quota de 200 000\$.

4.

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, por unanimidade.

5.

Qualquer dos sócios pode fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições e juro a fixar em assembleia geral.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas e livremente consentida entre sócios; a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual tera sempre o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar qualquer dos sócios.

§ único. Para efeito de cessão a estranhos deverá o sócio que pretender ceder a sua quota fazer a respectiva notificação à sociedade e ao outro sócio em carta registada, com a antecedência de 2 meses, pelo menos.

7.

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais;

- d) No caso previsto na alinea b) do § único do artigo 9.º adiante citado.
- § 1.º A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, salvo se ainda não houver balanço anterior, único caso em que a amortização será feita pelo valor nominal.
- § 2.º O preço ou valor da amortização, fixado nos termos do parágrafo anterior, será pago ou depositado em 3 prestações trimestrais e iguais, sendo a primeira paga dentro de 30 dias a contar da respectiva deliberação em que a sociedade resolver a amortização, a qual deve ser tomada também dentro de 30 dias a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que lhe deu causa.
- § 3.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de di-

reito, da primeira prestação, correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no n.º 1.

8.

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Os actos de mero expediente e os de valor inferior a

1 000 000\$ poderão ser firmados por um gerente.

§ 2.º Para documentos, actos e contratos de valor superior àquele montante ficarà obrigada com a assinatura de 2 gerentes em conjunto.

§ 3.º Aos gerentes è expressamente proibido usar a firma social em quaisquer actos e contratos que sejam estranhos aos negócios sociais, excepto aqueles expressamente autorizados por estes estatutos.

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

§ único. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão de entre si um que a todos nela os represente:
- b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em 3 prestações trimestrais e iguais.

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias, pelo menos.

Está em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 8 de Outubro de 1982. — A Terceira-Ajudante, Elvira Amália F. Assunção Guedes de Castro.
1-6-1794

VENANZI -- CONFECÇÕES, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Outubro de 1982, exarada a fl. 88 do livro n.º 113-C do 7.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Virgilio Fortuna, entre Pedro Vitor Costa Venâncio e Maria Cristina Carmoega Garcia Costa Venâncio foi constituida uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de VENANZI — Confecções, L.da, durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede no Porto, freguesia de Cedofeita, na Rua da Boavista, 858, rès-do-chão, sede que poderá ser transferida, dentro desta cidade, por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio e a indústria de confecções, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, è de 500 000\$ e representado por 2 quotas, sendo uma de 375 000\$, do sócio Pedro Vitor Costa Venâncio, e outra de 125 000\$, da sócia Maria Cristina Carmoega Garcia da Costa Venâncio.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigiveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência social, com dispensa de caução e remunerada ou não, segundo venha a ser deliberado, fica a cargo dos dois sócios, bastando a intervenção de qualquer deles para validamente representar e obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

§ único. Os sócios, conjuntamente, ou qualquer deles, com o acordo do outro, poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, e a sociedade poderá constituir mandatários.

ARTIGO 7.º

É vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 7 dias.

ARTIGO 9.º

No caso de dissolução, serão liquidatários os próprios sócios, e, na falta de acordo quanto à forma de partilha dos bens sociais, serão estes adjudicados àquele dos sócios que, em licitação verbal, melhor preço oferecer.

ARTIGO 10.º

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, que nomearão um de entre si que a todos nela represente enquanto a quota se mantiver indivisa. Se aos herdeiros do sócio falecido não convier a continuação na sociedade, procederá esta à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor de la, apurado em face do último balanço aprovado, em 12 prestações trimestrais e iguais.

Está conforme

7.º Cartório Notarial do Porto, 27 de Outubro de 1982. — A Ajudante, Aida Cordeiro. 1-6-1795

ANTUNES & BRAVO, L.DA

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 38 a fl. 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Guimarães, a cargo da notária Maria Helena Adrião de Castro Brito, entre Joaquim Marques Dias Bravo e Manuel Magalhães Antunes foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

٥, ١

A sociedade adopta a firma de Antunes & Bravo, L.da, e constitui-se por tempo indeterminado a partir de hoje.

2.9

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no lugar da Însula, da freguesia de Ponte, do concelho de Guimarães, podendo mudar aquela para local diferente, dentro do mesmo concelho, por simples decisão da gerência.

3.0

O objecto social é a produção de confecções e vestuário, podendo, porém, dedicar-se a outras actividades, desde que assim o delibere a assembleia geral.

4.0

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e acha-se dividido em 2 quotas iguais, de 500 000\$, e pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Magalhães Antunes e Joaquim Marques Dias Bravo.

5.0

Os sócios, se assim o entenderem, poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, quando assim o delibere a assembleia geral.

6.0

- 1 Entre os sócios é livremente permitida, no todo ou em parte, a cessão de quotas.
- 2 A cessão a estranhos ao corpo social necessita do consentimento do outro sócio, o qual, querendo, tem sempre direito de opção.
- 1 A gerência da sociedade, dispensada de caução, é atribuída a ambos os sócios, que entre si distribuirão as respectivas funções.
- 2 A gerência será remunerada, em termos a deliberar pela assembleia geral.

8.9

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos sócios gerentes em todos os actos de administração corrente.

2 — Nos contratos de obtenção de crédito, de compra e venda de veículos automóveis e nos pagamentos, a sociedade far-se-á representar por ambos os gerentes.

9.0

No caso de morte de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre eles, um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

10.0

As assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida para a residência dos sócios, com antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Guimarães, 17 de Novembro de 1982. — A Ajudante, *Maria dos Prazeres da Silva Fernandes Borges*. 1-6-1796

CASTRO & COSTA, L.DA

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 1982, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-C do Cartório Notarial de São João da Madeira, entre Clemente Rebelo da Costa e Carlos Bento Martins de Castro foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

t.º

A sociedade adopta a firma de Castro & Costa, L.da, tem a sua sede na Avenida de Benjamim Araújo, 69, nesta vila e concelho de São João da Madeira, e durará por tempo indeterminado, com o seu início a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do concelho e criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e quando o julgue conveniente.

2.0

O seu objecto social consiste na colocação e comercialização, por grosso e a retalho, de materiais eléctricos e de aparelhos electro-domésticos e na indústria de reparação destes e de montagem e reparação de instalações e equipamentos eléctricos, podendo ainda explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legalmente permitidos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000\$, sendo representado por 2 quotas de 150 000\$, uma de cada sócio.

4.0

A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos 2 sócios, que desde já ficam designados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

- § 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são sempre necessárias as assinaturas dos 2 gerentes, mas para actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.
- § 2.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negocios sociais, nomeadamente em abonações, fianças ou letras de favor.

5.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência.

6.٥

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente consentida, mas a cessão a estranhos depende de autorização da sociedade, por escrito e após deliberação em assembleia geral, cabendo à sociedade o direito de preferência.

§ único. A sociedade exercerá o seu direito de preferência no

§ único. A sociedade exercerá o seu direito de preferência no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade, pagando pela quota ou parte da quota cedida um preço ou valor igual ao constante do último balanço aprovado.

7.0

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles escolher e nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.0

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer e aos mesmos poderão ser exigiveis prestações suplementares de capital, aqueles e estas mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

9.

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outros prazos ou formalidades, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 10 dias.

10.0

Na hipótese de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha conforme for acordado em assembleia geral e, na falta de acordo, será o estabelecimento social, com todo o activo e passivo, adjudicado ao sócio ou sócios que melhor proposta apresentem em licitação aberta entre eles para o efeito.

Declara-se que na parte omitida nada há que restrinja, modifique ou condicione e vai conforme o original.

Cartório Notarial de São João da Madeira, 16 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Maria Estrela Moreira Lopes. 1-6-1797

MAIACAR - SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DA MAIA, L.º

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 47 v.º a fl. 48 v.º do livro de escrituras diversas n.º 16-C do Cartório Notarial da Maia, a cargo do notário licenciado em Direito Domingos José Fernandes Canela Lopes.

Alteração parcial de pacto social

No dia 27 de Setembro de 1982, no Cartório Notarial da Maia, perante mim, licenciado em Direito, Domingos José Fernandes Canela Lopes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

- 1.º Francisco José Oliveira da Silva, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Fernanda Bessa de Almeida e Silva, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, com residência habitual na Rua de Santiago, 390, da freguesia de Custóias, do concelho de Matosinhos:
- 2.º José Domingos Trindade Moreira, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria da Glória Santos Moreira, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, do concelho de Vila Nova de Gaia, com residência habitual na Rua de João de Barros, 82, Bairro do Cedro, da freguesia de Mafamude, do mencionado concelho de Vila Nova de Gaia;

os quais outorgam na qualidade de actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada MAIA-CAR — Sociedade de Automóveis da Maia, L.da, com sede na Rua de Salgueiros, da freguesia de Milheirós, do concelho da Maia.

Certifico a identidade dos outorgantes, bem como a sua qualidade de actuais e únicos sócios da referida Sociedade, e os poderes que legitimam na sua intervenção neste acto por tudo ser do meu conhecimento pessoal, e verifiquei, por exibição do respectivo cartão de identificação, que a referida sociedade possui o número de registo de pessoa colectiva 501112987.

Os outorgantes delararam que são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas MAIACAR — Sociedade de Automóveis da Maia, L.da, com sede na Rua de Salgueiros, da freguesia de Milheirós, do concelho da Maia, constituída por escritura lavrada no dia 15 de Setembro de 1980, a fl. 72 v.º do livro de notas n.º 117-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, com o capital social de 5 000 000\$

Pela presente escritura alteram o pacto social da referida Sociedade quanto ao seu artigo 8.º, eliminando o n.º 2 do mesmo artigo e ficando o n.º 1 como corpo do artigo, com a seguinte redaccão:

ARTIGO 8.º

Os socios poderão exercer por si ou associados com outrem ramo de actividade igual ou semelhante ao que estiver a ser explorado pela Sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes de que este acto está sujeito a registo comercial obrigatório, que deverá ser requerido no prazo de 3 meses.

Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada quanto ao seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de ambos.

Francisco José Oliveira da Silva — José Domingos Trindade Moreira. — O Notário, Domingos José Fernandes Canela Lopes.

Cartório Notarial da Maia, 27 de Setembro de 1982. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.)

JOAQUIM MOREIRA & FILHO, L.DA

Certifico que, no dia 21 de Outubro de 1982, de fl. 31 a fl. 33 do livro n.º 240-D das notas do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Lídia Crispiniano Fontes, foi lavrada uma escritura pela qual se procedeu ao seguinte:

a) Joaquim Moreira dividiu a quota de 100 000\$ que possuia no capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma de Joaquim Moreira & Filho, L.^{da}, com sede na Rua de Agostinho Teixeira, 77, freguesia de Vermoim, concelho da Maia, em 3, sendo uma de 70 000\$, que cedeu a seu filho António da Silva Moreira, outra de 20 000\$, que cedeu a sua nora D. Arminda Silva Guimarães Moreira, e ainda outra de 10 000\$, que cedeu a seu neto António Jose da Silva Moreira, ficando, assim, o cedente inteiramente desligado da sociedade, bem como da sua gerência, tendo, porêm, autorizado a continuação da mesma firma social.

b) () pacto social da referida sociedade foi parcialmente alterado, tendo sido devidamente unificadas as 2 quotas do socio António da Silva Moreira, que passou, por isso, a possuir uma so quota de 170 000\$, tendos os artigos 3.", 4." e 5." passado a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

() capital social é de 200 000\$, está inteiramente realizado, sendo de 170 000\$ a quota do sócio António da Silva Moreira, de 20 000\$ a quota da sócia D. Arminda Silva Guimarães Moreira e de 10 000\$ a quota do sócio António José da Silva Moreira.

ARTIGO 4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, que entre si e de comum acordo distribuirão os respectivos serviços.

ARTIGO 5.º

Os documentos de simples e mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios; porém, aqueles que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade, tais como actos, contratos, letras, livranças, cheques e semethantes, só terão validade quando assinados por um dos gerentes António da Silva Moreira ou D. Arminda Silva Guimarães Moreira.

EStá conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 18 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Tito da Silva Evangelista. 1-6-1803

EDUARDO & CARDOSO, L.DA

Certifico que, de fl. 7 v." a fl. 10 v.º do livro de notas n." 188-D do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do licenciado José Xavier Fernandes, se encontra exarada, com data de 29 de Outubro corrente, uma escritura pela qual Joaquim Cardoso Ferreira deixou de fazer parte da sociedade por quotas sob a firma de Eduardo & Cardoso, L.da, com sede na Praça do Exercito Libertador, 81, desta cidade, por cessão que da sua quota fez a Glória Fernandes de Almeida, ou Glória Fernandes de Almeida Castro, autorizando, porêm, a continuação da firma social, de que faz parte o seu apelido.

Pela mesma escritura fizeram ao pacto social as seguintes alterações: a) Alteraram o artigo 3.º do mesmo pacto, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, é de 150 000\$, sendo de 75 000\$ a quota de cada um dos sócios, Eduardo do Carmo Castro e Glória Fernandes de Almeida.

b) Foi eliminado o § 2.º do artigo 5.º, passando o seu § 1.º a ser o § único, com a seguinte redacção:

5 0

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Está conforme.

3." Cartório Notarial do Porto, 2 de Novembro de 1982. — O Ajudante, *Albino Cardoso*. 1-6-1804

VALONCAR - SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS. L.PA

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 36 v.º a fl. 38 v.º do livro de escrituras diversas n.º 1-E do Cartório Notarial da Maia.

Cessões de quotas

No dia 13 de Agosto de 1982, no Cartório Notarial da Maia, perante mim, licenciado em Direito Domingos José Fernandes Canela Lopes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

- 1.º Dr. Manuel Eugénio Pinheiro Martins Coelho, casado, natural da freguesia de Eiriz, do concelho de Paços de Ferreira, com residência habitual no lugar da Senhora da Luz, da freguesia de Ferreira, do concelho de Paços de Ferreira, o qual outorga na qualidade de procurador de José Alfredo Coelho de Meireles Dias e mulher, Rosa Maria Machado Fernandes Dias, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, ele natural da freguesia de Sabrosa, do concelho de Paredes, e ela da freguesia de Sequeiro, do concelho de Santo Tirso, com residência habitual no lugar de Portas, da freguesia de Meixomil, do concelho de Paços de Ferreira;
- 2.º Dr. Alberto Pedro Carvalho Taxa, casado, natural da freguesia de São Vitor, do concelho de Braga, com residência habitural na Rua da Fábrica, 89, 1.º, esquerdo, ao lugar de Pedras Rubras, do concelho da Maia, freguesia de Moreira, o qual outorga na qualidade de procurador de Jorge Manuel da Silva Moreira, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria da Conceição Oliveira Campos Silva Moreira, natural da freguesia de Paranhos, do concelho do Porto, com residência habitual na Praceta dos Mogos, 52, da freguesia de Gueifães, do concelho da Maia;
- 3.º Francisco José Oliveira da Silva, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Fernanda Bessa de Almeida e Silva, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, com residência habitual na Rua de Santiago, 320, da freguesia de Custóias, do concelho de Matosinhos;
- 4.º José Domingos Trindade Moreira, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria da Glória dos Santos Moreira, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, do concelho de Vila Nova de Gaia, com residência habitual na Rua João de Barros, 82, em Vila Nova de Gaia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela forma adiante indicada, tendo verificado os poderes de representação do segundo outorgante por uma procuração e os poderes de representação do primeiro por um substabelecimento de uma procuração.

O primeiro outorgante, na qualidade em que intervem, declarou:

Que o seu representado José Alfredo Coelho de Meireles Dias é um dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada VALONCAR — Sociedade de Automóveis e Acessórios, L.da, com sede na Rua de Rechães, Fonte da Senhora da Vila de Valongo, constituida por escritura de 28 de Abril de 1981, lavrada a fl. 47 v.º do livro de notas n.º 139-A do Cartório Notarial de Paços de Ferreira, a qual não possui no seu activo quaisquer bens de natureza imóvel;

Que no capital social, de 900 000\$, possui o seu representado uma quota do valor nominal de 300 000\$;

Que, devidamente autorizado pela sociedade, conforme consta da acta n.º 4 de 13 de Julho de 1982, divide aquela sua quota em 3, sendo 2 do valor nominal de 75 000\$ cada uma e 1 do valor nominal de 150 000\$;

Que, pela presente escritura e em nome dos seus representados, José Alfredo Coelho de Meireles Dias e mulher, Rosa Maria Machado Fernandes Dias, faz as seguintes cessões:

- a) Pelo preço de 187 500\$ cede uma quota do valor nominal de 75 000\$ ao quarto outorgante, José Domingos Trindade Moreira;
- b) Pelo preço de 187 500\$ cede uma quota do valor nominal de 75 000\$ ao terceiro outorgante, Francisco José Oliveira:
- Pelo preço de 375 000\$ cede uma quota do valor nominal de 150 000\$ ao representado do segundo outorgante, Jorge Manuel da Silva Moreira;

Que as referidas cessões são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelos referidos preços, que já recebeu e de que dá quitação, tendo ainda declarado, em nome do seu representado, que este renuncia à gerência, o que foi acordado como condição das cessões.

O segundo outorgante, na qualidade em que intervém, o terceiro e o quarto declararam: que aceitam, cada qual a sua, as presentes cessões nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo 2 procurações e I substabelecimento e 1 certidão passada pelo Centro Regional de Segurança Social do Porto, da qual consta que a referida sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela entidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade, respectivamente com os números 1936028, passado pelo Arquivo de Lisboa em 5 de Novembro de 1981, 1753425, passado pelo mesmo Arquivo em 4 de Agosto de 1981, 1826727, passado pelo Arquivo do Porto em 3 de Novembro de 1977, e 993166, passado pelo Arquivo de Lisboa em 24 de Julho de 1979, que me foram exibidos.

Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada, quanto ao seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

Manuel Eugénio Pinheiro Martins Coelho — Alberto Pedro Carvalho Taxa — Francisco Manuel da Silva Moreira — José Domingos Trindade Moreira. — () Notário, Domingos José Fernandes Canela Lopes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Maia, 13 de Agosto de 1982. — A Ajudante, Maria Helena da Silva Santos. 1-6-1799

CENTRO DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE S. MAMEDE DE INFESTA

Certifico que no dia 12 do mês corrente, de fl. 26 a fl. 31 do livro n.º 1303-B das notas do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Lidia Crispiniano Fontes, foi lavrada uma escritura de associação sob a denominação de Centro de Apoio à Terceira Idade de S. Mamede de Infesta, com sede na Rua de Aquilino Ribeiro da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, com os seguintes objectivos:

- a) Acolher durante o dia as pessoas idosas, com mais de 60 anos de idade, que residam na freguesia de São Mamede de Infesta, independentemente da sua naturalidade, ideologia política, confissão religiosa e raça;
- Prestar ajuda e apoio às aludidas pessoas, tentando, através de convivio e ocupação de tempos livres, vencer o maior problema da velhice, que é a solidão;
- c) Favorecer as relações interpessoais ao nível da terceira idade e desta com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento;
- d) Pôr à disposição dos idosos as diversas formas de ajuda adequada à sua situação e que não exista na comunidade local, constituindo valências do Centro os tempos livres, convívio, alimentação, ocupação, balneário, serviços de saúde, serviços de ajuda doméstica e marcações nos centros regionais de saúde.

A associação compõe-se de número ilimitado de associados, que podem ser pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de sócios:

1.º Honorários — as pessoas que, por serviços ou donativos, prestem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins do Centro, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral; 2." Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela assembleia geral.

Està conforme.

5." Cartório Notarial do Porto, 18 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Tito da Silva Evangelista. 1-6-1800

ALBERTO NEVES & ROCHA, L.M

Sede no Porto

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 1982, lavrada a fl. 81 v.º do livro n.º 9-E das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, foi constituida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epigrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.6

A sociedade adopta a firma de Alberto Neves & Rodrigues, L.da, tem a sua sede na Rua do Barão de Forrester, 787, freguesia de Cedofeita, Porto, e durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

§ único. A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do concelho por simples deliberação da assembleia geral, assim como podem ser criadas filiais, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

2.

() seu objecto consiste na importação e ou exportação, fabrico e comercialização, com ou sem venda ao publico, de artigos de vestuário e ou artefactos têxteis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3."

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, e de 500 000\$ e dele pertence uma quota do valor de 450 000\$ ao socio Manuel Alberto Marinho Moutinho Neves, e outra do valor de 50 000\$ ao socio José Alberto Gomes da Rocha.

4."

A cessão, total ou parcial, de quotas é livremente permitida entre os socios ou seus herdeiros, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade para as divisões porventura necessárias; todavia, quando a favor de estranhos a cessão depende do consentimento prévio da sociedade, à qual fica reconhecido o direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, aos consocios do cedente.

5."

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

§ 1.

1) Por acordo com o respectivo titular;

 Quando a quota seja cedida a estranhos sem o previo consentimento da sociedade;

- Quando a quota seja penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma envolvida em procedimento judicial.
- § 2." No caso previsto no n." I do parágrafo anterior, o preço da quota e o seu pagamento serão estabelecidos por acordo; nos demais casos, o preço da quota será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da quota-parte correspondentes nas reservas existentes e nos lucros apurados desde então, devendo o preço ser pago em 3 prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no acto de amortização e as restantes no final de cada um dos semestres seguintes, mas estas acrescidas de juros à taxa do desconto do Banco de Portugal.

6."

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1." Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para ela é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes podera delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência e de representação noutro sócio ou sócios, ou mesmo em terceira pessoa estranha, mas neste último caso com prévio consentimento da sociedade.

7.0

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou o interdito, legalmente representado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.

Quando a lei não exigir formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme

2.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Novembro de 1982. — A Ajudante, *Maria Amália G. Alvim A. Rocha.* 1-6-1801

CHAMPCORK - ROLHAS DE CHAMPANHE, L.DA

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 1982, lavrada a partir da fl. 80 v.º do livro n.º 54-D de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário licenciado Luís Manuel Moreira de Almeida, entre José Ferreira de Amorim, António Ferreira de Amorim, Américo Ferreira de Amorim e Joaquim Ferreira de Amorim foi constituida uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de CHAMPCORK — Rolhas de Champanhe, L.da, tem a sua sede e estabelecimento no lugar do Outeiro, da freguesia de Santa Maria de Lamas, deste concelho da Feira, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.9

O seu objecto é a industrialização de produtos derivados da cortiça, nomeadamente rolhas de champanhe, e o correspondente comércio interno e externo ou actividades com isso relacionadas, e bem assim qualquer outro ramo de comércio ou indústria que seja deliberado em assembleia geral.

3.0

O capital social é de 80 000 000\$ e divide-se em 4 quotas de 20 000 000\$, sendo uma de cada um dos sócios.

§ único. Relativamente a 50 %, todas as quotas se acham realizadas em dinheiro, sendo os restantes 50 % realizados a medida que a gerência solicite aos sócios a sua realização.

4.0

Depois de liberadas as quotas, como é óbvio, poderão ser exigidas prestações suplementares, por deliberação unânime dos sócios

5.°

É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios; porém, a divisão e cessão de quotas em favor de terceiros ou elementos estranhos à sociedade dependem do consentimento dos sócios não cedentes, prestado por escrito.

6.0

A gerência será exercida, com dispensa de caução e com a remuneração que a assembleia geral vier a fixar.

- § 1.º A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial e para quaisquer outros fins.
- § 2.º Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência, e é permitido aos gerentes, no caso de ausência ou impedimento, delegar os seus poderes de gerência em qualquer sócio ou, mediante consenso unânime dos restantes sócios, em pessoa estranha à sociedade.
 - § 3.º A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de 2 gerentes;
 - b) Pela assinatura de 1 gerente e de 1 procurador, desde que o acto se encontre no âmbito dos poderes que lhe haiam sido conferidos.
- § 4.º Para os actos de mero expediente, para a constituição de mandato judicial e para obrigações até à importância de 300 000\$, é bastante a assinatura de 1 gerente ou a de 1 procurador
- § 5.º A sociedade não responderá por quaisquer obrigações assumidas em seu nome, desde que derivem de actos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, abonações e letras de favor.

§ 6.º Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios, António Ferreira de Amorim, José Ferreira de Amorim, Américo Ferreira de Amorim e Joaquim Ferreira de Amorim.

7.0

À sociedade fica a faculdade de amortizar quotas na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer sócio, de arresto ou penhora de quota e ainda no caso de a alienação desta ser feita sem prévio consentimento dos restantes sócios.

- § 1.º O preço da amortização será o correspondente à quota, segundo o último balanço, acrescido dos lucros ou reduzido dos prejuizos correspondentes ao tempo decorrido depois daquele balanço, calculados proporcionalmente ao tempo pela média dos últimos 5 anos, ou ainda pelo que consta do § 5.º deste artigo.
- § 2.º Deliberada a amortização, os direitos dos sócios ou de terceiros consideram-se, para todos os efeitos, transferidos para o preço apurado nos termos do parágrafo anterior.
- § 3.º Caso a amortização não seja deliberada, dentro do prazo de 180 dias, a contar do conhecimento, pela sociedade, da prática desse acto, considera-se que a sociedade renunciou, nessa hipótese, ao direito de amortização.
- § 4.º Desde que não se encontre constituido fundo especial para amortização de quotas, os sócios obrigam-se a entrar com as importâncias necessárias para o efeito, na proporção das suas quotas.
- § 5.º Anualmente poderá a assembleia geral fixar os valores ou os coeficientes de capital para efeitos de amortização, valores que substituirão os referidos no § 1.º
- § 6.º A contar da deliberação, o pagamento do preço da amortização deverá fazer-se em 5 prestações anuais e iguais, vencendo-se a primeira em 31 de Março do ano posterior ao do falecimento ou da interdição, e as outras em igual data dos anos seguintes, podendo, contudo, a sociedade antecipá-lo.
- § 7.º O preço a pagar aos herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito vencerá o juro correspondente à taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescido de 2 %, pelo periodo que estiver em divida.

8.0

No caso de dissolução por mútuo acordo, todos os sócios que no tempo o forem serão os seus liquidatários, os quais procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme melhor entenderem.

9.0

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio. Porêm, enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros ou representantes do sócio interdito indicarão de entre si um elemento que a todos represente na sociedade; esse elemento e o interessado a quem, em partilha, couber a titularieade da quota passarão a exercer na sociedade os poderes de gerência nas condições em que a mesma aqui é concedida aos actuais gerentes.

10.0

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência minima de 10 días.

Está conforme ao original

Secretaria Notarial da Feira, 15 de Novembro de 1982. — O Ajudante, José Soares de Amorim. 1-0-13 285

COUTO, GORGEL & C.^, L.º^

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 1982, lavrada a partir da fl. 62 v.º do livro n.º 1057-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaría Notarial da Feira, a cargo do notário licenciado Luís Manuel Moreira de Almeida, entre António Maria Couto Pinto e D. Maria Cândida Pires Gorgel Pinto foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Couto, Gorgel & C., L.da, tem a sua sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia, à Avenida da República, 402, rés-do-chão, na freguesia de Santa Marinha, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.0

Constitui seu objecto o comércio de tapeçarias, materiais de revestimentos, decoração, mobiliário e afins e ainda o de representações nacionais e estrangeiras; poderá dedicar-se a qualquer outro que seja deliberado em assembleia geral.

3.0

O capital social, já realizado, em dinheiro, é de 500 000\$, e divide-se em 2 quotas de 250 000\$, sendo uma de cada sócio.

4.0

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

5.0

As cessões de quotas e as correspectivas divisões ficam livremente consentidas entre os sócios e a herdeiros dos mesmos; nas feitas a estranhos é necessário o consentimento escrito do sócio não cedente.

6.0

A gerência, com ou sem remuneração especial, conforme for deliberado, e isenta de caução, fica afecta a ambos os sócios, sendo bastante a assinatura de qualquer deles em todo e qualquer acto que à sociedade disser respeito, quer envolva ou não responsabilidade.

7.°

A sociedade poderá dissolver-se pela simples vontade de qualquer sócio.

8.º

Qualquer dos gerentes, com o consentimento escrito do outro, poderá delegar os poderes de gerência de que fica investido, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial e quaisquer outros.

9.0

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos que aos negócios sociais não digam directamente respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável pela prática de tais actos e de perder, em favor do seu consócio, o que lhe pertencer de lucros no ano em que a infracção se der.

10.9

A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando a mesma for objecto de procedimento judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua alienação; em tal caso, o preço será o do seu valor nominal, pago a quem de direito em 6 prestações semestrais e iguais, sem vencimento de juros, vencendo-se a primeira meio ano após a verificação do efeito e cada uma das outras nos semestres subsequentes.

11.0

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sobrevivo e os herdeiros do falecido, devendo estes fazer-se representar por um só elemento, de entre eles escolhido, o qual a todos representará enquanto se mantiver indivisa a quota; esse elemento e o interessado a quem, em partilha, couber a titularidade da quota passarão ou não a exercer gerência na sociedade, nos termos convindos, conforme for deliberado em assembleia geral.

12.0

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios que no tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme melhor entenderem.

13.0

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 10 dias.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Feira, 15 de Novembro de 1982. — O Ajudante, José Soares de Amorim. 1-0-13 286

ENVAF - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, L.ºA

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro do ano em curso, lavrada de fl. 89 a fl. 91 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A do Cartório Notarial de Algés, a cargo do notário licenciado José Joaquim Carvalho Botelho, José Manuel Silva Pereira de Figueiredo, Eduardo Antunes Godinho e Joaquim José Ervedoso Valadares constituiram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epigrafe, que se ficará a reger nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de ENVAF — Engenharia e Construção, L.ª, tem a sua sede na Rua da Cidade da Horta, 9,

rés-do-chão, direito, na freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá deslocar a sua sede para onde melhor lhe convier, bem como estabelecer ou encerrar filiais ou outras formas de representação social, mediante deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto social é o exercicio da actividade de elaboração de projectos de engenharia, consultoria e construção civil, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios acordem explorar e não seja proibida por lei.

3.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500 000\$, representado por 3 quotas, sendo 1 de 250 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Silva Pereira de Figueiredo, e as outras 2, iguais, no valor de 125 000\$ cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Eduardo Antunes Godinho e Joaquim José Ervedoso Valadares.

4.0

Entre sócios e seus herdeiros é livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade para as divisões porventura necessárias para esse efeito; porem, a cessão a favor de estranhos dependerá do consentimento prévio da sociedade, ficando esta com o direito de preferência, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio José Manuel Silva Pereira de Figueiredo, bastando, deste modo, a sua assinatura apenas para obrigar validamente a sociedade.

- § 1.º É vedado ao sócio gerente, sob pena de responder por perdas e danos, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.
- § 2.º O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de representação social noutro sócio, ou até em pessoa estranha à sociedade, ficando, porém, neste último caso, dependente do consentimento expresso dos restantes sócios.

6.9

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, quando delas necessitar, nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral, por voto unânime de todo o capital social.

Poderá a sociedade amortizar as quotas sociais nos casos a seguir prescritos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por falência ou insolvência de qualquer sócio;

 c) No caso de cessão de quotas com infraçção do disposto no artigo 4.º do pacto social;

 d) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a providências judiciais;

- e) Quando qualquer sócio exerça por si, associação com outro ou por interposta pessoa ramo de comércio ou indústria igual ou congénere ao explorado pela sociedade, sem expressa autorização desta;
- f) No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio; g) No caso de venda ou adjudicação judicial em qualquer
- § 1.º A amortização deverá ser deliberada no prazo de 90 dias, contados da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que o permita.
 - § 2.º O preço da amortização será:

 a) Para a amortização por acordo, o que for livremente fixado pelas partes;

b) Nos casos das alíneas b) a g) será o que resultar do último balanço aprovado, podendo ainda ser pago em 4 prestações trimestrais e iguais.

8.0

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os eus herdeiros ou representantes do interdito deverão de entre si nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa; porém, se à sociedade não interessar tal continuação, poderá proceder à amortização da respectiva quota, nos termos fixados na alinea f) do corpo do artigo 7.º, bem assim como nos seus §§ 1.º e 2.º deste pacto.

9.0

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outraa formaaliades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, indicando sempre o assunto a deliberar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Algés, 12 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão.

1-0-13 287

NUNES & MOIA, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 1982, lavrada de fl. 33 a fl. 35 v.º do livro n.º 138-D de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moises dos Santos Martins, foi entre José Amaro de Sousa Nunes da Silva, Carlos de Sousa Nunes da Silva e Carlos Moia Nunes da Silva constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ı.º

A sociedade adopta a firma de Nunes & Moia, L.da, tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, no Centro Comercial de Alvalade, loja n.º 72, 73, 74 e 75, freguesia de Alvalade, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.0

O objecto social é a indústria e comercialização de carnes verdes, talho, saisicharia e charcutaria, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.°

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de 3 000 000\$, dividido por 3 quotas iguais, de 1 000 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.9

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade com a assinatura de um deles.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar, por procuração, noutro sócio todos ou parte dos respectivos poderes e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial

§ 2.º É proibido obrigar a sociedade em actos ou negócios alheios ao objecto social, designadamente fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes.

5.0

A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livremente permitidas; porém, a cessão a favor de estranhos fica dependente do consentimento do sócio ou sócios não cedentes.

É livre a cessão de quotas feita pelos sócios aos seus parentes ou afins, da linha recta, descendentes, quer a título gratuito, quer a título oneroso.

§ 1.º Quando um sócio pretender ceder a sua quota a título oneroso a outro sócio que não seja seu descendente ou a um estranho, terá de comunicar aos restantes sócios, em carta registada com aviso de recepção, o projecto da cessão, indicando a identidade do cessionário, o preço, forma de pagamento e restantes condições do contrato.

§ 2.º Na cessão de quotas a outro sócio que não seja descendente do cedente, cada um dos outros goza do direito de haver para si uma parte da quota, sendo esta dividida entre o cessionário e aquele, na proporção da sua participação no capital social.

§ 3.º Na cessão de quotas a um estranho, qualquer sócio tem o direito de preferir e, se mais de um pretender adquirir a quota, esta será dividida entre eles, na proporção indicada no precedente parágrafo.

§ 4.º Só poderão usar dos direitos contemplados nos §§ 1.º e 2.º os sócios que, dentro de 30 dias, contados da recepção do projecto da cessão, comuniquem ao cedente, também em carta registada com aviso de recepção, o seu propósito, devendo, nos 60 dias imediatos, ser outorgada a necessária escritura, em dia, hora e local que os cessionários comuniquem ao cedente, com antecedência não inferior a 10 dias.

§ 5.º No caso de o sócio que queira ceder a sua quota não comunicar aos outros sócios o projecto da cessão, poderão exercer

os seus direitos, nos termos previstos no artigo 1410.º do Código Civil, com a única ressalva de que, sendo o preço pago em prestações, terão de ser depositadas, no prazo estabelecido na parte final do n.º 1 daquele artigo, as prestações vencidas até à data do depósito, sendo as restantes depositadas nas datas do seu vencimento e no próprio processo.

§ 6.º A cessão de quotas a título gratuito, a favor de pessoas diferentes das indicadas no corpo deste artigo, depende do con-

sentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

6.0

Fica desde já dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros de um sócio falecido e para a divisão necessária às aquisições pelos sócios previstas no artigo 5.º e seus parágrafos.

7.°

Os balanços serão anuais e referentes a 31 de Dezembro de cada ano, dividindo-se os lucros líquidos pelos sócios, depois de deduzidas as percentagens fixadas na assembleia que aprova as contas.

8.0

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não prescreva formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 10 dias, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro e podendo qualquer deles fazer-se assistir na assembleia por advogado ou outro técnico especializado.

Está conforme ao respectivo original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Novembro de 1982. — A Escriturária Superior, Edite Lança Lopes. 1-0-13 288

BELO & BAPTISTA, L.DA

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro corrente, lavrada de fl. 100 a fl. 102 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-H do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Henrique Vaz Lacerda, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Belo & Baptista, L.da, que se regerá pelo constante dos artigos seguintes:

1.°

A sociedade adopta a firma de Belo & Baptista, L.da, e tem a sua sede na Estrada da Luz, 128, 12.°, direito, freguesia de São Domingos de Benfica, desta cidade de Lisboa.

2.0

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

30

O objecto da sociedade é o comércio de materiais de construção ou qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

1 — O capital social é de 100 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e representado por 2 quotas, uma de 60 000\$, pertencente ao sócio José Carlos Sena Belo Megre, e outra de 40 000\$, pertencente ao sócio José Arlindo Lamy Baptista Carneiro.

2 — A sociedade poderá exigir prestações suplemenatares.

5.9

1 — A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

- 4 Os gerentes poderão, com o acordo escrito de quem mais for gerente, delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por procuração, em outro gerente ou mesmo em estranho à sociedade.
- 5 A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os fins e efeitos a que se refere o artigo 256.º do Código Comercial.
- 6— É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

6.0

1 — É livre a cedência de quotas entre os sócios ou a favor dos seus cônjuges ou descendentes.

2 — Na cedência de quotas a estranhos terão direito de preferência em primeiro lugar os socios não cedentes e em segundo lugar a sociedade.

3 — A preferência será exercida pelo valor que resultar de um

balanço especialmente preparado para o efeito.

4 — A preferência exercida por mais de um sócio sê-lo-á na proporção das suas quotas.

7.0

Por morte de um sócio, os seus herdeiros indicarão de entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas que forem objecto de penhora, arresto ou sujeitas a qualquer outra providência judicial ou aquelas que forem transmitidas fora das regras do artigo 6.º

2 — O valor da amortização será o resultante do último balanço aprovado.

Q e

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outros prazos e formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência de, pelo menos, 8 dias.

10.0

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de 5 % para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral deliberar.

Vai conforme o original.

23.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Messias de Carvalho Marques. 1-0-13 291

LOJA DO CARMO, PRONTO A VESTIR, L.M

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 1982, lavrada no Cartório Notarial de Ponte de Lima e exarada de fl. 58 a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-U, Maria Aurea Botelho Pais da Silva, viúva, Maria Gabriela Botelho Pais da Silva, viúva, Maria Gabriela Botelho Pais da Silva, divorciada, e Renato da Silva Mota, solteiro, maior, todos residentes na Casa do Carmo, da freguesia da Ribeira, deste concelho de Ponte de Lima, constituiram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.9

A sociedade adopta a firma de Loja do Carmo, Pronto a Vestir, L.da, e tem a sua sede na Rua Formosa, 19, em Ponte de Lima, que poderá ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral.

2.0

O seu objecto é o comércio de modas e vestuário, podendo vir a exercer qualquer outro ramo de negócio que não seja proibido por lei.

A sua duração será por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

4.9

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 300 000\$ e corresponde a 3 quotas idênticas, de 100 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.0

A gerência, com dispensa de caução e remunerada ou não, fica confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, competindo-lhes distribuir entre si as actividades sociais respectivas.

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual caberá, neste caso, o direito de preferência.

8.9

Os documentos de mero expediente serão assinados por qualquer dos gerentes; porém, os respeitantes a actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade deverão ser assinados por 2 gerentes. 0

É vedado a qualquer dos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à actividade social.

10.°

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os sobrevivos e o herdeiro ou herdeiros do falecido ou o representante do interdito, devendo aqueles indicar um de entre si que os represente na sociedade.

§ único. No caso de não pretenderem continuar na sociedade, fica esta obrigada a amortizar a respectiva quota e em pagamento feito em 24 prestações mensais.

11.

No caso de dissolução, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à partilha como entre eles for acordado. Na falta de acordo, todo o activo e passivo será adjudicado ao sócio que em licitação maior preço oferecer.

12.0

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 8 dias, salvo nos casos para os quais a lei prescreva outras formas de convocação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ponte de Lima, 9 de Novembro de 1982. — O Ajudante, José Joaquim Fernandes da Silva.

1-0-13 297

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DOS UNIDOS DA TORRE

Certifico que, por escritura desta data, exarada de fl. 7 v.º a fl. 9 v.º do respectivo livro de notas n.º 37-A do Cartório Notarial de Amarante, a cargo da notária licenciada Maria do Céu Dias e Ferreira, foi constituída uma associação de carácter cultural, desportivo e recreativo com a denominação de Associação Cultural, Desportiva e Recreativa dos Unidos da Torre, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa dos Unidos da Torre tem por fins a promoção cultural, social, desportiva e recreativa dos seus associados e terá a sua sede na Rua de Manuel Barros, freguesia de São Gonçalo, concelho de Amarante.

2.°

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 20\$ e uma quota mensal de igual montante.

3.0

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

4.0

A competência, a convocação e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis no Código Civil.

5.°

A mesa da assembleia geral é composta por 3 associados, competindo-lhes orientar a assembleia e lavrar as actas da mesma.

6.0

A direcção é composta por 7 associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

7.°

O conselho fiscal, que reunirá pelo menos uma vez por trimestre, é composto por 3 associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento das despesas ou diminuição das receitas sociais.

8.0

No que estes estatutos forem omissos rege o regulamento geral interno, a elaborar oportunamente, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Amarante, 3 de Novembro de 1982. — O Ajudante, José António da Cunha Pinheiro. 1-1-3954

SOCIEDADE FILARMÓNICA ALPIARCENSE PRIMEIRO DE DEZEMBRO

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 1982, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro n.º 420-B para escrituras diversas do Cartório Notarial de Alpiarça, a cargo do notário Vitor Craveiro Correia de Castro, foram alterados os estatutos da Sociedade Filarmónica Alpiarcense Primeiro de Dezembro quanto ao artigo 40.º, que passa a ter a seguinte redacção no seu § 3.º:

ARTIGO 40.º

§ 3.º Dos corpos gerentes podem fazer parte sócios de ambos os sexos.

Em tudo o mais mantêm sem alteração os presentes estatutos.

Está conforme com o original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Alpiarça, 9 de Novembro de 1982. — O Notário, Vitor Craveiro Correia de Castro. 1-1-3961

PEREIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 1982, lavrada no Cartório Notarial da Golegã e exarada de fl. 53 v.º a fl. 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 151, Maria do Céu Henriques Pereira Rodrigues Castelo, casada, residente habitualmente no lugar de Mato de Miranda, freguesia de Azinhaga, concelho da Golegã, e Maria Isabel Henriques Pereira Rodrigues Asseiceira, casada, residente habitualmente no dito lugar de Mato de Miranda, freguesia de Azinhaga, concelho da Golegã, constituiram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Pereira, L.da, tem a sua sede no lugar de Mato de Miranda, freguesia de Azinhaga, conceiho da Golegã, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.0

O seu objecto é o comércio de mercearias e outros produtos similares em estabelecimento de minimercado, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo legal quando a assembleia geral o determinar.

3.0

O capital social é do montante de 300 000\$, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, e dividido em 2 quotas de 150 000\$, uma de cada sócia.

4.0

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caucão.

§ único. Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de ambas as sócias, bastando a assinatura de qualquer delas nos actos de mero expediente.

5.0

A cessão de quotas entre as sócias é livremente permitida. Porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sócia não cedente, tendo esta o direito de preferência.

6.0

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 8 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija forma especial de convocação.

7.0

Nenhuma das sócias poderá explorar individualmente os ramos de comércio ou indústria que venham a fazer parte do objecto social.

Nos termos expostos dão como constituída a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Golegã, 8 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Maria Adilia Crispim de Oliveira Lemos Esteves.

1-1-3962

SERRO, SILVA & SANTIAGO, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 41 e 41 v.º do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 198-A do Cartório Notarial de Ansião, a cargo do notário licenciado Armando Duarte, entre José Joaquim Lourenço Serro, Carlos Manuel da Silva Matias e Armando Martins Santiago foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

A sociedade adopta a firma de Serro, Silva & Santiago, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Santa Luzia, 13, na vila e freguesia de Pombal, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

O objectivo social é a exploração de um estabelecimento de artigos desportivos e flores ornamentais e importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comercio ou indústria, conforme deliberação em assembleia geral.

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000\$ e corresponde à soma de 3 quotas iguais, de 100 000\$, uma de cada sócio.

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento unânime da assembleia geral, que deverá reunir no prazo de 15 dias

após a notificação para o efeito.

§ único. Não havendo acordo, deliberar-se-á se a sociedade amortizará a quota oferecida, e, em caso negativo, os sócios terão de fazer a sua aquisição, na proporção que acordarem ou em partes iguais. O cedente receberá o respectivo preço no prazo de 90 dias, se outro prazo não for convencionado.

Não é permitida a divisão de quotas, ficando em comum quando uma quota vier a pertencer a várias pessoas por sucessão mortis causa ou gratuitamente inter vivos.

A gerência pertence a todos os sócios, sendo necessária a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus

7.0

É proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e actos ou documentos análogos que não respeitem aos negócios sociais.

As assembleias gerais, salvos os casos em que a lei prescreva forma diferente, serão convocados por carta registada com a antecedência mínima de 10 dias.

9.0

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, mas nunca em caso de morte, interdição ou ausência definitiva de qualquer sócio, pois os herdeiros ou representantes legais, em conjunto ou através de representante designado conforme a lei, administrarão a respectiva quota.

10.0

É permitida a representação de sócio por procuração.

Conferida, está conforme o original.

Cartório Notarial de Ansião, 21 de Outubro de 1982. — O Segundo-Ajudante, João José de Oliveira Coelho. 1-1-3955 1-1-3955

REGISLIVROS - CONTABILIDDE E ASSISTÊNCIA FISCAL, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 98 v.º a fl. 100 v.º do livro de escrituras diversas n.º 33-D do Cartório Notarial da Batalha, foi constituida entre Fernando Bernardo de Carvalho Alfredo e Maria José Ruivo da Cunha e Carvalho Alfredo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

A sociedade adopta a denominação de REGISLIVROS — Contabilidade e Assistência Fiscal, L.da, e tem a sede à Quinta da Matinha, lote 37, cave, freguesia de Marrazes, concelho de Lei2.0

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

3.0

O objecto social é a prestação de serviços de contabilidade e assistência fiscal, podendo exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

O capital social, integralmente já realizado, em dinheiro, é de 50 000\$ e representa-se por 2 quotas iguais, de 25 000\$, uma de cada sócio.

Podem os sócios fazer suprimentos à sociedade e podem ser exigidas prestações suplementares de capital, por decisão unânime

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência minima de 8 dias.

1 - A gerência da sociedade pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de 1 gerente.

3 — Pode a sociedade conferir a estranho poderes de gerência e pode qualquer gerente delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e representação social, mas neste último caso deve obter o previo consentimento da sociedade.

4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abo-

nacões e letras de favor.

1 - Na cessão de quotas entre os sócios e estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, depois, terão direi-

to de preferência, com eficácia real. 2 - A cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em parte, é livremente permitida.

9.0

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

A amortização considera-se efectuada com o depósito, à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Batalha, 12 de Novembro de 1982. — O 1-1-3959 Notário, Ramiro Ferreira das Neves.

CARLOS MOREIRA & COSTA, L.DA

Certifico que, por escritura de 4 do corrente mês, lavrada de fl. 90 v.º a fl. 92 do livro de escrituras diversas n.º 125-B do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos se-1.0

A sociedade adopta a firma de Carlos Moreira & Costa, L.da, tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, 836-840, res-do-chão, desta cidade, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral.

2.0

A sua duração è por tempo indeterminado.

O seu objecto é o comércio de confecções, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, 500 000\$, dividido em 2 quotas, pertencendo uma de 300 000\$ ao sócio Carlos Rodrigues Moreira e uma de 200 000\$ ao sócio José Domingues Costa.

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em asssembleia geral, fica afecta a am-

bos os sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para os documentos de mero expediente; porém, para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os gerentes, em conjunto.

60

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; porêm, quando a favor de estranhos só é permitida com o consentimento do sócio não cedente.

7 .

O sócio José Domingues Costa não poderá ceder a sua quota sem consentimento do outro sócio, que terá direito de preferência, adquirindo-a pelo valor que para ela resultar do último balanço aprovado, acrescido dos lucros correspondentes.

8.0

Em caso de falecimento ou interdição do sócio José Domingues Costa, será pago aos seus herdeiros ou representante tudo que se apurar pertencer-lhes nos termos do artigo anterior e em 4 prestações trimestrais.

9.

As assembleias gerais, quando a lei não determine formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com aviso de recepção e com a antecedência minima de 8 dias.

Está em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 7 de Outubro de 1982. — A Terceira-Ajudante, Maria José da Mota Ribeiro. 1-1-3956

JOSÉ JÚLIO SEQUEIRA GRADE, L.ºA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Miranda do Corvo, a cargo do notário José Luís Lourenço Figueiredo, no dia 27 de Setembro de 1982, e exarada de fl. 9 v.º a fl. 11 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-C, foi elevado o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma de José Júlio Sequeira Grade, L.da, com sede nesta vila de Miranda do Corvo, cujo aumento, na quantia de 2 400 000\$, foi integralmente realizado, em dinheiro, e subscrito por ambos os sócios, em 1 200 000\$ cada um;

Que, em consequência, alteram o artigo 3.º do pacto social, que fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de 2 quotas iguais, de 1 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. Não serão exigiveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos deliberados em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Miranda do Corvo, 5 de Novembro de 1982. — O Ajudante, João Augusto Martins Cardoso. 1-1-3957

GRUPO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO OS MOURATOS

Certifico que, por escritura lavrada no dia 25 de Outubro de 1982, de fl. 124 v.º a fl. 126 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-D do Cartório Notarial da Marinha Grande, foi constituída uma associação denominada Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo Os Mouratos, com sede no lugar de Mouratos, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, que tem por objecto a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e da acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana e integral.

Podem ser associadas todas as pessoas de ambos os sexos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Marinha Grande, 10 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Maria Luiza Filipe Ferreira. 1-1-3958

ESGUEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada hoje, no Cartório Notarial de Coruche, a cargo do notário Firmino Ruivo de Sousa, no competente livro n.º 393-C, de fl. 43 a fl. 45, João Filipe Gomes Salazar de Sousa, casado, residente em Lisboa, na Rua de São Félix, 5, cedeu a Antónia Maria Pereira, casada, residente na vila de Coruche, a quota no valor de 750 000\$ que tinha na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma de Esgueira & Sousa, L.da, com sede em Coruche, na Rua Direita, 51 e 53, e renunciou à gerência da mesma sociedade, que não quis usar do direito de preferência nesta cessão. Os únicos sócios da sociedade, Arlindo de Oliveira Esgueira Marques e sua mulher, Antónia Maria Pereira, aumentaram o capital social da mencionada sociedade para 3 000 000\$ e alteraram o seu pacto social quanto aos seus artigos 1.º e 3.º e § 1.º do seu artigo 5.º, que passaram a ter nova redação, ficando desde logo nomeada gerente a nova sócia, Antónia Maria Pereira:

1.0

A sociedade adopta a firma de Esgueira, L.da, tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua de Joaquim Inácio de Almeida Rosado, 2, na vila, freguesia e concelho de Coruche, teve início na data da sua constituição, no dia 16 de Fevereiro de 1981, e durará por tempo indeterminado.

3.°

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de 2 quotas iguais, no valor de 1 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

5.0

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de qualquer gerente ou seu procurador.

Está conforme.

Cartório Notarial de Coruche, 12 de Novembro de 1982. — A Segunda-Ajudante, Maria de Fátima Almeida Paiva de Oliveira Garcia.

1-1-3960

ANDRÉ & BEATRIZ, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 do corrente mês, exarada de fl. 85 v.º a fl. 87 do livro n.º 142-E de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi constituída entre André Pereira e Beatriz Custódia Pereira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de André & Beatriz, L.da, vai ter a sua sede e estabelecimento em Setúbal, na Rua de Frei António das Chagas, 24-B, loja, esquerdo, freguesia de São Julião, tem o seu início nesta data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de hotelaria, snack-bar e confecção de refeições para venda a peso.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 150 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e acha-se dividido em 2 quotas iguais, de 75 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

Poderão ser pedidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas e nas condições que forem aprovadas em assembleia geral por unanimidade de votos de todo o capital.

ARTIGO 5.º

A administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de prestar caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

§ único. Aos gerentes fica expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, abonações, fianças e similares.

ARTIGO 6.º

É dispensada a autorização da sociedade para a cessão de quotas, total ou parcialmente, entre associados e sua divisão pelos herdeiros destes.

Na cessão a estranhos a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade e esta poderá igualmente constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

ARTIGO 8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos e os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, quando a lei não exija outras formalidades.

Vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Outubro de 1982. — A Ajudante, Maria Fernanda Igreja Simões.

ABILIO COTRIM, L.DA

Faço público que, por escritura de 18 de Outubro corrente, exarada a fls. 10 v.º e 11 do livro n.º 185-A das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi constituida entre Abilio Cotrim e Amília Jesus Serra uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade gira sob a firma de Abilio Cotrim, L.da, terá a sua sede e escritório no Bairro dos Eucaliptos, lote 101, rés-do-chão, no lugar e freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

§ único. A gerência poderá transferir livremente a sede social, bem como os escritórios e instalar filiais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social onde e quando à sociedade convier.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de empreitadas de obras particulares ou públicas:
- b) A compra e venda de prédios rústicos e urbanos:
- c) A compra e venda de materiais de construção e, em geral, a indústria da construção civil em qualquer das suas modalidades:
- d) O exercício de qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios convencionem explorar e para o qual não seja necessária autorização especial.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes:

Abilio Cotrim, uma quota de 700 000\$: e Emilia Jesus Serra, uma quota de 300 000\$.

- § 1.º Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital quando a sociedade delas necessitar e for deliberado em assembleia geral.
- § 2.º Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em acta.

ARTIGO 4.º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento do sócio ou sócios não cedentes.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado e

constar de acta, a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

ARTIGO 6.º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, qualquer que seja a responsabilidade que envolvam, nomeadamente na compra e venda e hipoteca de bens sociais e confissões de divida, é necessária e bastante a intervenção e assinatura do sócio gerente Abílio Cotrim.

§ 1.º O sócio Abílio Cotrim poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, mesmo a estranhos, mediante o respectivo

mandato em forma legal.

§ 2.º A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

ARTIGO 7.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei estipular prazos diferentes.

ARTIGO 9.º

No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme os sócios deliberarem e constar de acta.

ARTIGO 10.º

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Outubro de 1982. — A Escriturária Superior, Maria Beatriz Reis Costa. 4-0-4157

CARVALHO & FERNANDES, L.DA

Certifico que, por escritura de 10 do corrente mês, exarada de fl. 27 a fl. 28 v.º do livro de notas n.º 151-A do Cartório Notarial de Paços de Ferreira, António Carvalho de Freitas e José Fernandes constituiram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

A sociedade adopta a firma de Carvalho & Fernandes, L.da, tem a sua sede no lugar da Raivosa, da freguesia de Carvalhosa, deste concelho, durando por tempo indeterminado, tendo o inicio nesta data.

O seu objecto é a indústria de panificação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, conforme for deliberado em assembleia geral.

O capital social é de 2 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e representado por 2 quotas iguais, de 1 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.0

É livremente permitida entre os sócios a cessão e divisão de quotas. Todavia, a cessão a estranhos terá de ser comunicada aos sócios não cedentes, que terão preferência.

5.0

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, que dividirão entre si os respectivos serviços, mas para obrigar a sociedade é necessária a intervenção dos dois gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por um só.

6.0

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, com 8 dias de antecedência, pelo menos.

7.0

A firma, porém, em caso algum poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 12 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Hermínio Pinto Gomes da Silva. 1-3-3514

BRANQUINHO & SEIÇA, L.DA

Certifico que, por escritura de 9 do corrente, lavrada de fl. 92 a fl. 95 do livro de escrituras diversas n.º 213-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado Higino Rodrigues Valente, entre Manuel Bernardo Rosaluto Branquinho, solteiro, maior, com residência habitual na Rua dos Professores Portelas, 25, Marrazes, concelho de Leiria, llídio Seiça Dias, solteiro, maior, com residência habitual na Estrada de Nossa Senhora do Amparo, 61, na indicada freguesia de Marrazes, e Rui Manuel de Sousa Caseiro, casado, com residência habitual na Rua do Martingil, na dita freguesia de Marrazes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Branquinho & Seiça, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua dos Professores Portelas, 25, no lugar e freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e durará por tempo indeterminado.

2.9

O seu objecto é o comércio e montagem de estruturas metálicas, tectos falsos e outras divisórias de construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.0

O capital social, realizado em dinheiro, é de 150 000\$\$\mathbf{0}\$ e representa-se por 3 quotas iguais, uma de cada sócio, Manuel Bernardo Rosaluto Branquinho, Ilidio Seiça Dias e Rui Manuel de Sousa Caseiro.

4.

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a não ser por deliberação aprovada em assembleia geral por unanimidade e nas condições fixadas na mesma assembleia geral.

5.0

- 1 A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e com dispensa de caução, os quais desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos serão necessárias e suficientes as assinaturas de 2 gerentes.
- 3 Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na gerência por mandatário, mesmo estranho à sociedade, mas, neste último caso, terá de haver acordo prévio dos restantes sócios.
- 4 Fica vedado aos gerentes, sob cominação de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

6.0

- 1 É livre a cessão de quotas entre os sócios,
- 2 Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade terá o direito de preferência, com eficácia real, em primeiro lugar, e depois, os sócios.
- 3 O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito: na falta de acordo, o preço será fixado por árbitros, nos termos do artigo 1513.º do Código de Processo Civil.
- 4 O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção, mencionando a identidade do pretendente à aquisição e o preço que lhe é oferecido.
- 5 A gerência, no prazo máximo de 30 dias, convocará a assembleia geral e nesta os sócios resolverão se a sociedade deve ou não preferir.
- 6 Não usando a sociedade do direito de preferência, o sócio que quiser usar dele deverá manifestar essa vontade na mesma assembleia.

7.9

- 1 A sociedade poderá amortizar qualquer quota num dos seguintes casos:
 - a) Acordo com o respectivo titular:
 - b) Insolvência ou falência do titular judicialmente decretada e não suspensa:
 - c) Se em execução judicial, fiscal ou administrativa for ordenada a venda da quota, sempre que esta tenha sido ou venha a ser penhorada, arrestada ou envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário;

- d) Quando em processo movido pela sociedade o titular da quota seja vencido;
- e) Se o sócio, tendo accionado a sociedade, não obtiver ganho de causa ou acordo.
- 2 O direito de amortização caduca no fim de um ano, contado da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.
- 3 O preço da amortização será o valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte nos fundos ou provisões constantes do último balanço aprovado, depois de deduzidos os prejuízos da sociedade.

8.0

- 1 No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.
- 2 Fica desde já autorizada a divisão e cessão de quotas a favor de descendentes dos sócios, bem como entre herdeiros ou entre estes e o cônjuge sobrevivo.

9.°

As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com a antecedência mínima de 8 dias.

10.0

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionadas para outros fundos de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.0

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que julgar necessários, nos termos deliberados em assembleia geral.

12.0

No caso de dissolução, serão liquidatários todos os sócios, que entre si abrirão licitação verbal, para efeitos de adjudicação, pelo melhor preço e condições de pagamento oferecidos, recorrendo-se a árbitros, no caso de dúvidas.

Está conforme o original parcialmente transcrito.

Secretaria Notarial de Leiria, 17 de Novembro de 1982. — O Ajudante, *José de Jesus Duarte*. 1-3-3515

MONIZ & PATO, L.DA

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro do corrente ano, lavrada de fl. 57 v.º a fl. 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado Higino Rodrigues Valente, entre Vitor Manuel Aveiro Pato, solteiro, maior, com residência habitual no lugar da Quinta da Carvalha, freguesia de Parceiros, comcelho de Leiria, Carlos Gregório Gouveia Moniz, solteiro, maior, com residência habitual na Urbanização da Cruz da Areia, lote 1, rés-do-chão, frente, nesta cidade de Leiria, Rui Manuel Pereira Baptista, casado, com residência habitual na Rua de Paulo VI, 35-A, 3.º, esquerdo, desta cidade, e Jorge da Silva Pereira Santo, casado, com residência habitual na Rua de Paulo VI, 35-A, 3.º, direito, também desta cidade, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Moniz & Pato, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Paulo VI, da cidade de Leiria, e durará por tempo indeterminado.

2.5

Por deliberação da assembleia geral poderá mudar a sede e, bem assim, instalar e montar filiais, sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação em qualquer outra localidade do País.

3.º

O objecto da sociedade é a produção e comercialização, exportação e importação de frutas, produtos hortícolas e seus derivados, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem.

O capital social, realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e representa-se por 4 quotas de 500 000\$, cada uma de cada um dos sócios Vítor Manuel Aveiro Pato, Carlos Gregório Gouveia Moniz, Rui Manuel Pereira Batista e Jorge da Silva Pereira Santo.

5.0

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

6.0

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Vítor Manuel Aveiro Pato e Carlos Gregório Gouveia Moniz, desde já designados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

7.0

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de 2 gerentes.

8.0

A gerência poderá ser assumida por qualquer dos outros sócios, por deliberação unânime da assembleia geral.

9.0

As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedêmcia mínima de 8 dias.

Está conforme ao original parcialmente transcrito.

Secretaria Notarial de Leiria, 9 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Manuel Oliveira Pedrosa. 1-3-3516

NEIVA & PEREIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 3 do mês corrente, exarada de fl. 35 a fl. 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-F do 1.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado Arnaldo António Caldas Pereira, foi constituida entre Alberto Pereira, J. Neiva, L.da, João Neiva da Rosa e António Alves Patela uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que há-de regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Neiva & Pereira, L.da, e tem a sua sede na Avenida dos Banhos, sem número, da cidade da Póvoa de Varzim.

§ único. A sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho e criar filiais ou outras formas de representação social por simples deliberação da assembleia geral.

2.0

A sociedade tem por objecto o exercicio do comercio de todo o genero de tapeçarias e artigos têxteis e de decoração e acessórios, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da presente data.

4.0

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 2 500 000\$, e correspondente à soma de 4 quotas, sendo 1 de 1 875 000\$, pertencente à sócia J. Neiva, L.da, 1 de 250 000\$, pertencente ao sócio António Alves Patela, e 2 de 187 500\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Alberto Pereira e João Neiva da Rosa.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os negócios sociais o exijam e os sócios, por unanimidade, nisso acordem.

6.0

A cessão de quota, no todo ou em parte, a favor de qualquer sócio poderá efectuar-se sem dependência de qualquer formalidade. A cessão de quotas a estranhos só será permitida depois de ser dada preferência, primeiro, aos sócios não cedentes e, depois, à sociedade.

§ 1.º O interessado na cessão comunicará a sua pretensão, por escrito, aos sócios não cedentes e à sociedade, identificando o interessado na aquisição e mencionando as cláusulas estabelecidas. Se, no prazo de 8 dias, nenhum dos sócios comunicar à socieda-

de que informou o cedente de que deseja preferir, o seu direito caducará e será convocada de imediato uma assembleia geral para deliberar se a sociedade, por sua vez, deseja ou não exercer o seu direito de preferência.

§ 2.º Havendo mais de um sócio interessado na preferência, e na falta de acordo quanto à divisão da quota cedenda, será a mesma rateada na proporção das quotas que os mesmos já pos-

suirem.

§ 3.º O valor a atribuir à quota cedenda para efeito do exercício do direito de preferência, quer por parte dos socios, quer por parte da sociedade, será calculado nos termos e segundo o esquema referidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo seguinte.

§ 4.º O preferente liquidará o preço respectivo no prazo de 30

dias após o seu apuramento.

7.0

No caso de penhora, arresto ou outra providência sobre a quota ou ainda no caso de o sócio prejudicar dolosamente a sociedade, esta, reunida em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, nos primeiros 15 dias a contar do conhecimento de qualquer desses factos, poderá deliberar amortizá-la.

§ 1.º Para determinar o valor da quota, no caso de amortização, e na falta de acordo quanto à escolha de um único perito, serão nomeados 3, um pelo titular da quota, outro pela sociedade

e o terceiro escolhido por aqueles dois.

§ 2.º Os peritos podem socorrer-se de todos os elementos que acharem convenientes para avaliarem a quota a amortizar e declararão o seu valor no prazo de 60 dias a contar da sua escolha.

§ 3.º No caso de pluralidade de peritos, e na falta de acordo, o preço da quota será o que para ela resultar da média dos dois valores mais próximos.

§ 4.º O pagamento do preço apurado será feito no prazo de 30

dias a contar da sua fixação.

8.0

A gerência da sociedade e a sua representação em juizo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de 2 ou 3 gerentes, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de 2 gerentes; os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente.

§ 3.º A sócia J. Neiva, L.da, quando escolhida para o efeito, exercerá a gerência por intermédio de um dos seus representantes, a designar pela respectiva assembleia geral, e a sua assinatura, para obrigar a sociedade, será obrigatória.

§ 4.º Os gerentes poderão delegar, por meio de procuração, os seus poderes de gerência em qualquer pessoa, mesmo que estra-

nha, mas neste caso só com autorização da sociedade.

§ 5.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

§ 6.º Consideram-se abrangidas nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis e a realização de contratos de arrendamento para a instalação de estabelecimentos sociais.

9.0

No caso de falecimento de algum sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes, no caso de pluralidade, nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

۰.01

Pode ser nomeado um fiscal único ou criado um conselho para a fiscalização económica e financeira da sociedade.

110

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a lei exija outros prazos ou formalidades.

12.0

A sociedade dissolve-se nos casos legais, sendo todos os sócios liquidatários; no caso de os sócios não acordarem noutra forma de liquidação e partilha, qualquer sócio poderá exigir que o activo social, com o encargo do respectivo passivo, seja posto em licitação e adjudicado àquele que melhor oferta fizer em preço e forma de pagamento.

13.°

Todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão dirimidas no foro da comarca da Póvoa de Varzim, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por minuta assim o disseram e outorgaram.

Arquivo uma certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptivel de se confundir com outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de 3 meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Foram abonadores o Dr. Artur Guimarães Marques, casado, residente no Largo de São Francisco, 33, 3.º, desta cidade, e José Custódio Alves Martins, casado, residente no lugar de Tresfiande, freguesia de Dornelas, concelho de Amares.

Alberto Pereira — João Neiva da Rosa — António Alves Patela — Artur Guimarães Marques — José Custódio Alves Martins. — O Notário, Arnaldo António Caldas Pereira.

1.º Cartório Notarial de Braga, 4 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Ernestina de Bessa.

ANTÓNIO CABELEIREIRO, L.º

Certifico que, por escritura de 3 do mês corrente, lavrada de fl. 39 a fl. 41 do livro de notas n.º 38-F do 1.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado Arnaldo António Caldas Pereira, foi constituída entre António Pereira Ferreira, Carolina Manuela de Castro Rocha e Pereira Ferreira e Joaquim Gonçalves Pereira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que há-de regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de António Cabeleireiro, L.da, vai ter a sua sede nas Galerias do Hotel Turismo, freguesia de São Lázaro, desta cidade de Braga, e durará por tempo indeterminado, com início a partir de 1 de Janeiro do próximo ano.

2.9

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de cabeleireiro de senhoras, instituto de beleza e comércio de perfumes e cosméticos, podendo explorar qualquer outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.9

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma de 3 quotas, sendo uma de 750 000\$, pertencente ao sócio António Pereira Ferreira, outra de 730 000\$, pertencente à sócia Carolina Manuela de Castro Rocha e Pereira Ferreira, e outra de 20 000\$, pertencente ao sócio Joaquim Gonçalves Pereira.

4.0

É permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, carecendo a quota do sócio Joaquim Gonçalves Pereira, quando cedida a favor de estranhos, do consentimento dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição pelo seu valor nominal.

5.0

A gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios António Pereira Ferreira e Carolina Manuela de Castro Rocha e Pereira Ferreira, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem retribuição, consoante for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para ela.

§ único. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

6.0

Se qualquer dos gerentes pretender delegar, por procuração, todos ou determinados poderes de gerência em pessoa estranha à sociedade, necessita do consentimento do outro.

7 0

Poderá a sociedade amortizar a quota de qualquer sócio pelo seu valor nominal sempre que seja arrestada, penhorada ou por outro modo objecto de procedimento judicial.

§ único. O pagamento efectuar-se-á em 3 prestações semestrais iguais, considerando-se realizada a amortização com o depósito da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos.

8.0

O ano social coincide com o ano civil e os lucros que resultarem do balanço anual, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, terão as seguintes aplicações:

- a) Formação ou reintegração do fundo de reserva legal, no montante mínimo de 5 %;
- b) Afectação a quaisquer fins ou criação de quaisquer fundos especiais por deliberação da assembleia geral;
- c) Distribuição do saldo pelos sócios na proporção do valor das suas quotas.

9.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os consócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver indivisa a respectiva quota.

10.º

Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem. Na falta de acordo, serão os bens sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que maiores vantagens oferecer.

11.0

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, sempre que por lei não sejam exigidos outros prazos ou formalidades.

§ único. A expedição da carta registada pode ser substituída pela simples convocatória com a assinatura de todos os sócios, sendo dispensado, nesse caso, o prazo de 8 dias.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Braga, 15 de Novembro de 1982. — O Escriturário Superior, Carlos Manuel Sampaio de Sousa Martins.

DIAS & ASSUNÇÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 1982, lavrada a partir de fl. 92 v.º do livro para escrituras diversas n.º 1-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário licenciado Fernando José Vaz Serra Lima, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Manuel Dias Branco e Justino Pereira de Assunção, que será regida nos termos constantes dos artigos seguintes:

۰. ا

A sociedade adopta a firma de Dias & Assunção, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Comendador Sá Couto, na vila, freguesia e concelho da Feira, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Janeiro de 1983.

2.0

É seu objecto o comércio a retalho de géneros alimentícios, refrigerantes, vinhos engarrafados, licores e artigos similares, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade (comercial ou industrial) se os sócios, em assembleia geral, assim o deliberarem.

3.°

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 500 000\$ e divide-se em 2 quotas de 750 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios (Manuel Dias Branco e Justino Pereira de Assunção).

4.0

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedendo sua deliberação unânime, tomada em assembleia geral.

Os sócios poderão ainda fazer suprimentos à sociedade, nas condições que em assembleia geral forem estabelecidas.

5.0

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme em assembleia geral for decidido, fica afecta a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes. Em serviços de mero expediente, e nos actos de constituição de simples mandato judicial, bastará a assinatura de um só gerente; para

obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos, que para ela envolvam responsabilidade, é necessária a assinatura, em conjunto, dos dois gerentes. Poderão os gerentes delegar, no todo ou em parte, os poderes de gerência de que ficam investidos; se tal delegação for em outro sócio, ou no respectivo cônjuge, a mesma é livre; se for em outra qualquer pessoa, fica dependente do consentimento, por escrito, do outro sócio não mandante.

6.0

Poderá a sociedade constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial, ou para outro fins.

Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam directamente respeito aos negócios sociais e, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável pela prática de tais actos, e de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

8.0

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a favor de seus cônjuges e descendentes. A outras pessoas, fica dependente do consentimento, por escrito, dos sócios não cedentes. Fica desde já autorizada a divisão de quotas, para efeito de cessão.

9.0

No caso de dissolução da sociedade, por mutuo acordo, os sócios serão os seus liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos haveres sociais nas condições em que entre si acordarem.

10.9

No caso de morte de algum sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes indicar de entre si um só elemento que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa e que nela exercerá os poderes de gerência que ao falecido estavam cometidos. Igual gerência assumirá aquele dos herdeiros a quem vier a caber a titularidade da quota.

11.0

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção e a antecedência mínima de 10 dias.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Feira, 10 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Artur Lima. 1-3-3519

IRMÃOS BRITO LEAL, L.DA

Certifico que, por escritura de 10 deste mês, exarada de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro de notas n.º 151-A do Cartório Notarial de Paços de Ferreira, Domingos Gonçalves de Brito Leal e Mário Gonçalves de Brito Leal constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.°

A sociedade adopta a firma de Irmãos Brito Leal, L.da, tem a sua sede no lugar de Barbelães, da freguesia de Frazão, deste concelho, durará por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir do dia 1 de Janeiro de 1983.

2.0

O seu objecto é a indústria e comércio de mobiliário, podendo dedicar-se a outro ramo, conforme for deliberado em assembleia geral.

3.°

O capital social é de 1 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, representado por 2 quotas iguais, de 750 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.0

É livremente permitida entre os sócios a cessão e divisão de quotas. Todavia, a cessão a estranhos terá de ser comunicada aos sócios não cedentes, que terão preferência.

5.0

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, que di-

vidirão entre si os respectivos serviços, mas para os actos que obriguem a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados só por um.

6.0

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas com 8 dias de antecedência, pelo menos.

7.5

A firma, porém, em caso algum poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 12 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Hermínio Pinto Gomes da Silva. 1-3-3521

VERÍSSIMO, NUNES & C.A, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro corrente, lavrada de fl. 5 a fl. 6 v.º do livro de escrituras diversas n.º 114-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo da notária licenciada Maria Guiomar Ferreira de Abreu e Lima, foi constituída entre Laurentino de Almeida Nunes, Albino de Almeida Nunes e Veríssimo Manuel Fernandes Lima uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.9

A sociedade adopta a firma de Veríssimo, Nunes & C.ª, L.da, tem a sua sede no lugar de Fonte da Sesta, da freguesia de Serzedelo, do concelho de Guimarães, e durará por tempo indeterminado, com início no dia de hoje.

2.0

O seu objecto é o exercício da actividade de montagens e reparações de artigos de pichelaria e sanitários, podendo, futuramente, dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem.

3.0

O capital social é de 360 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e está dividido em 3 quotas iguais, de 120 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.0

A gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Laurentino de Almeida Nunes e Verissimo Manuel Fernandes Lima, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, e poderá ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada é necessário a assinatura de 2 gerentes.

5.0

A cessão, total ou parcial, de quotas e consequente divisão será livre entre os sócios; para estranhos, depende do consentimento dos sócios não cedentes.

6.°

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência minima de 8 dias.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, 8 de Setembro de 1982. — A Terceira-Ajudante, *Maria Rosa Gonçalves Roque*. 1-3-3520

GALVÃO & ALVES, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Loures aos 9 de Setembro de 1982, de fl. 134 a fl. 135 do livro de notas para escrituras diversas n.º 520-E, foi dissolvida a sociedade com a firma em epigrafe, sem activos ou passivos, desde 1 de Janeiro de 1982, a qual teve a sua sede na Rua do Major Caldas Xavier, lote 47-A, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

Está conforme.

Cartório Notarial de Loures, 9 de Setembro de 1982. — A Escriturária Superior, Argentina Mendes de Sousa. 1-0-13 306

WILD + LEITZ PORTUGAL — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E FOTOGRÁFICOS, LºA

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro do corrente ano, lavrada de fl. 94 v.º a fl. 96 do livro n.º 170-C de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Wild + Leitz Portugal — Importação e Comércio de Instrumentos de Precisão e Fotográficos, L.da, com sede em Lisboa, elevaram o capital social, que era de 8 000 000\$, para 13 500 000\$, tendo o aumento, no montante de 5 500 000\$, sido realizado por incorporação do fundo de reserva especial existente e subscrito em reforço das respectivas quotas.

Em consequência, alteraram parcialmente o pacto social, substituindo o seu artigo 3.º, que passou a ser o seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 13 500 000\$, está totalmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores da sociedade, conforme escrituração da mesma, e corresponde à soma das quotas das sócias, que são as seguintes:

Wild Heerbrugg AG., 10 800 000\$; e OMAG — Optik & Mechanik AG., 2 700 000\$.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Emília de Jesus Alves Rocha Martins.

1-0-13 305

SPAC - SOCIEDADE PENINSULAR DE AR CONDICIONADO, L.DA

Certifico que, por escritura de 10 do corrente mês, lavrada a fl. 30 v.º do livro n.º 333-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Jorge Augusto Lopes Vidal Bandeira e Jorge Bandeira, L.da, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.5

A sociedade adopta a denominação de SPAC — Sociedade Peninsular de Ar Condicionado, L.da, tem a sua sede provisória em Lisboa, na Estrada de Benfica, 201, freguesia de Benfica, e durará por tempo indeterminado, a começar nesta data.

2.9

O objecto social é a produção de aparelhos de ventilação, ar condicionado, frigorificação e refrigeração, suas peças e acessórios, grelhas e todos os aparelhos que envolvam permuta de temperatura, podendo ainda exercer qualquer outra actividade que a Sociedade delibere explorar.

3.9

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 6 000 000\$\$\mathbb{0}\$ e está representado e dividido por 2 quotas, pertencendo uma de 5 000 000\$\$, ao sócio Jorge Augusto Vidal Bandeira, e uma de 1 000 000\$\$, à sócia Jorge Bandeira, L.da

4.9

Por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e condições a deliberar também em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, mas a sua transmissão a terceiros fica dependente do consentimento da Sociedade em primeiro lugar e dos sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência nessa aquisição.

6.0

A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento de algum sócio;
- c) Por falência ou insolvência do sócio;
- d) Quando a quota tenha sido arrolada, arrestada, apreendida ou penhorada judicialmente ou por qualquer autoridade administrativa;
- e) Por interdição do sócio;
- f) Quando a quota seja transmitida a terceiros sem observância do disposto no artigo 5.º

7.9

1 — A gerência e a administração dos negócios da Sociedade e a sua representação, activa e passiva, em juizo e fora dele, ficam a cargo do sócio Jorge Augusto Lopes Vidal Bandeira, desde já nomeado gerente.

2 — A gerência tem poderes para adquirir, vender, trocar, hipotecar ou tomar de arrendamento ou por qualquer forma alienar ou obrigar coisas e imóveis, bem como os direitos a ela inerentes.

3 — A gerência é dispensada de caução e poderá ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — A Sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do único sócio e nomeado gerente Jorge Augusto Lopes Vidal Bandeira.

5-A Sociedade poderá mandar constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

8.0

A Sociedade não poderá ser obrigada em negócios ou actos estranhos ao seu fim social, nomeadamente em avales, letras de favor, fianças e abonações.

Q o

A convocação de assembleias gerais será feita, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

10.0

A assembleia geral deliberará qual a percentagem ou quantia a sair dos lucros apurados para a constituição de quaisquer reservas ou para quaisquer outros fins.

É certidão de narrativa e de teor parcial, que está conforme ao original, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Artemisia da Conceição Milheiro. 1-0-13 304

CAFER - CASA DAS FERRAGENS E FERRAMENTAS, L.OA

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1982, lavrada de fl. 37 v.º a fl. 41 do livro de notas n.º 109-D do Cartório Notarial de Águeda, foi constituída entre Sabino Nunes de Figueiredo, residente no lugar do Brejo, freguesia de Recardães, deste concelho, António Abrantes da Graça, residente nesta vila, Manuel Brás Duarte, residente no lugar e freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, e Armando Dinis Tavares dos Santos, residente em Arrancada do Vouga, freguesia de Valongo do Vouga, deste concelho de Águeda, todos casados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelo disposto nos artigos seguintes:

1.0

A sociedade, que adopta a denominação de CAFER — Casa das Ferragens e Ferramentas, L.da, tem a sede e principal estabelecimento na vila, freguesia e concelho de Águeda e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Janeiro de 1983.

2.0

O seu objecto é o comércio de ferragens e ferramentas, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, se assim vier a ser deliberado pela assembleia gaeral.

3.º

O capital social integralmente realizado já, em dinheiro, é de 2 000 000\$ e é formado pelas quotas seguintes:

- 2 de 600 000\$, de que pertence uma ao sócio Sabino Nunes de Figueiredo e outra ao sócio António Abrantes da Graca; e
- 2 de 400 000\$, de que pertencem uma ao sócio Manuel Brás Duarte e outra ao sócio Armando Dinis Tavares dos Santos.
- § 1.º Poderão ser constituídas prestações suplementares de capital, se assim for deliberado em assembleia geral com o voto favorável de todos os sócios, os quais serão proporcionais às quotas e serão reembolsáveis quando julgadas indispensáveis, sendo o reembolso feito pela forma e na data fixada na assembleia geral que delibere a restituição.
- § 2.º Os sócios poderão também fazer suprimentos à sociedade, sendo fixados em assembleia geral os juros que vencem e as condições da sua restituição.

4.0

A gerência, dispensada de caução e com direito à remuneração que for fixada em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá praticar e assinar os actos

e documentos de mero expediente.

§ 2.º Para representar e validamente obrigar a sociedade é necessária a intervenção e assinatura conjunta de 2 gerentes, sendo um deles o sócio Sabino Nunes de Figueiredo ou o sócio António Abrantes da Graça, e qualquer um dos demais sócios, Manuel Brás Duarte e Armando Dinis Tavares dos Santos.

5.c

Qualquer dos gerentes poderá fazer-se substituir no exercício das suas funções por um procurador, se este for outro sócio, sendo necessária a concordância dos demais sócios quando se tratar de um estranho.

§ único. Fica, porém, o sócio Sabino Nunes de Figueiredo desde já autorizado a constituir seu procurador, para o substituir no exercício da gerência, o seu filho Luís Filipe de Sousa Figueiredo.

6.0

A intervenção e assinatura de qualquer sócio ou gerente em assuntos estranhos à sociedade importa a responsabilidade pessoal pelas obrigações assumidas, o pagamento à sociedade dos danos causados e a perda a favor desta dos lucros que ao infractor pertençam no ano em que o montante do dano for apurado.

7.0

É livre a cessão de quotas, tanto em propriedade plena como em nua-propriedade, quer a título gratuito, quer a título oneroso, feita pelos sócios aos seus parentes ou afins da linha recta descendente.

- § 1.º Quando um sócio pretender ceder a sua quota a título oneroso a outro sócio que não seja seu descendente, ou a um estranho, terá de comunicar aos restantes sócios, em carta registada com aviso de recepção, o projecto da cessão, indicando a identidade do cessionário, o preço, forma de pagamento e restantes condições do contrato.
- § 2.º Na cessão de quotas a outro sócio que não seja parente ou afim da linha recta descendente do cedente, cada um dos outros goza do direito de haver para si uma parte da quota, sendo dividida entre os cessionários e aqueles, na proporção da sua participação no capital social.

§ 3.º Na cessão de quotas a um estranho, qualquer dos sócios não cedentes tem o direito de preferir e se mais de um pretender adquirir a quota esta será dividida entre eles na proporção indica-

da no precedente parágrafo.

- § 4.º Só poderão usar dos direitos contemplados nos §§ 2.º e 3.º os sócios que, dentro de 30 dias, contados da recepção do projecto da cessão, comuniquem ao cedente, também por carta registada com aviso de recepção, o seu propósito, devendo, nos 60 dias imediatos, ser outorgada a necessária escritura em dia, nora e local que os cessionários comuniquem ao cedente, com antecedência não inferior a 10 dias.
- § 5.º No caso de o sócio que queira ceder a sua quota não comunicar aos outros sócios o projecto da cessão, poderão estes exercer os seus direitos, nos termos previstos no artigo 1410.º do Código Civil, com a única ressalva de que, sendo o preço pago em prestações, terão de ser depositadas no prazo estabelecido na parte final do n.º 1 daquele artigo as prestações vencidas até à data do depósito, sendo as restantes depositadas nas datas do seu vencimento e no próprio processo.

§ 6.º A cessão de quotas a titulo gratuito a favor de pessoas diferentes das indicadas no corpo deste artigo depende do consentimento da sociedade dado em assembleia geral.

8.

Fica desde já autorizado o sócio Sabino Nunes de Figueiredo a dividir a sua quota nas quotas que entender e a reservar ou não uma para si e a cedê-las em propriedade plena ou em nua-propriedade a seus filhos ou a qualquer deles.

9.

A sociedade não se dissolve no caso de morte ou interdição de um ou mais sócios, continuando com os restantes e os herdeiros daquele, designando estes entre si um, no prazo de 30 dias, que representará a respectiva quota junto da sociedade enquanto permanecer indivisa, salvo se forem todos menores, caso em que o representante será o representante legal daqueles.

10.0

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não prescreva formalidades e prazos especiais, deverão ser convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 10 dias, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar e podendo também, fazer-se assistir na assembleia por advogado ou outro técnico especializado.

11.0

Se em qualquer assembleia geral um sócio ou grupo de sócios não conseguir fazer valer o seu ponto de vista em matéria de interesse para a sociedade, por empate com outro sócio ou grupo, poderá esse sócio ou grupo fazer proposta de venda da sua quota, a qual se entenderá também de compra, em igualdade de condições.

Está conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 11 de Novembro de 1982. — O Segundo-Ajudante, Amadeu Rodrigues Borges. 1-0-13 307

LATÃES & LEÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1982, lavrada de fl. 38 a fl. 39 v.º do livro de notas n.º 109-A do Cartório Notarial de Águeda, foi constituída entre Manuel Augusto Latães e António de Matos Leão, ambos casados, residentes nesta freguesia e concelho de Águeda, aquele em Paredes, este na Alagoa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelo disposto nos artigos seguintes:

1.9

A sociedade, com início hoje, durará por tempo indeterminado, terá a sede e principal estabelecimento no lugar de Paredes, da freguesia e concelho de Águeda, e girará sob a firma de Latães & Leão, L.da

2.0

O seu objecto é o exercício do comércio de móveis e electrodomésticos, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.0

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 1 000 000\$ e é formado por 2 quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo o reembolso feito pela forma e nas datas fixadas na assembleia geral que delibere a restituição.

4.0

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios e qualquer deles poderá praticar os actos e assinar os documentos de mero expediente. Para representar e obrigar a sociedade, porêm, é necessária a intervenção conjunta de 2 gerentes, podendo qualquer deles fazer-se substituir por um procurador da sua escolha, uma vez obtida a concordância do outro.

5.°

O sócio que pretenda ceder a sua quota a um estranho comunicará ao outro, por carta registada, a identidade do cessionário, o preço e demais condições da cessão. Nos 60 dias imediatos o sócio não cedente poderá usar do direito de preferência que lhe é atribuído.

6.0

Sempre que a lei não estabeleça outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 12 de Novembro de 1982. — O Segundo-Ajudante, Amadeu Rodrigues Borges. 1-0-13 308

GALVAÇO - PROTECÇÃO E TRATAMENTO DE METAIS, L.ºA

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 1982, exarada a fl. 97 v.º do livro de notas n.º 96-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Santarém, a cargo do notário Francisco Alves Ferreira, Joaquim Ferrão Lopes, João Manuel Ferreira dos Santos e João António Martins Guedes Henriques, todos casados, sócios da sociedade comercial por quotas Santos, Lopes & Henri-

ques, L.da, com sede nesta cidade, na Avenida de Bernardo Santareno, lote 26, 6.º, esquerdo, deliberaram alterar o artigo 1.º do respectivo pacto, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação de GAL-VAÇO — Protecção e Tratamento de Metais, L.da, continua a ter a sede nesta cidade, na Avenida de Bernardo Santareno, lote 26, 6.º, esquerdo, freguesia do Salvador, podendo transferi-la e estabelecer agências, filiais e sucursais onde e quando o deliberar, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição, sendo por tempo indeterminado.

Está conforme com o original, e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Santarém, 17 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Manuel Pinhais Carreira. 1-0-13 317

MARQUES, DIAS & VEIGA, L.ºA

Certifico que, por escritura desta data, lavrada no Cartório Notarial de Tondela e exarada de fl. 16 v.º a fl. 20 do livro n.º 20-D, foi constituida entre José Alberto da Silva Marques, Eduardo Veiga Henriques Ventura, António Luís Nunes Dias, todos casados e residentes nesta vila, e António Nunes Veiga, casado, residente em Alvarim, Dardavaz, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Marques, Dias & Veiga, L.⁴⁴, tem a sua sede na vila de Tondela e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.0

O seu objecto é o comércio de gás e artigos correlacionados, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.0

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

José Alberto da Silva Marques, com uma quota de 550 000\$;

António Nunes Veiga, com uma quota de 150 000\$;

Eduardo Veiga Henriques Ventura, com uma quota de 150 0006:

António Luís Nunes Dias, também com uma quota de 150 000\$.

4.0

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

5.0

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estas, ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso não lhe interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

§ único. Na cessão de quota a título oneroso feita a estranho observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos 15 dias subsequentes aquela notificação reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;
- c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade;
- d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota cedenda dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si combinarem;

 e) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 20 dias a contar da data da referida reunião da assembleia geral.

6.0

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

§ único. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, a qual será paga em 5 prestações mensais e iguais.

7.0

A sociedade será representada em juizo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio José Alberto da Silva Marques ou, em conjunto, por 2 dos outros restantes 3 sócios. Todos os sócios são desde já nomeados gerentes. Porém, nos actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, bem como nos actos de mero expediente, a representação será feita por 2 gerentes, devendo sê-lo, no entanto, necessariamente, de entre estes, pelo sócio e gerente José Alberto da Silva Marques.

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito.

- § único. Quanto aos herdeiros do sócio falendo, a sociedade reserva-se o direito de:
 - a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente:
 - b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor dela apurado nos termos fixados no anterior artigo 6.º

9.0

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está em conformidade com o original.

Cartório Notarial de Tondela, 19 de Novembro de 1982. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Rodrigues de Matos.*

1-0-13 316

APAEC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO CARAMULO

Maria Eduarda Rodrigues de Matos, segunda-ajudante do Cartório Notarial de Tondela:

Certifica que, por escritura desta data, exarada de fl. 63 a fl. 67 v.º do livro n.º 19-D deste Cartório, foi constituída uma associação, que fica regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza, objectivo, sede e duração

- I Nos termos da legislação em vigor, fica constituída a
 APAEC Associação de Pais dos Alunos das Escolas do Caramulo.
- 2 A APAEC é uma associação sem fins lucrativos e politicamente apartidária, que tem por objectivo a defesa dos direitos e a procura da satisfação das necessidades de todos os alunos que frequentam os estabelecimentos escolares situados no Caramulo, desde o ensino pré-primário ao preparatório.

3 — A APAEC tem a sua sede no edificio da Escola Primária de Paredes do Guardão, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

Associado

- 1 Podem ser associados da APAEC os país e os encarregados de educação de alunos que estejam a frequentar qualquer estabelecimento de ensino enquadrado no n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos.
- 2 Perde a qualidade de membro da APAEC todo o associado que apresente o seu pedido de desistência, que seja excluido ou que deixe de satisfazer a condição de admissão prevista no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 3.º

Órgãos directivos

Os órgãos directivos da APAEC são a assembleia geral, a comissão directiva e o conselho fiscal. Estes órgãos são eleitos para mandatos anuais na primeira assembleia geral ordinária de cada ano lectivo.

1 — Assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta

por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

§ 1.º A assembleia geral reunirá obrigatoriamente 2 vezes por ano lectivo, em sessões ordinárias: a primeira, a realizar nos primeiros 20 dias de cada ano lectivo, para aprovação do relatório e contas do ano lectivo findo, para eleição dos novos órgãos directivos e para apreciação do plano de actividades e do orçamento de gestão do ano lectivo em curso; a segunda, a realizar nos últimos 20 dias do segundo período do mesmo ano lectivo, para análise da situação decorrente.

§ 2.º A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa, da comissão

directiva ou de, pelo menos, 10 associados.

§ 3.º As assembleias gerais serão convocada pelo presidente da mesa ou pelo vice-presidente da mesa quando investido naquelas

funções.

§ 4.º Sem prejuizo do § 5.º deste número, as assembleias gerais funcionarão à hora marcada na convocatória com a presença da maioria simples dos associados efectivos ou meia hora depois com qualquer número de associados. As deliberações serão toma-

das por maiorie simples dos votos expressos.

- § 5.º Uma assembleia geral que tenha sido expressamente convocada para deliberar sobre alterações aos estatutos ou ao regulamento interno previsto nos mesmos, funcionará à hora marcada na convocatória com a presença da maioria simples dos associados efectivos. Não havendo quórum, ficará desde logo convocada nova assembleia geral para a semana seguinte, nos mesmos, dia, hora e local, que funcionará com qualquer número de associados. As deliberações destas assembleias gerais terão de ser aprovadas por, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
- 2 Comissão directiva orgão executivo da Associação, composto por 1 presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 2 vogais, um dos quais será indigitado pelos restantes para as funções de vice-presidente.
- § 1.º A comissão directiva reunirá por convocação do seu presidente ou de 2 dos seus membros e deliberará por maioria dos membros efectivos, todos com direito a voto. O presidente terá ainda voto de qualidade em caso de empate.
- § 2.º A APAEC obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da comissão directiva (ou do vice-presidente quando investido naquelas funções) e de 2 outros membros desse órgão. Na emissão de cheques a assinatura do tesoureiro é obrigatória.

3 — Conselho fiscal composto por 1 presidente e 2 vogais.

§ único. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, 2 vezes por ano lectivo para emitir pareceres que serão presentes às 2 assembleias gerais ordinárias: à primeira, sobre a relatório e contas da comissão directiva cessante; à segunda, sobre a actividade da comissão directiva em exercício.

ARTIGO 4.º

Eleições

1 — As eleições para órgãos directivos serão feitas a partir de listas globais e completas, subscritas por, pelo menos, 15 associados e apresentadas ao sufrágio em assembleia geral.

2 — As votações serão feitas por escrutínio secreto, competindo à mesa da assembleia geral declarar eleita a lista que recolher o maior número de votos expressos.

ARTIGO 5.º

Disposições gerais

1 — Os presentes estatutos entram em vigor após a sua legalização e logo que aprovados pela assembleia geral, que será convocada pela Comissão de Pais da Escola Primária de Paredes do Guardão, Comissão que nessa assembleia geral se extingue.

- 2 A assembleia geral referida no número anterior deverá ainda eleger os órgãos directivos para o ano lectivo de 1982-1983 e aprovar o regulamento interno da APAEC no qual serão definidos os fins da Associação, os direitos, deveres e penalidades atribuiveis aos associados, as competências e o funcionamento específico de cada órgão directivo e, em geral, quaisquer normas não previstas nos estatutos, desde que não contrariem as disposições destes
- 3 Os estatutos e o regulamento interno só poderão ser alterados em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito

e nas condições previstas do artigo 3.º, n.º 1 do § 5.º dos próprios estatutos.

4 — Nos casos omissos nos estatutos e no regulamento interno funcionará a legislação em vigor ou o que for deliberado em assembleia geral, desde que conforme com a lei.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Tondela, 10 de Novembro de 1982. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Rodrigues de Matos*.

1-0-13 314

1-0-13 3

ALMEIDA & SANTOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1982, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 32 do livro de notas n.º 109-A do Cartório Notarial de Águeda, foi constituida entre Celso Gouveia de Almeida, residente nesta vila, e Carlos dos Santos Lopes, residente no lugar do Silveiro, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, ambos casados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelo disposto nos artigos seguintes:

A sociedade, com inicio hoje, durará por tempo indeterminado, terá a sede e principal estabelecimento na vila, freguesia e concelho de Águeda, e girará sob a firma de Almeida & Santos, L.da

2.0

O seu objecto é o comercio de café, restaurante e actividades similares, podendo vir a explorar qualquer outro ramo comercial ou industrial, conforme a assembleia geral o decidir.

10

O capital social, integralmente realizado já, em dinheiro, é de 200 000\$ e é formado por 2 quotas iguais, uma de cada sócio.

§ único. Poderão os sócios, por deliberação da assembleia geral, fazer prestações suplementares de capital, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo o reembolso feito pela forma e nas datas fixadas em nova assembleia geral que delibere a restituição.

A gerência, dispensada de caução, compete a ambos os sócios, desde que já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que fixará também as respectivas funções.

§ 1.º Nos actos de mero expediente, inclusive endosso de letras, cheques e vales do correio para depósito dos seus montantes em conta bancária da sociedade, basta a intervenção e assinatura de 1 gerente. Para obrigar a sociedade em actos que envolvam responsabilidade para esta é necessária a intervenção conjunta de 2 gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência numa pessoa estranha à sociedade, mediante procuração,

desde que tenha a aprovação do outro sócio.

§ 3.º É proibido aos gerentes usarem a firma social em actos estranhos aos negócios da sociedade, sob pena de a indemnizarem em dobro pelos prejuizos causados, podendo a assembleia geral decidir a amortização da respectiva quota, deduzindo a indemnização ao valor por que a amortização for feita, tendo em conta o último balanço aprovado.

5.0

O sócio que pretenda ceder a sua quota a um estranho, comunicará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a identidade do cessionário, o preço e demais termos da cessão, para que esta, em primeiro lugar, ou os sócios não cedentes, depois, possam exercer o direito de preferência que lhes é atribuido, para que é estabelecido o prazo de 60 dias.

6.0

No caso de falecimento ou interdição de um sócio a sociedade mantém-se com os seus herdeiros ou representantes, se estes assim o decidirem, os quais entre si escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa. Porém, terão de comunicar tal facto dentro de 30 dias contados após o falecimento ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição.

7.0

Sempre que a lei não estabeleça outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 11 de Novembro de 1982. — O Segundo-Ajudante, Amadeu Rodrigues Borges. 1-0-13 312

COTEFRIO - COOPERATIVA TÉCNICA DE FRIO. S. C. R. L.

Cópia da escritura lavrada de fl. 88 a fl. 97 v.º do livro n.º 189-B do 3.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, apresentada e conferida no Cartório Notarial de Soure.

Constituição de sociedade cooperativa

No dia 26 do mês de Janeiro do ano de 1981, na Secretaria Notarial de Coimbra, perante mim, licenciado Joaquim Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral, notário do 3.º Cartório, compareceram como outorgantes:

Álvaro Monteiro da Silva, casado, residente no lugar e freguesia do Ameal, natural da freguesia da Sé Nova, ambas do concelho de Coimbra;

António José Monteiro Corigo, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa; e António Manuel Gaspar Barbeiro, solteiro, maior, ambos residentes no lugar e freguesia de Ribeira de Frades, concelho de Coimbra, donde este é natural;

António Pratas de Moura Correia, casado, residente no lugar e freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, natural da dita freguesia de Ribeira de Frades;

António Rolim Monteiro, casado, residente no lugar e freguesia de Santo Varão, concelho de Montemor-o-Velho, dali natural;

António do Rosário Ferreira, casado, residente no lugar e freguesia de Ribeira de Frades, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa;

Armindo Ferreira Gomes, casado, natural da freguesia de Benfeita, concelho de Arganil, residente no lugar e freguesia dita de Ribeira de Frades;

Carlos Alberto Lopes do Rosário, casado, residente no lugar e freguesia dita de São Martinho do Bispo, natural da mesma freguesia de Benfeita;

Manuel Dias Marques Temido, casado, residente na vila e concelho de Condeixa-a-Nova, onde nasceu na freguesia de Sehal:

Sílvio Gomes Pereira, casado, residente no lugar e freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra, natural da aludida freguesia de Ribeira de Frades.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade, de que, respectivamente, são titulares, com os n.º 4017461, de 6 de Julho de 1977, 2121163, de 18 de Julho de 1980, 4378175, de 12 de Setembro de 1980, 4152670, de 22 de Setembro de 1978, 440473, de 15 de Maio de 1978, 4569845, de 25 de Junho de 1980, todos passados pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 2590805, de 2 de Abril de 1975, emitido pelo arquivo de Identificação de Coimbra, 2444600, de 12 de Agosto de 1977, 6472614, de 21 de Agosto de 1980, e 4260882, de 27 de Maio de 1980, passados pelo mesmo Arquivo de Lisboa.

E disseram, na qualidade de fundadores, que pela presente escritura constituem uma sociedade cooperativa de produção operária, que se há-de reger pelo constante dos seguintes estatutos e demais disposições legais aplicáveis:

CAPÍTULO I

Denominação, sede a objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação

A cooperativa com a denominação de COTEFRIO — Cooperativa Técnica de Frio, S. C. R. L., é do ramo de produção operária, tem o seu início no dia de hoje e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

A sua sede é no lugar de Vale Janes, freguesia de Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova, podendo a direcção, com parecer favorável do conselho fiscal, transferi-la e abrir filiais ou outras formas de representação, quando e onde pareça conveniente.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na construção e montagem de móveis e instalações frigorificas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, no valor mínimo de 300 000\$, já realizado, é variável, ilimitado e representado por 600 acções nominativas de 500\$ cada uma, pertencendo 60 acções a cada sócio fundador.

ARTIGO 5.º

Capital individual

O capital mínimo para a admissão de cada sócio individual nunca poderá ser inferior a um sexto do salário minimo nacional à data da admissão, arredondado para o meio milhar de escudos imediatamente superior, liberado a pronto.

ARTIGO 6.º

Fundo de reserva legal e de educação e formação cooperativa

- 1 A Cooperativa deverá criar um fundo de reserva legal, para o qual reverterá uma percentagem minima de 5 % sobre os excedentes líquidos até atingir um montante igual a um décimo do capital social.
- 2 A Cooperativa deverá criar um fundo de educação e formação cooperativa, cujo montante anual será determinado em assembleia geral.
- 3 A criação de outros fundos é da competência da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Excedentes líquidos

Os excedentes liquidos terão as aplicações determinadas pela assembleia geral, directamente ou através do regulamento interno, na percentagem não cativada pelos fundos criados nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

Transmissibilidade de títulos

- 1 Não é permitida a cedência, a qualquer título, da posição social do sócio.
- 2 A Cooperativa procederá ao resgate das acções pelo seu valor nominal em caso de:
 - a) Herdeiros dos sócios falecidos;
 - b) Sócios exonerados a seu pedido;
 - c) Sócios excluídos.
- 3 O montante de tal resgate não poderá ser superior a 10 % do capital social.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 9.º

Admissão de sócios

Podem ser admitidos como sócios da Cooperativa todos os individuos interessados, não impedidos pela lei geral.

ARTIGO 10.º

Forma de admissão

- 1 A admissão dos sócios individuais será decidida pela direcção, cabendo recurso para a assembleia geral, que terá a última decisão.
- 2 Os candidatos a sócios devem apresentar pedido escrito, abonado por 2 associados.

ARTIGO 11.º

Liberação do capital

O sócio admitido deverá proceder à liberação do capital subscrito nas condições estatutárias e dar, por escrito, a sua adesão ao regulamento interno, após o que entrará no gozo dos direitos de associado.

ARTIGO 12.º Direitos dos sócios

Os sócios têm, entre outros conferidos por lei, os seguintes direitos:

a) Convocar e participar nas assembleias gerais e demais actividades da Cooperativa;

- b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais;
- c) Controlar, com a periodicidade prevista no regulamento interno, a gestão administrativa e financeira da Cooperativa:
- d) Propor a admissão de novos sócios:
- e) Exonerar-se a todo o tempo.

ARTIGO 13.º

Deveres dos sócios

Os sócios têm por dever:

- a) Subscrever na admissão o capital mínimo estipulado;
- b) Participar activamente em todos os actos sociais da vida cooperativa;
- c) Prestar toda a colaboração à Cooperativa, dentro dos principios democráticos da responsabilidade autogestionária:
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a difusão e prática do ideal cooperativo.

ARTIGO 14.º

Perda do direito de sócio

Perde-se o direito de sócio:

- a) Por exoneração voluntária, de acordo com a alinea e) do artigo 12.º;
- b) Por exclusão aplicada pela assembleia geral e fundamentada pela direcção com base em violação dos estatutos ou regulamento interno.

Respeitam-se aqui os principios e prática cooperativos.

CAPÍTULO IV

Corpos sociais

ARTIGO 15.º

Corpos gerentes

- 1 Os corpos gerentes da Cooperativa são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos componentes, eleitos para mandatos trienais e reelegíveis, estão sujeitos à revogação desse mandato por deliberação da assembleia geral.
- 2 Os socios eleitos para os corpos gerentes poderão gozar de remuneração a estipular no regulamento interno.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral compreende 1 presidente, 1 vice--presidente e 1 secretário.

ARTIGO 17.º

Direcção

- A direcção é composta por 3 sócios, que entre si distribuirão os pelouros.
- O número de socios que dela fazem parte varia com o número de associados e dimensão da Cooperativa.

ARTIGO 18.º

Competência da direcção

Compete à direcção:

- a) Administrar as actividades da Cooperativa em conformidade com os presentes estatutos, regulamento interno e decisões da assembleia geral e representá-la em juízo e fora dele;
- b) Admitir sócios ou propor a sua exclusão;
- c) Montar, nos termos da lei, a escrituração da Cooperativa, franqueando-a sempre ao conselho fiscal;
- d) Elaborar e submeter a parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas da gerência e a proposta sobre a aplicação dos excedentes.

ARTIGO 19.4

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um mínimo de 3 sócios, competindo-lhe as atribuições do artigo 176.º do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO 20.º

Constituição

A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando se encontrarem representados 75 % dos seus associados no gozo dos seus direitos ou, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 21.º

Reunião e convocação

- 1 A assembleia geral reune ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano, para apreciação das contas da gerência anterior, e extraordinariamente a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 30 % dos seus sócios no gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral é convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, por um secretário, com um minimo de 15 dias de antecedência, indicando-se sempre os assuntos a tratar.

ARTIGO 22.º

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre alterações de estatutos só terão validade quando votadas por 75 % dos sócios no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23.º

Dissolução e liquidação

- I A dissolução da Cooperativa não poderá ser votada enquanto a ela se opuser, por escrito, comprometendo-se a mantê-la, o número de sócios por lei exigidos à constituição.
- 2 Votada a dissolução da Cooperativa, os bens e valores sociais remanescentes da liquidação reverterão a favor do sector cooperativo.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no regulamento interno serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor na parte em que lhe é aplicável, nomeadamente o Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/80, de 9 de Outubro.

ARTIGO 25.º

Colaboração intercooperativa

A Cooperativa deverá, para melhor atingir os seus objectivos, colaborar com outras instituições similares, bem como estabelecer acordos, aderir ou criar organismos de 2.º grau com vista à consolidação e desenvolvimento do cooperativismo, nos termos constitucionais.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 26.º

Corpos sociais para o 1.º triénio

Foram eleitos em assembleia geral de fundadores, por escrutinio secreto, os seguintes elementos para os corpos sociais no

Mesa da assembleia geral:

Presidente — António Manuel Gaspar Barbeiro. Vice-presidente — Manuel Dias Marques Temido. Secretário — Armindo Ferreira Gomes.

Conselho Fiscal:

Presidente — António Rolim Monteiro. 1.º Vogal — António do Rosário Ferreira. 2.º Vogal — Carlos Alberto Lopes do Rosário.

Direcção:

Presidente — Sílvio Gomes Pereira. Tesoureiro — Álvaro Monteiro da Silva. Secretário — António Pratas de Moura Correia. Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Por uma certidão expedida pela repartição do comércio no dia 28 de Outubro do ano findo verifica-se não se achar ali registada sociedade com denominação igual à adoptada por esta, nem qualquer outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro, e que fica arquivada no maço de documentos respeitantes a este livro.

Esta escritura foi lida, em voz alta, e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de todos os outorgantes.

Com excepção do outorgante referenciado em terceiro lugar, os restantes são, respectivamente, casados com Maria de Lourdes Ferreira Monteiro de Oliveira, Maria Helena Nunes Corigo, ambos no regime da comunhão geral, Aida de Jesus das Neves Marques Seréns, Maria Fernanda Coelho Ferraz Monteiro, Maria Judite Nunes Corigo Ferreira, todos no regime da comunhão de adquiridos, Natércia Lopes do Rosário Ferreira, no regime da comunhão geral, Maria Odete Duarte Pereira Rosário, Maria de Fátima Carvalho Simões Areeiro Temido e Maria de Jesus Canelas Ferreira das Neves Pereira, todos no regime da comunhão de adquiridos.

Este aditamento foi lido e explicado na forma referida.

Alvaro Monteiro da Silva — António José Monteiro Corigo — António Manuel Gaspar Barbeiro — António Pratas de Moura Correia — António Rolim Monteiro — António do Rosário Ferreira — Armindo Ferreira Gomes — Carlos Alberto Lopes do Rosário — Manuel Dias Marques Temido — Sílvio Gomes Pereira. — O Notário, Joaquim Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral.

Esta conforme o original e tem o valor de pública-forma.

Cartório Notarial de Soure, 3 de Junho de 1982. --- O Terceiro-Ajudante, António de Jesus Neto.

Conservatória do Registo Comercial de Soure Nota de registo

Apresentação n.º 8 do dia 22 de Setembro de 1982. Inscrição n.º 4, a fl. 4 v.º do livro 1-J.

Nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 238/81, de 10 de Agosto (Alteração ao Código Cooperativo), foi hoje efectuado o registo, provisório por natureza, da constituição da cooperativa constante da presente escritura, sob a designação de COTE-FRIO -- Cooperativa Técnica de Frio, S. A. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Soure, 22 de Setembro de 1982. — O Ajudante, (Assinatura ilegivel.) **-251

COOPERATIVA OPERÁRIA DE PRODUÇÃO DE PESCAS JUVENTUDE SESIMBRENSE. C. R. L.

Cópia da escritura lavrada de fl. 40 v.º a fl. 41 v.º do livro de escrituras diversas n.º 50-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra, a cargo do notário licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias.

Alteração total de estatutos de cooperativa de pesca

Aos 23 de Julho de 1982, nesta Secretaria Notarial de Sesimbra, perante mim, licenciado em Direito, Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes António Manuel Congrinho Marques da Cruz e Artur Costa Raimundo, casados, naturais de Sesimbra, onde têm a sua residência habitual, que intervêm em representação da cooperativa de pesca denominada Sociedade Cooperativa Operária de Produção de Pescas Juventude Sesimbrense, S. C. A. R. L., com sede em Sesimbra, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, nos Barracões da Ergue, constituida por escritura de 8 de Junho de 1978, lavrada neste Cartório, a fl. 88 do livro n.º 33-B, de que são, respectivamente, presidente da direcção e membro do conselho fiscal, no uso dos poderes que lhes foram conferidos na reunião da assembleia geral extraordinária de 10 do corrente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, a qualidade a que se arrogam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, através de fotocópia da acta da assembleia geral atrás referida, que arquivo, tendo-me sido exibido o cartão de pessoa colectiva da Cooperativa n.º 500788588, emitido pelo Gabinete de Registo Nacional.

E por eles foi dito:

Que nos termos da deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária da Cooperativa, sua representada, realizada na data atrás referida, pela presente escritura alteram totalmente os estatutos da mesma Cooperativa, que passarão a regular-se pelos artigos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do artigo 78.º, n.º 2, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cuja leitura foi dispensada pelos outorgantes em virtude de os mesmos declararem que conhecem perfeitamente o seu conteúdo;

Que esta alteração se destina a adaptar os estatutos ao novo Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/80, de 9 de Outubro, e à legislação especial reguladora das cooperativas de pesca, constante do Decreto-Lei n.º 312/81, de

18 de Novembro;

Que esta cooperativa de pesca, em virtude da nova legislação em vigor, passar-se-á a denominar Cooperativa Operária de Produção de Pescas Juventude Sesimbrense, C. R. L.

Assim o disseram.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto.

Arquivo o documento complementar anexo atrás referido.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

António Manuel C. Marques da Cruz — Artur Costa Raimundo. — O Notário, Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias.

Documento complementar feito nos termos do artigo 78.º, n.º 2, do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a fl. 40 v.º do livro n.º 50-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra.

Estatutos da cooperativa denominada Cooperativa Operária de Produção de Pescas Juventude Sesimbrense, C. R. L., com sede em Sesimbra, nos Barracões da Ergue.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, ramo do sector, objecto, fins e duração

1.0

Passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis uma cooperativa que se denominará Cooperativa Operária de Produção de Pescas Juventude Sesimbrense, C. R. L., com sede em Sesimbra, constituída em 8 de Junho de 1978.

§ único. A sede poderá, oportunamente, ser transferida e poderão ser instaladas ou mantidas filiais ou outras formas de representação ao prosseguimento do objecto e realização dos seus fins.

2.0

O ramo do sector cooperativo em que a Juventude Sesimbrense, C. R. L., se integra é o das pescas.

3.º

O objecto social da Cooperativa consiste na formação social, cultural, profissional e econômica dos seus associados, utilizando para tal a actividade piscatória por eles organizada, partilhada e desenvolvida.

§ único. A Cooperativa poderá exercer outras actividades legalmente permitidas, se assim vier a ser deliberado, desde que essas necessidades se destinem à satisfação das necessidades dos seus associados.

4.0

No âmbito do ramo do sector, os fins a prosseguir são:

- a) Organizar a actividade piscatória, partilhada e desenvolvida pelos associados;
- Adquirir os meios de equipamento e de produção necessários;
- c) Organizar o escoamento do produto do trabalho desenvolvido pelos associados;
- d) Promover a elevação do nível social, educacional e técnico dos seus associados:
- e) Concorrer para a difusão da doutrina, dos princípios e dos métodos de cooperação.

5.0

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

6.0

O capital social da Cooperativa, variável e ilimitado, é do montante mínimo de 960 000\$, de que se encontra já realizada a soma de 96 000\$, em numerário.

§ 1.º O capital social é formado por títulos nominativos de 500\$.

§ 2.º A participação no capital social por cooperante é ilimitada, não podendo, contudo, ser inferior a 6 títulos do capital.

§ 3.º A primeira prestação de capital social a subscrever, por associado, não pode ser inferior a 3000\$. A parte restante do capital será realizada, no máximo, em 54 prestações mensais.

§ 4.º Os titulos de capital são transmissíveis por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou sucessível já ser cooperador.

7.0

Os novos cooperadores pagarão a título de jóia a quantia correspondente ao mínimo do capital individual.

8.º

A Cooperativa poderá emitir titulos de investimento, a fim de obter meios para a aquisição de bens necessários aos fins que se propôs prosseguir.

§ único. As condições de emissão dos titulos são fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

Q o

Podem ser sócios da Cooperativa todas as pessoas, maiores de 14 anos, desde que preencham as condições estipuladas neste estatuto.

§ único. A admissão como sócio da Cooperativa não poderá em caso algum ser recusada às pessoas que, em regime de contrato de trabalho, desenvolvam a sua actividade há mais de um ano ao serviço da Cooperativa, desde que a requeiram.

10 0

1 — A admissão como membro da Cooperativa faz-se mediante apresentação à direcção da respectiva proposta assinada pelo candidato e por 2 proponentes, membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A direcção deverá analisar o pedido de admissão e, caso entenda que se encontram reunidos os requisitos legais e estatutários, proporá à assembleia geral a admissão do novo cooperador.

3 — O candidato admitido deverá proceder à liberação do capital social e jóia subscritos nas condições estatutárias, após o que entrará no gozo dos seus direitos de associado.

11.0

A proposta de admissão como membro da Cooperativa deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Declaração de desejar adquirir tal qualidade;

 b) Declaração de poder desempenhar qualquer função nos orgãos sociais da Cooperativa;

 c) Declaração de que não explora directamente ou por interposta pessoa actividades concorrencionais com a Cooperativa;

d) Declaração de aceitar cumprir os estatutos, regulamento interno, o Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

12.0

São direitos dos cooperadores, nomeadamente:

- a) Participar em toda a actividade económica, cultural e convivial da Cooperativa;
- b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito, desde que de maior idade, para os órgãos da Cooperativa;
- d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos períodos e condições fixados neste estatuto;

- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;
- f) Usufruir das vantagens e beneficios que a Cooperativa possa oferecer no âmbito do seu objecto social;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Solicitar a sua demissão.

13.°

São deveres dos cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais seja eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho que lhe competir;
- e) Subscrever na admissão o capital estipulado.

14.0

As infracções cometidas pelos membros contra o disposto nestes estatutos, contra as deliberações da assembleia geral e da direcção, dentro dos limites da sua competência, posto que não sejam passíveis da medida de exclusão, serão punidas de acordo com o que vier a ser regulado no regulamento interno.

15.0

- 1 Os membros da Cooperativa podem solicitar a sua demissão com pré-aviso de 30 dias, sem prejuizo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.
- 2 O pedido de demissão deve ser formulado, por escrito, em duplicado, e dirigido à direcção, a qual deve passar recibo num dos exemplares, que devolverá ao apresentante.
- 3 Ao membro que se demitir será restituido no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizados, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito, relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

16.0

- 1 Os membros da Cooperativa podem ser excluidos por decisão da assembleia geral.
 - 2 São excluídos da Cooperativa os cooperadores que:
 - a) Violem grave e culposamente as disposições destes estatutos, do Código Cooperativo e da legislação complementar aplicável a esta Cooperativa;
 - b) Se recusem a cumprir as obrigações de membros sem motivo justificado;
 - c) Atentem contra o bom nome ou interesse da Cooperativa.
- 3 A exclusão de membro da Cooperativa será sempre precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida da exclusão.

4 — A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, 7 dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberar.

5 — Ao membro da Cooperativa excluido aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECCÃO I

Princípios gerais

17.9

- 1 Os órgãos sociais da Cooperativa são:
 - a) Assembleia geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho fiscal.
- 2 São criadas, na dependência da direcção, comissões especiais cuja composição, funcionamento, funções e duração constarão do regulamento interno da Cooperativa.

18.0

Os membros titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos, em

escrutínio secreto, de entre os cooperadores no uso dos seus direitos civis e cooperativos, por mandatos de 2 anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez consecutiva ou o seu mandato revogado, sempre que a assembleia geral assim o resolva.

19.

As condições de elegibilidade e as incompatibilidades dos membros e o funcionamento dos órgãos sociais obedecem ao preceituado nos artigos 38.º, 39.º e 40.º do Código Cooperativo.

SECÇÃO II

Assembleia geral

20.º

A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para todos, de acordo com a legislação em vigor.

21.9

Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada membro um voto.

22.0

- 1 A assembleia geral reunir-se-á em sessões ordinárias e ex-
- 2 Haverá obrigatoriamente em cada ano duas sessões ordinárias, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro, destinada a deliberar sobre o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, para a eleição dos corpos gerentes.
- 3 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da direcção ou do conselho fiscal, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos sócios da Cooperativa e sempre que o presidente da mesa o entenda necessário. A convocatória da assembleia geral deverá conter em anexo fotocópia do pedido da sua reunião sempre que este tenha sido formulado pelos cooperadores.

23.°

- 1 A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 O presidente, o vice-presidente e o secretario são eleitos
- por 2 anos, sendo permitida a sua recleição.

 3 Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no ter-

mo da reunião.

24.0

- 1 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar a mesma e dirigir as respectivas reuniões, dar posse aos membros da direcção e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro de actas de posse daqueles membros, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.
- 2 O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
- 3 Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos, bem como elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

25.9

- 1 A assembleia geral é convocada com uma antecedência minima de 15 dias.
- 2 A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será enviada, por aviso postal registado, para o domicílio ou sede dos cooperadores.
- 3 A assembleia geral poderá reunir e deliberar, validamente, ainda que não convocada com normal antecedência, desde que à mesma esteja presente a totalidade dos seus membros. Esta disposição não é aplicável para as deliberações que impliquem alteração aos estatutos da Cooperativa ou dissolução desta.

26.0

- 1 A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.
- 2 Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores uma hora depois.

3 — No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

27.0

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral;
- Apreciar e votar anualmente os balanços, relatórios e contas da direcção e do conselho fiscal referentes ao exercício anterior;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e os planos de acção para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos e aprovar e alterar o regulamento interno;
- f) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Coopera-
- g) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- i) Decidir sobre a admissão e exclusão de membros da Cooperativa, mediante proposta devidamente instruida e fundamentada da direcção;
- j) Deliberar sobre a prestação de eventuais auxilios a cooperadores que, por motivos sanitários ou outros de relevante gravidade, se vejam impedidos de exercer a sua actividade, no todo ou em parte;
- Apreciar e votar quaisquer outras matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

28.º

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 1 do artigo 66.º do Código Cooperativo de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

29.º

- 1 É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alineas e), f), g), h) e i) do artigo 27.° destes estatutos.
- 2 No caso da alinea g) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, 10 sócios se declarem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, quaisquer que sejam os números de votos contra.

30.º

São admitidos os votos por correspondência e por representação nos termos dos artigos 49.º e 50.º, respectivamente, do Código Cooperativo.

SECÇÃO III

Direcção

31.0

A direcção é composta por, no minimo, um presidente, um tesoureiro e um secretário, sendo o secretário o substituto do presidente.

32.º

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente representar a sociedade em juízo ou fora dela, activa ou passivamente;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas do exercicio, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- e) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- f) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos prinicpios cooperativos.

33.º

- 1 As reuniões ordinárias da direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal.
- 2 A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
- 3 A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

34.0

1 — A direcção eleita escolhe anualmente, de entre os membros, aqueles que desempenharão as funções de presidente, de tesoureiro e de secretário.

35.0

A direcção pode delegar no presidente ou noutro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea a) do artigo 32.º

36.º

A Cooperativa fica obrigada com 2 assinaturas dos membros da direcção, sendo obrigatória a do tesoureiro nos documentos de levantamento de fundos.

37.0

A direcção pode outorgar procuração a qualquer outro sócio.

38.0

O conselho fiscal é composto, no mínimo, por 3 membros efectivos.

39.

- 1 O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
 - b) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
 - c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

40.°

- 1 Na sua primeira reunião, o conselho fiscal escolhe de entre os seus membros o seu presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho fiscal, sempre que o entender necessário.
- 2 As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.
- 3 Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.
 4 O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que
- 4 O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
- 5 As deliberações do conselho fiscal são tomadas com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos órgãos sociais

41.0

Os membros da direcção e os membros do conselho fiscal não podem negociar por conta própria ou por interposta pessoa com a Cooperativa.

42.º

Os membros da direcção e do conselho fiscal são responsáveis civil e criminalmente de forma pessoal e solidária perante a Cooperativa e terceiros quando hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral, designadamente:

- a) Praticando, em nome da Cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescri-
- d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem o consignado nestes estatutos, no Código Cooperativo ou na legislação complementar aplicável ao ramo das pescas;
- e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em beneficio próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.

43.9

Os membros do conselho fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto do artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos directores, salvo o disposto no artigo seguinte.

44.0

- 1 A aprovação pela assembleia geral do balanço, relatório e contas, liberta a direcção e o conselho fiscal da responsabilidade perante a Cooperativa por factos atinentes aqueles documentos, salvo se estes violarem a lei ou os estatutos ou forem conscientemente inexactos, dissimulando a situação real da Cooperativa.
- 2 São também isentos de responsabilidade os directores e membros do conselho fiscal que não tenham por motivo ponderoso participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

45.9

O exercício de direito de acção civil ou penal contra os membros da direcção e do conselho fiscal carece da aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Reservas e distribuição de excedentes

46.0

- 1 São criadas as seguintes reservas obrigatórias:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva de educação e formação cooperativa;
 - c) Reserva especial.
- 2 A assembleia geral poderá deliberar a criação de outras reservas, definindo o modo de formação, aplicação e liquidação.
- 3 As reservas referidas poderão ser aplicadas em actos correntes de administração, se se encontrarem disponíveis, relativamente aos fins para que foram criadas.

47.

A reserva legal é constituida por 5 % dos excedentes anuais líquidos e destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício.

§ único. Esta reserva representa o equivalente a 10 % do capital social e será reintegrada sempre que por qualquer circunstância sofrer uma redução. A reserva para educação e formação cooperativa é constituída por 5 % dos excedentes anuais líquidos, pelos donativos e subsídios com esta finalidade e destina-se a cobrir as despesas com a educação dos cooperadores, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

48.

O modo de formação e liquidação da reserva para fundo de reserva especial será determinado pela assembleia geral.

40 0

1 — Os excedentes anuais liquidos que restarem depois das reversões para as diversas reservas são distribuídos como bónus entre os membros da Cooperativa proporcionalmente ao trabalho que cada cooperador fornecer à Cooperativa.

2 — Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os membros da Cooperativa antes de se terem compensado as perdas do exercício ou, quando tenha sido utilizada a reserva legal para compensar essas perdas, antes de ser reconstituída a reserva até ao nivel anterior ao da sua utilização.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

50.º

A Cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei.

51.º

- I A assembleia geral que deliberar a dissolução da Cooperativa deve eleger uma comissão liquidatária e determinar a forma de proceder à liquidação, bem como o prazo para a concluir.
- 2 A acta da assembleia geral referida no número anterior deve ser assinada por todos os membros presentes e representantes dos ausentes, com direito a voto e no gozo dos seus direitos sociais e civis.

52.º

- 1 Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado imediatamente e pela seguinte ordem:
 - a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
 - b) Pagar os débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e outras prestações eventuais feitas pelos membros da Cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo 76.º do Código Cooperativo;
 - c) Resgatar os titulos de capital.

2 — O montante da reserva legal que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptivel de aplicação diversa transita, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa.

3 — Quando à Cooperativa não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será determinado pela união, federação ou confederação na qual a Cooperativa estiver agrupada ou, no caso de o não estar, por aquela cooperativa de grau superior que, atendendo à identidade do ramo das pescas, mais próximo estiver da Coopera-

4 — Às reservas constituidas nos termos do artigo 46.º é aplicável, em matéria de liquidação, o estabelecido nos n.º 2 e 3 deste artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

O ano social coincide com o ano civil.

54.0

A Cooperativa deverá elaborar um regulamento interno, a aprovar em assembleia geral, que especificará as presentes disposições estatutárias, assim como regulará o seu funcionamento interno.

Os casos omissos nestes estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral, pelo Código Cooperativo e pela legislação aplicável ao ramo das pescas.

A composição dos órgãos sociais, para o mandato que expira em 31 de Dezembro do ano em curso, e a seguinte:

Presidente — António Manuel C. Marques da Cruz. Secretário — Joaquim dos Santos Pila.

Tesoureiro — Armando Manuel Victoriano Amigo.

Conselho fiscal:

Presidente - Artur Costa Raimundo. Secretário — Gemeniano Pereira da Cruz. Secretário — Celestino José Vidal Rosa.

Assembleia geral:

Presidente — Francisco José Santos Pereira. Secretário - Alvaro Sebastião Flórido Garrau. Secretário - Joaquim Adrião Lourenco Costa.

António Manuel C. Marques da Cruz - Artur Costa Raimundo. - O Notário, Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial de Sesimbra, 4 de Outubro de 1982. -Terceira-Ajudante, Luísa Emília Anselmo Lobo. **-250

A Cooperativa Operária de Produção de Pescas Juventude Sesimbrense, C. R. L., está matriculada sob o n.º 2, a fl. 2 do

O Conservador, (Assinatura ilegivel.)

PAVILECA - PAVIMENTOS E BLOCOS, L.ºA

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1982, lavrada de fl. 28 v.º a fl. 30 do livro de notas n.º 109-A do Cartório Notarial de Águeda, foi alterado o pacto social da sociedade PA-VILECA - Pavimentos e Blocos, L.da, com sede e principal estabelecimento na freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, tendo sido substituídos os seus artigos 4.º e 6.º e respectivos parágrafos por preceitos com o seguinte teor:

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, fica a cargo de 2 ou 3 gerentes, para tal fim eleitos ou nomeados em assembleia geral para o efeito convocada, e exercerão o mandato pelo prazo de 3 anos, podendo qualquer deles assinar os documentos referentes a actos de mero expediente; porém, para obrigar a sociedade e, bem assim, para a representar, activa e passivamente, em juízo e fora dele é necessária a intervenção conjunta de 2 gerentes.

§ 1.º Durante o mês de Dezembro, cada uma das sociedades associadas, sendo gerente, indicará por escrito um dos seus gerentes para a representar na gerência, indicando tambem o gerente substituto daquele nos seus impedimentos, bastando, para prova da existência destes, qualquer comuni-cação escrita feita à sociedade pelo gerente impedido ou pela gerência da representada.

§ 2.º A todo o tempo poderão ser fixadas em assembleia geral funções específicas a todos ou a alguns gerentes.

§ 3.º Qualquer sócio gerente, mediante procuração e obtido o consentimento dos demais sócios, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes em pessoa da sua confiança.

§ 4.º A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial para a prática de certos e determinados actos.

§ 5.º Os gerentes podem ser escolhidos ou nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

É autorizada a divisão de quotas e a sua cessão entre os sócios é livre.

§ 1.º Na cessão a estranhos, a sociedade primeiro e os sócios depois gozam do direito de preferência.

§ 2.º Pretendendo qualquer sócio ceder a estranhos a sua quota, disso notificará, por carta registada com aviso de recepção, a sociedade e os restantes sócios, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

§ 3.º A sociedade, após a comunicação referida no parágrafo anterior, notificará, por carta registada com aviso de recepção, o cedente e demais sócios, declarando se pretende ou não usar do direito de preferência, deferindo-se tal direito aos sócios se nada disser no prazo de 20 dias.

§ 4.º Deferindo-se o direito de preferência aos sócios, os interessados, no prazo de 10 dias após o decurso dos 20 dias referidos no parágrafo anterior, comunicarão ao cedente se pretendem ou não usar de tal direito. Preferindo mais do que um, será a quota rateada entre os preferentes na proporção das quotas que cada um detiver.

Està conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 11 de Novembro de 1982. — O Segundo-Ajudante, Amadeu Rodrigues Borges. 1-0-13 311

CHURRASQUEIRA OURIQUENSE, L.ºA

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 1982, lavrada de fl. 28 a fl. 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-C do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Pereira Nunes de Meneses, Eduardo de Assis Carvalho Pereira e Maria de Lurdes Mendes Izes Pereira, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epigrafe e sede na Rua de Campo de Ourique, 159-A, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, procederam à alteração parcial do respectivo pacto social no que concerne ao seu artigo 6.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for convencionado, fica a cargo do sócio Eduardo de Assis Carvalho Pereira, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, mesmo de alienação, oneração e cessão de bens sociais, inclusive o estabelecimento da sociedade.

§ único. O gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade mediante o respectivo mandato, e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Maria Daniela A. Mendonça Figueira.

1-0-13 334

DAVID & CARLOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 1982, lavrada de fl. 46 v.º a fl. 47 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 404-D do Cartório Notarial de Alenquer, entre Gonçalo Manuel Pereira David, casado, natural da freguesia de Triana, concelho de Alenquer, residente em Cheganças, da freguesia de Triana, e sua mulher, Palmira da Conceição Carlos David, natural da referida freguesia de Triana, residente em Cheganças, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de David & Carlos, L.da, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, no lugar de Cheganças, freguesia de Triana, concelho de Alenquer, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Dezembro de 1982.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de drogaria, ferragens e materiais de construção, podendo ser explorada qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

3.0

O capital social è de 600 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, ja entrado na caixa social, e representado por 2 quotas iguais, de 300 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, mediante condições que forem deliberadas em assembleia geral.

4.0

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

§ único. Qualquer sócio poderá delegar, por procuração, os poderes de gerência noutro sócio ou em estranhos mas, neste caso, só com a concordância do outro sócio.

5.º

Nenhum dos sócios poderá dividir a sua quota e fazer dela cessão, total ou parcialmente, a estranhos sem autorização do outro sócio, que terá direito de preferência.

6.

A sociedade poderá remir qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa implicar a sua alienação.

7.0

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em encargos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, avales, letras de favor ou abonações.

8.0

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, devendo, no entanto, os herdeiros do sócio falecido nomear de entre si um representante na gerência da sociedade.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Alenquer, 22 de Novembro de 1982. — O Ajudante, Noel António de Oliveira. 1-0-13 335

Lubripneus — Lavagem e Lubrificação de automóveis e venda de pneus. Lª

Certifico que, por escritura outorgada em 29 de Outubro findo, exarada de fl. 98 v.º a fl. 102 do livro de escrituras diversas n.º 111-B do Cartório Notarial de Lamego, entre José António Rebelo Fernandes, residente nesta cidade de Lamego, Dr. Graciano Agostinho Rebelo Fernandes, residente também nesta cidade, João Moreira Coelho de Oliveira, residente no lugar do Castanheiro do Ouro, freguesia e concelho de Tarouca, João Manuel Correia da Silva, residente no mesmo lugar do Castanheiro do Ouro, Francisco José Rebelo Fernandes, residente na cidade de Viseu, e Décio de Sousa da Silva, residente nesta cidade de Lamego, constituiram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

1 — A sociedade adopta a denominação de LUBRIPNEUS — Lavagem e Lubrificação de Automóveis e Venda de Pneus, L.da, com sede e estabelecimento no lugar do Castanheiro do Ouro, freguesia e concelho de Tarouca.

2 — Por deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir quaisquer filiais

ou sucursais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

O seu objecto é a indústria de lavagem e lubrificação de automóveis e o comércio de óleos, lubrificantes e pneus, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

4.0

O capital social é de 900 000\$, dividido em 6 quotas, sendo 4 de 180 000\$, pertencendo uma a cada um dos socios José António Rebelo Fernandes, Graciano Agostinho Rebelo Fernandes, João Moreira Coelho de Oliveira e João Manuel Correia da Silva, uma de 120 000\$, pertencendo ao sócio Décio de Sousa da Silva, e outra de 60 000\$, pertencendo ao sócio Francisco José Rebelo Fernandes, todas realizadas, em dinheiro, à excepção da quota do sócio Décio de Sousa da Silva, apenas realizada em 50 %, devendo os restantes 50 % ser realizados até 31 de Dezembro deste ano.

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade pela forma que resolverem em assembleia geral.

6

1 — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica confiada aos sócios João Moreira Coelho de Oliveira, João Manuel Correia da Silva e José António Rebelo Fernandes.

2 — A sociedade obriga-se mediante a assinatura de 2 gerentes, sendo sempre necessária a do gerente João Manuel Correia da Silva.

3 — Os gerentes, com prévia autorização da assembleia geral,

poderão delegar por mandato os seus poderes.

4 — No caso de o sócio gerente João Manuel Correia da Silva, cuja assinatura se torna sempre necessária para obrigar a sociedade, estar impossibilitado de o fazer e não tenha constituído mandatário, como lhe é facultado, ou no caso do falecimento do mesmo, bastará a assinatura dos outros 2 gerentes até que em assembleia geral seja designado o sócio que o há-de substituir.

7.9

 $1-\hat{E}$ livre entre os sócios a transmissão, total ou parcial, de quotas.

2 — O sócio que pretenda transmitir a sua quota a estranhos notificará por escrito a sociedade da sua resolução, identificando o adquirente, o preço ajustado, modo como será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

3 — No prazo de 30 dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-à a assembleia geral da sociedade para decidir se deve ad-

quirir para si a mencionada quota.

4 — Se for deliberado proceder àquela aquisição, o preço será o do valor da quota, calculado segundo um balanço a realizar expressamente para o efeito, o qual poderá ser pago de pronto ou até ao máximo de 6 prestações iguais, sucessivas e semestrais.

5 — Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito nas condições prescritas no número anterior, desde que o participem, por carta registada e no prazo de 10 dias, ao sócio transmitente.

6 — Se mais de um sócio pretender usar desse direito será a quota dividida por eles na proporção do capital que possuam na sociedade.

7 — No caso de tanto a sociedade como os sócios se não pronunciarem nos prazos indicados, considerar-se-á autorizada a transmissão a favor do estranho já identificado em cumprimento do n.º 2.

8.9

1 — Por morte de qualquer sócio, se os herdeiros o não comunicarem à sociedade, no prazo de 30 dias, deverá esta avisar o cabeça-de-casal por carta registada, para em igual prazo de 30 dias comunicarem se desejam ou não continuar na sociedade.

2 — Se o desejarem, deverão nomear de entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, a cuja divi-

são desde já a sociedade dá o seu consentimento.

3 — Não querendo continuar na sociedade ou não fazendo a comunicação atrás referida, poderá a sociedade adquirir a respectiva quota e o seu valor será apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, podendo o pagamento ser realizado até 6 prestações iguais, sucessivas e semestrais.

Qo

Nenhum sócio poderá exercer em nome individual, associado com outrem ou por interposta pessoa comércio ou indústria idêntico à da sociedade, salvo no caso de expressa autorização conferida em assembleia geral.

10 9

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência de 8 dias, salvo os casos em que a lei exija formalidades especiais.

11.

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários as pessoas nomeadas em assembleia geral.

Està conforme.

Cartório Notarial de Lamego, 4 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Rosa Guerra Pipa Tavares. 1-0-13 313

LÁZARO J. FERNANDES, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro corrente, lavrada de fl. 87 v.º a fl. 89 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, a cargo da notária licenciada Maria Luisa Vieira Elvas da Silva Borges Soeiro, foi constituida entre Lázaro José Fernandes e Maria Emilia de Matos Ferreira Fernandes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epigrafe, com sede na Praça do Movimento das Forças Armadas, 5-A, loja 22, em Almada, a qual se rege pelo constante dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Lazaro J. Fernandes, L.da, fica com a sua sede na Praça do Movimento das Forças Armadas, 5-A, loja 22, em Almada, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. A gerência poderá instalar sucursais ou agências onde e quando achar conveniente.

2.9

O objecto social consiste no exercício da indústria de lavadaria e limpeza a seco, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 350 000\$ e corresponde à soma de 2 quotas iguais, de 175 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende dos condicionalismos constantes das alíneas seguintes:

 a) O sócio que quiser ceder a sua quota comunicá-lo-á por escrito à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção; para todos os efeitos considera-se que a sociedade não quis usar do direito de preferência se no prazo de 15 dias, a contar da data da recepção da comunicação, não liquidar o preço da cessão;

 b) Não usando a sociedade do direito de preferência, este competirá a qualquer dos restantes sócios, ou, se for mais de um a preferir, será a quota alienanda adquirida por aqueles que a pretenderem na proporção das respectivas quotas;

c) Considera-se que nenhum dos sócios quis usar aquele direito se dentro de um novo prazo de 15 dias, com inicio fixado na alínea anterior, não liquidar o preço da cessão.

§ único. Para os efeitos deste artigo, o preço da cessão é fixado na importância que, pelo último balanço aprovado, corresponda ao valor nominal da quota, acrescido da parte proporcional no fundo de reserva que não represente compensação de prejuízos previstos e não liquidados e reduzido da parte proporcional em qualquer diminuição que posteriormente ao balanço tenha havido no valor activo liquido. Não tendo havido nenhum balanço, o preço será a importância do valor nominal da quota.

5.0

É livre a divisão de quotas entre herdeiros de sócio falecido.

6.

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros, que escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, poderão continuar na sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

7.9

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que entre si dividirão os respectivos serviços, sendo necessária a intervenção de qualquer um para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º Qualquer gerente poderá delegar os seus poderes mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante a competente procuração, e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

8.0

Qualquer sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que em acta forem convencionadas. Quando os suprimentos tenham sido efectuados por mais de um sócio, os reembolsos serão feitos a todos na proporção das respectivas quotas.

9.9

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão que fiz extrair e está conforme, e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou alem do que na mesma se parra ou transcreve.

2.º Cartório Notarial de Almada, 11 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Maria Benvinda Estêvão Dias. 1-0-13 338

CONTALMADA - GABINETE DE CONTABILIDADE, L.™

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro corrente, lavrada de fl. 31 v.º a fl. 32 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-1 do 1.º Cartório Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado José Manuel Cabral de Matos Oliveira, foi constituída entre José Manuel Palma Leocádio Falé e Filomena de Moura Cardoso Lourenço Falé uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epigrafe e sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 9, rês-do-chão, esquerdo, em Almada, freguesia e concelho de Almada, a qual se rege pelos artigos seguintes:

i.º

A sociedade adopta a denominação de CONTALMADA — Gabinete de Contabilidade, L. de, tem a sua sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 9, rés-do-chão, esquerdo, nesta cidade, freguesia e concelho de Almada, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.°

O seu objecto consiste na prestação de serviços de contabilidade e outros em que os sócios deliberem em assembleia geral. 3.0

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 600 000\$ e corresponde à soma de 2 quotas de 300 000\$, pertencentes a cada um dos sócios.

4.0

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para que a mesma se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Quando a lei não exigir outras foramlidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência.

Está conforme o original na parte aplicada. È certidão que fiz extrair e está conforme.

1.º Cartório Notarial de Almada, 12 de Novembro de 1982. - A Ajudante, Maria Teresa dos Santos Bernardo.

1-0-13 339

OSÓRIO, RAQUEL E FALÉ - MEDIADORA DE SEGUROS. L.º

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro findo, lavrada de fl. 27 a fl. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-1 do 1.º Cartório Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado José Manuel Cabral de Matos Oliveira, foi constituida entre João Osório Ferro de Jesus, José Manuel Palma Leocádio Falé, Fernando José Almeida Ferreira e Maria Raquelinda Medinas Pereira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epigrafe e sede na Avenida de D. Nuno Alvares Pereira, 9, rés-do-chão, esquerdo, em Almada, a qual se rege pelos artigos seguintes:

A sociedade adopta a denominação de Osório, Raquel e Falé — Mediadora de Seguros, L.da, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar de hoje.

A sede da sociedade está situada na Avenida de D. Nuno Alvares Pereira, 9, rés-do-chão, esquerdo, em Almada.

A sociedade tem por objecto o exercicio exclusivo da mediação de seguros. 4.0

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, 300 000\$ e corresponde à soma de 4 quotas, uma de 132 000\$, pertencente ao sócio João Osório Ferro de Jesus, outra de 75 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Palma Leocádio Falé, outra de 60 000\$, pertencente ao sócio Fernando José Almeida Ferreira, e outra de 33 000\$, pertencente à sócia Maria Raquelinda Medinas Pereira.

5.0

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, competirá a todos os sócios.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do sócio João Osório Ferro de Jesus.

Está conforme o original na parte aplicada.

1.º Cartório Notarial de Almada, 8 de Novembro de 1982. - A Ajudante, Maria Teresa dos Santos Bernardo.

1-0-13 340

ULTREXPOR - SOCIEDADE CONTINENTAL E ULTRAMARINA DE EXPORTAÇÃO, LºA

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1982, lavrada de fl. 89 v.º a fl. 94 v.º do livro n.º 128-E de escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, Mário Augusto dos Santos, Natividade Antunes da Silva Santos, Aurélio de Jesus Santos, Paulo Antunes Rodrigues, Arlindo Augusto Rodrigues dos Santos e Dr. Joaquim de Jesus Santos, como únicos sócios que ficaram sendo, após cessões de quotas operadas por esta mesma escritura, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ULTREXPOR — Sociedade Continental e Ultramarina de Exportação, L.da, com sede em Lisboa, na Rua dos Fanqueiros, 65, 4.º, C:

a) Unificaram as 2 quotas que presentemente possuem, em co-

mum e partes iguais, numa só quota de 200 000\$;

b) Reforçaram o capital social com 5 800 000\$, elevando assim aquela quota para 6 000 000\$; o valor do aumento foi subscrito e realizado por todos os sócios, também em comum e partes iguais, a dinheiro, que já deu entrada na caixa social;

c) Dividiram a quota comum de 6 000 000\$ pelos seus 6 comproprietários em 6 quotas de 1 000 000\$ e adjudicaram-nas uma a

cada um deles.

d) Alteraram a redacção da totalidade do pacto social, que passou a ser a seguinte:

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ULTREXPOR — Sociedade Continental e Ultramarina de Exportação, L.da, tem por objecto o comércio geral de exportação e importação.

A sua sede é na Rua do Comércio, 8, 4.:0, esquerdo, em Lisboa, freguesia da Madalena, e, por deliberação da assembleia geral, poderá instalar filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

A sociedade teve início na data da sua constituição, em 18 de Maio de 1965, e durará por tempo indeterminado.

O capital social é de 6 000 000\$, foi inteiramente realizado, em dinheiro, e está representado por 6 quotas iguais, de 1 000 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

5.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido direito de preferência, deferido aos restantes sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

- O sócio que pretender alienar a sua quota notificará a sociedade e os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, identificando o proposto cessionário e as condições do negócio.

3 — Se mais do que um sócio pretender preferir, será a quota alienanda dividida entre os preferentes na proporção das quotas

que já possuirem.

4 — Na falta de resposta da sociedade ou dos sócios no prazo de 30 dias a contar da data em que hajam recebido a carta referida no anterior n.º 2, entende-se que prescindem do direito de preferência e autorizam a cesssão.

6.0

1 — Por morte de qualquer sócio, a sociedade adquirirá a respectiva quota, se todos os herdeiros, nos 3 meses seguintes à data daquela morte, lhe comunicarem por escrito que pretendem afastar-se da sociedade; não o tendo feito, a assembleia geral pode deliberar, nos 30 dias seguintes ao decurso daquele prazo, a amortização da quota.

2 - A sociedade pode também amortizar a quota do sócio de-

clarado interdito ou inábil.

3 — O preço da quota, nos casos de amortização ou de os herdeiros do sócio falecido não pretenderem continuar, será o que para ela resultar de balanço especial, devendo o seu pagamento ser efectuado no máximo de 4 prestações semestrais, iguais e sucessivas, que vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Portugal.

4 — A divisão de quotas entre os herdeiros do sócio falecido é

dispensada de autorização especial da sociedade.

1 — Todos os sócios são gerentes, dispensados de caução, bastando a intervenção de qualquer deles para representar e obrigar a sociedade.

2 — Os gerentes não podem, em nome da sociedade, praticar qualquer acto ou subscrever qualquer contrato estranho ao objecto social, nomeadamente intervir em letras de favor, fianças, avales, abonações ou outras obrigações ou responsabilidades que não digam respeito aos negócios da sociedade; se o fizerem, esta não se considera vinculada ao cumprimento de tais actos ou contratos e os faltosos responderão pelos prejuízos que lhe causarem.

A sociedade pode constituir mandatários, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

Os lucros apurados anualmente serão distribuidos pela seguinte

a) 5 % para fundo de reserva legal;

b) 5 % para fundo de reserva especial ou qualquer outro fundo que a assembleia geral delibere criar;

c) O restante dividido pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

10.9

As assembleias gerais, quando a lei não impuser outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, 10 dias de antecedência; se, porém, algum dos sócios se encontrar ausente do território nacional, esse prazo não poderá ser inferior a 60 dias.

11.0

As questões judiciais emergentes do presente pacto serão da competência exclusiva da comarca de Lisboa, mas as divergências entre os sócios ou entre estes e a sociedade não poderão ser levadas a juizo sem que previamente tenham sido submetidas à apreciação de todos, em assembleia geral.

12.0

Para a dissolução da sociedade por acordo dos sócios basta a maioria dos votos representativos do capital social.

Está conforme com o original

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Novembro de 1982. – A Escriturária Superior, Maria Manuela Magro Rascão 1-0-13 341 Jóia de Brito.

VIZOURR PORTUGUESA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, 1.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Outubro de 1982, lavrada a fis. 15 v.º e seguintes do livro n.º 8-M das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi entre Dürr, G. m. b. H., Vizdürr, S. A., e Ramón Vizcaino, S. A., constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Vizdurr Portuguesa – Equipamentos Industriais, L.da, vai ter a sua sede e estabelecimento em Lisboa, sendo o seu domicílio provisório na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 7, 6.º, e podendo ser transferido para outro local por simples decisão da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir de hoje. O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 3.º

O objecto social da sociedade è a projecção, construção, fabrico, montagem e serviço, importação, exportação e representação de quipamento e máquinas, no âmbito da técnica de superficies, na técnica de envernizamento, automatização e sistemas de transporte, assim como medidas contra a poluição e para o aproveitamento de energia.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 25 000 000\$, dividido nas seguintes quotas:

Uma de 5 000 000\$, pertencente à sócia Dürr, G. m. b. H.; Outra no valor de 5 000 000\$, pertencente à sócia Ramón Vizcaino, S. A.;

Outra no valor de 15 000 000\$, pertencente à sócia Vizdurr,

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, no montante e nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá criar um conselho fiscal, nos termos da respectiva legislação, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 - A sociedade terá 1 ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral. No caso de haver um só gerente, este terá poderes para, por si só, representar a sociedade.

2 — No caso de haver mais de 1 gerente, a sociedade far-se-á representar, conjuntamente, por 2 gerentes, ou por um gerente e

um procurador.

3 — A assembleia geral pode autorizar os gerentes a delegar os

seus poderes em terceiros, mediante procuração.

4 - Para obrigar a sociedade em assuntos que excedam a condução normal dos negócios, a gerência necessita da autorização prévia da assembleia geral. São considerados como tais, em espe-

a) A aquisição, alienação ou constituição de ónus ou encargos sobre imóveis ou edificios ou de direitos imobiliários correspondentes:

b) Penhora, hipoteca ou alienação do património da empresa a dar em garantia ou prestações de fianças;

c) Constituição, aquisição ou alienação de empresas ou parti-

- cipações nelas, participação em contratos de conta em participação, realização de contratos de associação de terceiros às quotas;
- d) Aquisição ou alienação de participações na própria sociedade;
- e) Receber ou fazer empréstimos de montantes, em cada caso, superiores a quantidades a fixar anualmente pela assembleia geral.
- 5 Os gerentes da sociedade são dispensados de caução.

ARTIGO 7.º

1 — As convocações para a assembleia geral serão feitas pelos gerentes ou por um só gerente, de modo que os sócios as rece-bam com, pelo menos, 15 dias de antecedência, mediante carta protocolada ou registada, por telegrama ou telex, e conterão um sumario das questões a serem tratadas e a indicação do local, da data e da hora da reunião, salvo se a lei determinar outras formalidades.

2 — As convocações poderão ser dispensadas mediante manifes-

tação unânime dos sócios.

3 — O sócio impedido de comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar, nos termos da lei, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade.

4 - Pelo menos uma vez por ano e, nomeadamente, nos primeiros 3 meses de cada exercício, terá de haver uma reunião da assembleia geral, que discutirá o balanço e deliberará sobre a repartição dos lucros e cobertura de prejuizos.

5 — A assembleia geral tem poder deliberatório quando, pelo menos, três quartos de todos os votos existentes estejam presentes

ou representados.

6 — As deliberações das reuniões de sócios serão tomadas pelos votos dos sócios representando mais de 50 % do capital social, excepto nos casos em que a lei expressamente determinar de outro modo.

7 — Sempre que todos os sócios estejam de acordo e a lei não estabeleca obrigatoriedade de realização de uma assembleia geral, podem as deliberações ser tomadas por qualquer outra forma adequada. O acordo de todos os sócios equivale a uma deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 - A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente

permitida entre os sócios.

2 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência na aquisição, e, se ela o não quiser exercer, tal direito poderá ser exercido pelos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas, em qualquer caso no prazo de 30 dias a contar da data da oferta.

3 - No caso de a sociedade recusar o seu consentimento à cessão, aquela obriga-se a, no prazo de 60 dias, adquirir a quota pelo preço mais baixo entre o preço pretendido e o valor contabilistico dessa quota, entendendo-se este como sendo igual ao património liquido da sociedade mais reservas, dividido pelo número de quotas existentes, conforme balanço especialmente elabora-do dentro do prazo de 30 días.

4 — No caso de a sociedade não pretender exercer a preferência ao estabelecido no anterior n.º 3, a quota poderá ser livremente cedida a terceiros, se os restantes sócios não exercerem o seu direito de preferência pelo preço previsto no mesmo n.º 3, nos termos do n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio em qualquer dos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Caso a quota seja penhorada, arrolada ou, por qualquer outra forma, sujeita a apreensão judicial, se não for logo desonerada;
- c) Caso o seu titular seja considerado judicialmente incapaz;
- d) Em caso de falência ou insolvência do seu titular.

O preço da amortização será igual ao previsto no n.º 3 do artigo 8.º A mesma considerar-se-á efectuada em face da acta da respectiva deliberação da assembleia geral, ou da outorga da respectiva escritura, devendo, no primeiro caso, o preço ser depositado na Caixa Geral de Depósitos.

ARTIGO 10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes ou os herdeiros ou representante do interdito, devendo aqueles herdeiros nomear de entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota se encontrar indivisa.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de 5 %, pelo menos, para o fundo da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, e de igual modo serão suportados os prejuízos, se os hover.

ARTIGO 12.º

As partes submeterão todos os litígios emergentes destes estatutos, com exclusão dos da jurisdição comum, à arbitragem segundo o Regulamento de Constituição e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Novembro de 1982. — A Terceira-Ajudante, Maria de Fátima M. G. de Sousa N. Lourenço. 1-0-13 319

FERROMETAL, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Outubro de 1982, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 8-M das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi elevado o capital socia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Ferrometal, L.da, com sede nesta cidade de Lisboa, na Rua de Joaquim António de Aguiar, 45, rés-do-chão, de 10 000 000\$ para 30 000 000\$, sendo o aumento, no montante de 20 000 000\$, inteiramente realizado, a dinheiro, e integralmente subscrito pela sócia R. Stahl, G. m. b. H. & Co.

Pela mesma esritura foi alterado parcialmente o respectivo pacto social quanto aos artigos 3.º e 4.º, os quais passaram a ter a

seguinte redacção:

3.0

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo da sociedade, é de 30 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes:

Uma do valor de 29 000 000\$, pertencente à sócia R. Stahl, G. m. b. H. & Co.;

Outra do valor de 1 000 000\$, pertencente ao sócio Günter Stahl.

4,0

Poderá haver prestações suplementares de capital nos termos da lei, e qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

Foi ainda suprimido o § 5.º do artigo 7.º do mesmo pacto social, que ficou apenas com os restantes 4 parágrafos e respectivo corpo.

Está conforme

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Novembro de 1982. — A Terceira-Ajudante, Maria de Fátima M. G. de Sousa N. Lourenço. 1-0-13 320

TECNORESISTÊNCIAS DO CENTRO — FABRICAÇÃO DE RESISTÊNCIAS. L.º^

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 95 a fl. 98 do livro de escrituras diversas n.º 101-A do Cartório Notarial da Batalha, foi constituída entre Justino Domingues Machado, Fernando Carreira Monteiro Jorge e Fernando Manuel da Silva Lucas uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1 (

A sociedade adopta a denominação de Tecnoresistências do Centro — Fabricação de Resistências, L.da, e tem a sua sede no lugar e freguesia da Azoia, concelho de Leiria.

2.9

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

3.0

O objecto social consiste na fabricação de material eléctrico diverso, principalmente resistências eléctricas destinadas à indústria de plásticos, podendo ainda explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem dentro dos limites legais.

4.9

O capital social, integralmente já realizado, em dinheiro, é de 600 000\$ e representa-se por 3 quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada socio.

5.°

1 — A gerência da sociedade pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de 2 gerentes, bastando a intervenção de um só nos actos de mero expediente.

3 — Pode a sociedade conferir a estranho poderes de gerência e pode qualquer gerente delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e de representação social, mas, neste último caso, deve obter o prévio consentimento da sociedade.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

6.0

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

7.0

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente consentida; na cessão a favor de estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, depois, terão direito de preferência com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito, e, na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros nos termos dos artigos 1513.º e seguintes do Código de Processo Civil.

8.0

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial. A amortização considera-se efectuada com o depósito, à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

9.°

1 — A morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não determina a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do falecido ou com o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles designar de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

2 — Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros de qualquer sócio.

10 0

E caso de liquidação, todos os sócios serão liquidatários, e o activo e passivo adjudicar-se-ão ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Batalha, 11 de Novembro de 1982. — O Notário, Ramiro Ferreira das Neves. 1-0-13 350

BELAGRI COMPANHIA COMERCIAL E AGRÍCOLA DE PORTUGAL, S. A. R. L.

Actividade — produção e comercialização agrícola Código CAE — 111000

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, apresentamos o relatório, balanço e contas do exercício de 1981.

Como se assinalou no relatório do ano anterior, esta empresa continua sem qualquer actividade pelo que a sua situação, praticamente, não se alterou.

Lisboa, 12 de Março de 1982. — O Conselho de Administração: Ernst Widmer — Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga.

Baianço analítico em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Créditos a curto prazo:			
Associadas, c/gerais	2 357 156\$00	-	2 357 156\$00
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital em associadas	10 000 000\$00	-	10 000 000\$00
Imobilizações corpóreas:			
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	624 810\$90	624 810\$90	
Imobilizações incorpóreas:			
Gastos de instalação e expansão	41 315\$80	41 315\$80	\$_
Total de amortizações e reintegrações		666 126\$70	
Total do activo	13 023 282\$70	666 126\$70	12 357 156\$00
Associadas, c/gerais Outros credores, c/gerais	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
Total do passivo			630 395\$00
Total do passivo			630 395\$00
			630 395\$00
Situação líquida			630 395 \$ 00 15 930 782 \$ 82
Situação líquida Capital e prestações suplementares:			630 395 \$ 00 15 930 782 \$ 82
Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social			630 395\$00 15 930 782\$82 3 000 000\$00 (5 692 910\$02) (801 662\$60)
Capital e prestações suplementares: Capital social Resultados transitados: Exercício até 1979 Exercício de 1980			630 395\$00 15 930 782\$82 3 000 000\$00 (5 692 910\$02)
Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social			630 395\$00 15 930 782\$82 3 000 000\$00 (5 692 910\$02) (801 662\$60) (6 494 572\$62)
Capital e prestações suplementares: Capital social Resultados transitados: Exercício até 1979 Exercício de 1980 Resultados líquidos: Resultados correntes do exercício			630 395\$00 15 930 782\$82 3 000 000\$00 (5 692 910\$02) (801 662\$60) (6 494 572\$62)
Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social		= = = = = = = = = = = = = = = = = = =	3 000 000\$00 (5 692 910\$02) (801 662\$60) (6 494 572\$62) (79 054\$20) (79 054\$20)

O Presidente do Conselho de Administração: Ernst Widmer. — Os Administradores: PROALGARVE, S. A. representada por Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga. — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Aprovado em 31 de Março de 1982.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro e 1981

Fornecimentos e serviços de terceiros Despesas com o pessoal	
	79 054\$2 0
Resultados líquidos	79 054\$ 20

O Presidente do Conselho de Administração: Ernst Widmer. — Os Administradores: PROALGARVE, S. A. representada por Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga. — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

2 — Participações estrangeiras no capital social:

Utex SA — 2 250 000\$. Leon Levy — 20 000\$.

3 — Débitos e créditos que representam relações com o estrangeiro:

3.1 — Débitos:

Utex, S. A. — (a) 14 422 677\$20.

- (a) Valor pagável em US Dollars correspondentes ao montante em 14 422 677\$20.
 - 5 Relações com associadas:
 - 5.1 Créditos:

Nelson, L.da — 2 357 156\$.

5.2 — Débitos:

ALBEL — Companhia Comercial e Turística de Portugal. S. A. R. L. — 151 942\$22.

EXPLOTEL — Companhia de Exploração de Hotéis. S. A. R. L. — 426 745\$50.

FINALGARVE — Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S. A. R. L. — 208 548\$90.

Utex, S. A. — 14 422 677\$20.

PRAIA LONGA — Sociedade de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A. R. L. — 87 618\$.

5.3 — Imobilizações financeiras:

ALBEL — Companhia Comercial e Turística de Portugal, S. A. R. L. — $10\,000\,000\$$.

10 — Débitos ao pessoal:

Remunerações a pagar — 3 872\$.

12 — Despesas com o pessoal:

 Remunerações dos corpos gerentes
 54 556\$00

 Encargos sobre remunerações
 1 644\$00

 56 200\$00

23 — Relação das participações financeiras em 31 de Dezembro de 1981:

	•	Preço Valor médio		Valor do balanço		Valor total	
1 — Participações financeiras:		nominal	nominal de compra	1	Unitário	Total	de aquisição
1.2 — Acções:							
ALBEL — Companhia Comercial e Turística de Portugal, S. A. R. L. 1.9 — Total	10 000	1 000 \$ 00 —	1 000\$00) _\$	1 000 \$ 00	10 000 000 \$ 00 10 000 000 \$ 00 10 000 000 \$ 00	10 000 000\$00
				<u> </u>		10 000 000300	10 000 00030
24 — Movimento das contas de situação líquida:							
Contas				Saldo inicial		Movimento no exercício	Saldo final
Capital				3 000 <mark>000</mark> 5 692 910		-\$ 801 662 \$ 60	3 000 000 \$ 00 6 494 572 \$ 62
Resultados líquidos			• • •	801 6625	5 60 {	(801 662\$60) 79 054\$20 }	79 054\$20

26 - Contas de ordem:

Valores em caução — 140 000\$. Títulos depositados — 10 000 000\$.

27 — Valores em dívida ao sector público estatal:

Fundo Desemprego - 2 856\$.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1981.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Dada a inactividade de exploração desta empresa, este conselho limitou-se durante o exercício a verificar a boa conformidade dos escassos movimentos contabilísticos.

Assim, analisado o relatório do conselho de administração e as contas de 1981, e tendo em conta o relatório da Delloit, Haskins & Sells, L.da, somos de parecer que:

Seja aprovado o relatório do conselho de Administração, balanço e contas do exercício de 1981.

Lisboa, 30 de Março de 1982. — O Conselho Fiscal: José Luis Trindade Miranda — Alexandre Cabral Corte-Real de Albuquerque.

Assembleia geral

Acta n.º 20

Aos 31 dias do mês de Março de 1982 reuniu na sua sede em Lisboa, sita na Avenida de Fontes Pereira de Melo. 14, 16.º, a assembleia geral ordinária da BELAGRI — Companhia Comercial e Agrícola de Portugal, S. A. R. L.

Aberta a sessão tomou a palavra o Sr. Ernst Widmer o qual propôs, dada a falta do presidente da assembleia geral que esta fosse presidida pelo accionista Sr. Dr. Horácio da Silva Marreiros Negrão e que foi aprovado por unanimidade.

O presidente da mesa, eleito para este acto, secretariado pelo Sr. Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha verificou que se havia dado cumprimento às formalidades legais e estavam presentes e representados a maioria do capital social assim como os elementos que constituem os conselhos de administração e fiscal, pelo que a assembleia estava em condições de poder deliberar validamente.

Entrando no número um da ordem de trabalhos e após discussão, foi o relatório, balanço e contas do exercício de 1981, assim como o parecer do conselho fiscal, aprovados por unanimidade.

Finda a ordem dos trabalhos a assembleia aprovou, por unanimidade, um voto de confiança à mesa para a redacção e assinatura da acta desta assembleia, considerando a mesma desde já aprovada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da assembleia geral deu esta sessão como encerrada.

Horácio da Silva Marreiros Negrão — Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha.

1-3-1834

HOLITEL SOCIEDADE ALGARVIA DE HOTÉIS DA PRAIA GRANDE, S. A. R. L.

Actividade — construção e exploração de hotéis e similares. Código CAE — 500020.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, apresentamos o relatório, balanço e contas do exercício de 1981.

Como já se referiu no relatório do ano anterior, esta empresa continua sem qualquer actividade que só poderá retomar-se logo que as empresas do grupo, em especial a FINALGARVE — em que se insere o projecto da Praia Grande —, possam levar a efeito os seus projectos de expansão, dando assim à nossa Sociedade um arranque nas suas actividades de comercialização, pois para tanto está especialmente vocacionada.

Lisboa, 12 de Março de 1982. — O Conselho de Administração, Ernst Widmer — Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Créditos a curto prazo:			
Sócios (ou accionistas) c/gerais	45 000 000\$00 3 280 722\$50 48 280 722\$50	-	45 000 000 \$ 00 3 280 722 \$ 50 48 280 722 \$ 50
Faire	46 280 722\$30	-	46 260 722330
Existências: Produtos e trabalhos em curso	1 936 315\$30	_	1 936 315\$30
Imobilizações incorpóreas:			
Gastos de instalação e expansão	375 815\$50	375 815 \$ 50	S
Total de amortizações e reintegrações	·····	375 815\$50	
Total do activo	50 592 853 \$ 30	375 815\$50	50 217 037\$80
PASSIVO Débitos a curto prazo:			
Fornecedores, c/gerais Sector público estatal Associadas, c/gerais Outros credores, c/gerais Total do passivo		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	88 131\$30 6 892\$10 104 590\$40 17 424\$00 217 037\$80
Situação líquida			
Capital e prestações suplementares:			
Capital social		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	50 000 000\$00
Total da situação líquida			50 000 000 \$ 00

O Presidente do Conselho de Administração, Ernst Widmer. — Os Administradores: PROALGARVE, S. A. representada por Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga. — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Total do passivo e da situação líquida

Aprovado em 31 de Março de 1982.

Anexo ao balanço e demonstração de resultados

5 — Relações com associadas: Débitos e créditos a curto prazo: EXPLOTEL — Companhia de Exploração de Hotéis, S.A.R.L. 8 553\$90 FINALGARVE - Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S. A. R. L. 3 280 722\$50 --S--NELSON — Empresa Turística da Praia Redonda, L.da 14 430\$80 PRAIA LONGA - Sociedade de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A. R. L. 81 605\$70 3 280 722\$50 104 590\$40 8 — Critério valorimétrico adoptado — Custo de aquisição.
 A conta «Produtos e trabalhos em curso», inclui também, projectos e estudos e custos administrativos e financeiros.

50 217 037\$80

10 — Remunerações a pagar — 17 424\$.

12 — Despesas com o pessoal:

Remunerações dos corpos gerentes	54 800 \$ 00
Encargos sobre remunerações	1 644 \$ 00
	56 444 \$ 00

20 — Participações das associadas no capital social:

FINALGARVE — Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S. A. R. L. — 5 000 000\$.

24 — Movimento das contas da situação líquida:

	no exercício	final
000 000\$00	_\$ _	50 000 000\$00
ora ao sector p	oúblico estata	1:
rego.		2 856\$00
cia		4 036\$10
		6 892\$10
	rego.	ora ao sector público estata

Lisboa 31 de Dezembro de 1981.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Acompanhado durante o ano o escasso movimento contabilístico, face à inactividade desta firma, e analisado o relatório do conselho de administração e as contas do exercício de 1981, tendo ainda em atenção o relatório da Delloit, Haskins & Sells, L.da, foi deliberado por unanimidade emitir o seguinte parecer:

Que seja aprovado o relatório e contas do exercício de 1981.

Lisboa, 30 de Março de 1982. — O Conselho Fiscal: José Luís Trindade de Miranda — Francisco Cardoso de Lacerda.

Assembleia geral

Acta n.º 9

Aos 31 dias do mês de Março de 1982 reuniu na sua sede em Lisboa, sita na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 14, 16.º, a assembleia geral ordinária da HOLITEL — Sociedade Algarvia de Hotéis da Praia Grande, S. A. R. L.

Aberta a sessão tomou a palavra o Sr. Ernst Widmer o qual propôs, dada a falta do presidente da assembleia geral que esta fosse presidida pelo accionista Sr. Dr. Horácio da Silva Marreiros Negrão e que foi aprovado por unanimidade.

O presidente da mesa, eleito para este acto, secretariado pelo Sr. Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha verificou que se havia dado cumprimento às formalidades legais e estavam presentes e representados a totalidade do capital social assim como os elementos que constituem os conselhos de administração e fiscal, pelo que a assembleia estava em condições de poder deliberar validamente.

Entrando no número um da ordem de trabalhos e após discussão, foi o relatório, balanço e contas do exercício de 1981, assim como o parecer do conselho fiscal, aprovados por unanimidade.

Finda a ordem dos trabalhos a assembleia aprovou, por unanimidade, um voto de confiança à mesa para a redacção e assinatura da acta desta assembleia, considerando a mesma desde já aprovada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da assembleia geral deu esta sessão como encerrada.

Horácio da Silva Marreiros Negrão — Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha. 1-3-1835

VITURGAL — CLUBALGARVE DE VIAGENS, S. A. R. L.

Actividade principal — agência de viagens. Código CAE — 719110.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, apresentamos o relatório, balanço e contas do exercício de 1981.

Durante o exercício de 1981, procurou-se a consolidação dos interesses da sociedade e, bem assim, alargar a sua actividade de forma a torná-la muito mais eficiente e lucrativa.

Os resultados são, infelizmente, negativos embora não alcancem valores muito expressivos, mas as transformações em curso e o alargamento da sua actividade dão-nos boas perspectivas para o futuro.

O pessoal tem cumprido bem, o que nos apraz registar.

Lisboa, 12 de Março de 1982. — O Conselho de Administração: Ernesto Widmer — Aristides Sain — Fernando Álvaro Gouveia da Veiga.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

Disponibilidades:	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Caixa Depósitos à ordem	143 837 \$ 30 1 564 423 \$ 91	_	143 837 \$ 30 1 564 423 \$ 91
_	1 708 261\$21	-	1 708 261\$21
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/gerais Associadas, c/gerais Outros devedores	4 617 631\$30 4 593 501\$20 315 637\$60		4 617 631\$30 4 593 501\$20
	9 526 770\$10	-	315 637 \$ 60 9 526 770 \$ 10
mobilizações corpóreas:	7020 770010	-	7 320 7 700 10
Material de carga e transporte Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso Outras imobilizações corpóreas	519 680 \$0 0 1 586 944 \$ 55 413 023 \$ 30	429 744 \$ 00 1 289 410 \$ 45 143 159 \$ 63	89 936\$00 297 534\$10 269 863\$67
	2 519 647\$85	1 862 314\$08	657 333\$77
Imobilizações incorpóreas:			
Traspasses	580 000\$00	_	580 000\$00
Custos antecipados:			
Despesas antecipadas	43 000\$00		43 000\$00
Total de amortizações e reintegrações		1 862 314\$08	
Total do activo		1 862 314\$08	12 515 365 \$ 08

PASSIVO

PASSIVO	
Débitos a curto prazo:	
Fornecedores, c/gerais Sector público estatal Associadas, c/gerais Outros credores, c/gerais Provisões para impostos sobre os lucros Provisões para riscos e encargos	2 522 156\$30 178 410\$00 4 276 287\$40 1 661 461\$50 100 000\$00 101 354\$00 8 839 669\$20
Proveitos antecipados:	
Receitas antecipadas	58 000 \$ 00 8 897 669 \$ 20
Situação líquida	
Capital e prestações suplementares:	
Capital social Prestações suplementares	1 000 000 \$ 00 4 000 000 \$ 00 5 000 000 \$ 00
Resultados transitados:	
Exercício até 1979 Exercício de 1980	(251 357 \$ 07) (110 209 \$ 20) (361 566 \$ 27)
Resultados líquidos:	<u></u>
Resultados correntes do exercício Resultados extraordinários do exercício Resultados de exercícios anteriores	(665 553 \$ 45) 585 290 \$ 20 (940 474 \$ 60)
Resultados antes dos impostos	(1 020 737\$85)
Total da situação líquida	
Total do passivo e da situação líquida	

O Presidente do Conselho de Administração, Ernst Widmer — Os Administradores: Praia Longa, S. A. R. L., representada por Miguel Levy, Aristides Sain — Fernando Olavo Gouveia da Veiga, PROALGARVE, S. A., representada por Miguel Levy. — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1981

Custo das existências, vendidas e consumidas	43 900 204\$3 0	43 900 204 \$ 30	
Fornecimentos e serviços de terceiros Impostos indirectos	2 421 139\$70	2 524 506\$70	46 424 711 \$ 00
Despesas com o pessoal Despesas financeiras Outras despesas e encargos	5 227 541 \$ 90 1 181 445 \$ 40	6 498 984\$90	10 12 7 7 11 900
Amortizações e reintegrações do exercício	272 424\$00	272 424\$00	6 771 408\$90
Perdas extraordinárias do exercício Perdas de exercícios anteriores	 	3 540 \$ 00 977 453\$ 00	53 196 119 \$ 90 980 993 \$ 00
		_	54 177 112 \$ 90
Prestações de serviços	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	51 722 566\$45 808 000\$00	51 722 566 \$ 45 808 000 \$ 00
Ganhos extraordinários do exercício		588 830 \$ 20 36 978 \$ 40	52 530 566 \$ 45 625 808 \$ 60
Resultados líquidos			1 020 737\$85
		_	54 177 112\$90

O Presidente do Conselho de Administração, Ernst Widmer — Os Administradores: Praia Longa, S. A. R. L., representada por Miguel Levy, Aristides Sain — Fernando Olavo Gouveia da Veiga, PROALGARVE, S. A., representada por Miguel Levy. — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Aprovada em 31 de Março de 1982.

Anexo ao balanço e à demonstração de	resultados	10 — Débitos ao pessoal:	11 (1/200
3 — Valores globais dos débitos e créditos que	e representam	Remunerações a pagar	11 616\$00
relações com o estrangeiro (valores pagáveis em es	cudos):	12 — Despesas com o pessoal:	
Débitos — 166 751\$60;		Remunerações dos corpos gerentes	154 711\$00
Créditos — 4 410 884\$70.		Ordenados e salários	3 868 036\$00
5 — Relações com associadas:		Remunerações adicionais	173 700\$00
Débitos:		Encargos sobre remunerações	993 119\$70
ALBEL — Companhia Comercial e Tu-		Outras despesas com o pessoal	
rística de Portugal, S. A. R. L.	77 431\$00		5 227 541\$90
EXPLOTEL — Companhia de Explora-			
ção de Hotéis, S. A. R. L	80 461\$90	20 — Participações das associadas no capital socia	l da empresa:
FINALGARVE — Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S. A. R. L	124 877\$00	PRAIA LONGA — Sociedade de Empreen- dimentos Turísticos e Imobiliários,	
PRAIA LONGA — Sociedade de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A. R. L	3 993 517\$50	S. A. R. L. FINALGARVE — Sociedade de Promoção	905 000 \$ 00 2 200 000 \$ 00
, .		Imobiliária Turística, S. A. R. L	2 200 000\$00
Créditos:		EXPLOTEL — Companhia de Exploração de Hotéis, S. A. R. L	1 800 000\$00
NELSON — Empresa Turística da Praia			•
Redonda, L. ^{da}	4 593 501\$20	24 — Movimento das contas de situação líquida:	

Contas	Saldo	Movimentos	Saldo
	inicial	no exercício	final
Capital social	1 000 000\$00	4 000 000\$00	1 000 000\$00
	—\$—	(110 209\$20)	(a) 4 000 000\$00
	(251 357\$07)	110 209\$20	(361 566\$27)
	(110 209\$20)	(1 020 737\$85)	(1 020 737\$85)

⁽a) As prestações suplementares foram efectuadas pelos accionistas EXPLOTEL, S. A. R. L. 1800 000\$ e FINALGARVE, S. A. R. L. 2200 000\$ para aumento de capital, de acordo com a acta n.º 2 da assembleia geral realizada em 30 de Abril de 1981.

25 — Movimento das contas de provisões:

	Saldo inicial	Utilização	Saldo final
Provisões para impostos sobre os lucros	100 000\$00	-\$-	100 000 \$ 00
	160 705\$00	59 351 \$ 00	101 354 \$ 00

26 - Contas de ordem:

Garantias prestadas — 2 000 000\$.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Conselho de Administração, Ernst Widmer. — Os Administradores: Praia Longa, S. A. R. L., representada por Miguel Levy, Aristides Sain — Fernando Olavo Gouveia da Veiga, PROALGARVE, S. A., representada por Miguel Levy. — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Durante o exercício de 1981 este conselho fiscal acompanhou a actividade da empresa e verificou a conformidade dos movimentos contabilísticos respectivos.

Reconhecemos que a regularização de responsabilidades financeiras e respectivos encargos foi o principal obstáculo à concretização de resultado positivo neste exercício.

Assim, analisados o relatório do conselho de administração, o balanço e demonstração de resultados e respectivos anexos, relativos a 31 de Dezembro de 1981, bem como os critérios valorimétricos e ainda tendo em consideração o relatório da Deloitte, Haskins & Sells, L.da, sobre aquelas contas, somos do parecer seguinte:

Que seja aprovado o relatório e contas referentes ao exercício de 1981;

Que seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pelo empenho e dedicação demonstrados no exercício das suas funções; Que os Srs. Accionistas aprovem também um voto de louvor ao pessoal, que vem contribuindo para a recuperação da empresa.

Lisboa, 30 de Março de 1982. — O Conselho Fiscal, José Luís Trindade de Miranda — Miguel Augusto Pinto de Menezes.

Assembleia geral Acta n.º 5

Aos 31 dias do mês de Março de 1982 reuniu nos seus escritórios em Lisboa, sitos na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 14, 16.º a assembleia geral ordinária da VITURGAL — Clubalgarve de Viagens, S. A. R. L.

Aberta a sessão tomou a palavra o Sr. Ernst Widmer o qual propôs, dada a falta do presidente da assembleia geral, que esta fosse presidida pelo accionista, Sr. Dr. Horácio da Silva Marreiros Negrão, o que foi aprovado por unanimidade.

O presidente da mesa, eleito para este acto, secretariado pelo Sr. Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha, verificou que se havia dado cumprimento às formalidades legais e estavam presentes e representados a totalidade do capital social assim como os elementos que constituem os conselhos de administração e fiscal, pelo que a assembleia estava em condições de poder deliberar validamente.

Entrando no número um da ordem dos trabalhos, e após discussão, foi o relatório balanço e contas do exercício de 1981, assim como o parecer do conselho fiscal, aprovados por unanimidade.

Finda a ordem dos trabalhos a assembleia aprovou, por unanimidade, um voto de confiança à mesa para redacção e assinatura da acta desta assembleia, considerando a mesma desde já aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia geral deu esta sessão como encerrada.

Horácio da Silva Marreiros Negrão — Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha. 1-3-1831

PEMA PESQUISAS E EMPREENDIMENTOS MINEIROS, AGRO-INDUSTRIAIS E DE COMÉRCIO. S. A. R. L.

Actividade principal: Prestação de serviços de engenharia, arquitectura e outros serviços técnicos

Código CAE n.º 832400

Relatório e contas de 1981

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Vimos apresentar-vos e submeter à vossa apreciação e votação o relatório do conselho de administração da vossa companhia durante o ano de 1981, seu 69.º exercício, e o balanço e contas de resultados referidos a 31 de Dezembro desse mesmo ano.

Títulos das novas acções

Já se encontram impressos os títulos representativos das acções emitidas em conformidade com os novos estatutos, aprovados em assembleia geral extraordinária de 23 de Julho de 1979.

A sua entrega aos Srs. Accionistas, que foi retardada por diversos impedimentos administrativos, só há pouco removidos, deve efectuar-se brevemente, por troca dos certificados provisórios. Seguir-se-á o pagamento do dividendo aprovado em assembleia geral ordinária de 24 de Março de 1980.

Actividades

No que se refere à actividade de exploração mineira, o seu exercício em Portugal é vedado à nossa empresa, como já havíamos informado os Srs. Accionistas no relatório anterior, pelo facto de a maioria do capital social ser detido por entidades estrangeiras. Quanto à extensão dessa actividade a outros países onde estatutariamente não há qualquer impedimento para o seu exercício por PEMA, não se apresentaram ainda oportunidades favoráveis para a sua concretização.

A principal actividade exercida pela empresa em 1981 continuou a ser a de prestadora de serviços e assistência técnica a empresas estrangeiras.

A selecção de técnicos portugueses para essas empresas, que estava sendo uma das actividades mais promissoras da nossa empresa, veio a ser condicionada pelo Decreto-Lei n.º 427/80, de 30 de Setembro de 1980. A não promulgação do respectivo regulamento tem causado naturais embaraços à correspondente actividade de PEMA nesse sector, inclusivamente no que se refere à selecção de pessoal para empresas portuguesas.

Quanto à assistência técnica prestada a sirmas estrangeiras, nomeadamente no que respeita à selecção de equipamentos mineiros, o ano de 1981 não apresentou condições savoráveis ao desen-

volvimento dessa actividade.

Balanco

Junto a este relatório encontrarão os Srs. Accionistas os mapas do balanço analítico, da demonstração de resultados líquidos, e respectivos anexos, referidos a 31 de Dezembro de 1981.

O exercício de que estamos tratando fechou com um prejuizo de 794 245\$60. Esse prejuízo resultou, fundamentalmente, das adversas condições em que se processou a actividade da empresa em 1981, causadas, em grande parte, pelas dificuldades económicas que enfrentaram as empresas às quais PEMA tem prestado a sua colaboração.

O vosso conselho de administração em face da situação verificada tomou a decisão de proceder a uma compressão de gastos, mas de modo que não fosse afectada a eficiência dos serviços prestados.

Propõe-vos o conselho de administração que o valor do prejuízo transite em saldo.

Cumprimos o dever de agradecer ao conselho fiscal e ao pessoal que connosco trabalhou durante o exercício a sua eficaz e dedicada colaboração.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1982. — O Conselho de Administração: Carlos Krus Abecassis, presidente — Mário Augusto de Paiva Neto, vice-presidente — João Carlos de Sequeira Varejão — Paul De Bauw — Bernardo José Ferreira Reis.

Balanço em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

ACTIVO			
Disponibilidades:	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
•	(0.2426/0		60 0 100 C
Caixa	60 243\$60 272 910\$30		60 243 \$60 272 910 \$30
	333 153\$90		333 153\$90
Créditos a curto prazo:	333 133\$70		333 133390
Depósitos a prazo	6 000 000\$00		6 000 000\$00
Clientes	588 791\$70		588 791\$70
Accionistas, c/c Outros devedores	356 500\$00		356 500\$0
Outros devedores	1 528 015\$00		1 528 015\$00
Existências:	8 473 306\$70		<u>8 473 306\$70</u>
Produtos acabados e semiacabados	<u>8 452\$26</u>		8 452\$26
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital noutras empresas	2 223 020\$86		2 223 020\$86
Imobilizações corpóreas:			
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	208 400\$00	(40 261\$00)	168 139\$00
Imobilizações incorpóreas:			
Gastos de instalações e expansão	104 650\$00	(17 445\$00)	87 205 \$00
Custos antecipados:			
Despesas antecipadas	36 243\$00		36 243\$00
Custos plurienais	33 964 \$ 00		33 964\$00
	70 207\$00		70 207\$00
Total das amortizações e reintegrações		(57 706\$00)	
Total do activo	11 421 190\$72	(57 706\$00)	11 363 484 \$ 72

PASSIVO

Débitos a curto prazo:	Passivo e situação liquida
Outros empréstimos obtidos	537 250\$40 51 995\$00 1 400 000\$00 420 314\$70
Total do passivo	2 409 560\$10
Situação líquida	
Capital:	
Capital social	8 000 000\$00
Reservas:	
Reserva legal	475 005\$38 2 045 004\$14 2 520 009\$52
Resultados transitados:	
Exercício de 1980	(771 839\$30
Resultados líquidos:	
Resultados correntes do exercício	(975 569\$70 178 562\$10 2 762\$00
Resultados líquidos	(794 245\$60
Total da situação líquida	8 953 924\$62
Total do passivo e da situação líquida	11 363 484\$7

Contas aprovadas em assembleia geral de 30 de Março de 1982.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Conselho de Administração, Carlos Krus Abecasis. — O Técnico de Contas, José António Murteira Gil.

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1981

Fornecimentos e serviços de terceiros	1 8 09 850\$9 0 1 777 \$ 00	1 811 627\$90	1 811 627\$90
Impostos directos	196 454\$70 2 437 113\$40 2 083\$90 78 304\$10	2 713 956\$10 37 660\$00	2 751 616\$10
(A)			4 563 244\$00 8 263\$60 (794 245\$60) 3 777 262\$00
	Deduções em vendas		
Prestação de serviços	<u>82 674\$30</u>	2 229 521\$10	2 229 521\$10
Variação de produções:			
Existências finais: Produtos acabados e semiacabados		8 452\$26	
Existências iniciais: Produtos acabados e semiacabados			—\$— 77 496\$40
Receitas de aplicações financeiras			2 307 017\$50 1 280 656\$80
(B)		186 825\$70	3 587 674\$30 189 587\$70 3 777 262\$00
D 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			

Resultados correntes do exercício (B) — (A) ÷ (975 569\$70).

Contas aprovadas em assembleia geral de 30 de Março de 1982.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Conselho de Administração, Carlos Krus Abecasis. — O Técnico de Contas, José António Murteira Gil.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados em 31 de Dezembro de 1981

2 — Participações estrangeiras no capital social:

	Valor nominal
Petrinvest, S. A	3 998 000\$00
Société Générale de Belgique, S. A	1 078 940\$00
Sibeka, S. A	372 880\$00
Diversos — americanos	291 620\$00
•	5 741 440\$00

3 — Débitos, créditos e imobilizações financeiras que representam relações com o estrangeiro:

Número das contas		Valores	Totais
25	Débitos		748 899\$10
21 26	Créditos	588 791 \$ 70 10 401 \$0 0	59 9 192 \$ 70
41	Imobilizações fi- nanceiras	-	924 970\$86

4 — Compras e vendas feitas directamente ao estrangeiro:

Vendas:

Prestação de serviços	2 127 204\$10 — 82 674\$30
	2 044 529\$80

6 — Relações com pessoas colectivas participantes entre 10% e 25% do capital social:

SPE — Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, S.A.R.L.

24 — Movimento das contas da situação líquida:

Débitos a curto prazo:

Outros credores Outros empréstimos obtidos	369 154\$70 537 2 50\$ 40
·	906 405\$10
Imobilizações financeiras	1 298 050\$00

8 — Critérios valorimétricos das existências:

Manteve-se o critério valorimétrico da contabilização ao preço de custo.

10 — Créditos sobre o pessoal e débitos a este:

Débitos (remunerações a pagar) — 46 075\$00.

12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:

Remunerações dos corpos gerentes	175 000\$00
Ordenados e salários	1 263 000 \$0 0
Remunerações adicionais	547 201 \$ 80
Encargos sobre remunerações	398 282 \$0 0
Outras despesas com o pessoal	53 62 9\$6 0
	2 437 113\$40

21 — Participações no capital social das pessoas colectivas que detêm entre 10% e 25% do capital e das pessoas singulares que detêm, pelo menos, 10 %:

	Valor nominal	Percentagem
Société Générale de Belgique, S. A	1 078 940\$00	13,49%
guesa de Empreendi- mentos, S. A. R. L	1 030 000\$00	12,87%

23 — Relação nominal das acções, obrigações e quotas de capital em sociedades:

Ver inventário das participações financeiras.

		Saldo inicial	Movimento	Movimento do exercício		
			+	_	final	
	Capital social	8 000 000\$00	_s _	_\$ _	8 000 000\$00	
_	Reservas legais e estatutárias	475 005\$38	\$-	_\$ _	475 005\$38	
•	Reservas livres	2 045 004\$14	-\$-	S-	2 045 004\$14	
	Resultados transitados	_s _	_\$ _	(771 839 \$ 30)	(771 839\$30)	
	Resultados líquidos	(771 839\$3 0)	771 839\$30	(794 245\$60)	(794 245\$60)	
		9 748 170\$22	771 839\$30	(1 566 084\$90)	8 953 924\$62	

26 — Responsabilidade da empresa por valores de terceiros que lhe foram confiados:

Inventário das participações financeiras e outras aplicações em valores mobiliários em 31 de Dezembro de 1981

Designação	Quanti- dade	Valor nominal	Preço de compra	Cotação na Bolsa	<u>Valor</u> Unitário	de balanço Total	Valor total de aquisição
 2 — Outras aplicações: 2.1 — Títulos nacionais 2.1.3 — Acções: S.P.E. — Sociedade Portuguesa de Empreendimen- 							
tos, S. A. R. L	3 994	1 298 050\$00	(a)	_s _	325\$00	1 298 050\$00	(a)
2.1.9 — Soma	3 994	1 298 050\$00	_	_	_	1 298 050\$00	_
S. A. R. L	1 997	998 500\$00	463\$18	_\$ _	463\$18	924 970\$86	924 970\$86
2.2.9 — Soma	1 997	998 500\$00		-s -	_5 _	924 970\$86	924 970\$86
3 — Total geral	5 991	2 296 550\$00	-	_		2 223 020\$86	924 970\$86

⁽a) Estas acções foram-nos entregues pela SPE como parte da indemnização pela nacionalização das acções da DIAMANG.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Conselho de Administração, Carlos Krus Abecasis. — O Técnico de Contas, José António Murteira Gil.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No cumprimento do nosso mandato e das disposições legais e estatutárias, procedemos durante o exercício às análises e verificações de contas que entendemos necessárias para certificar a regularidade dos livros contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte.

Foram-nos sempre facultados pela administração e pelos serviços todos os elementos que solicitámos.

O relatório do conselho de administração traduz os aspectos mais importantes da vida da empresa e o balanço e contas conferem com os livros da conta bilidade.

Como se depreende daquele relatório, a actividade do ano findo viu-se limitada por diversos factores que explicam que algumas contas, nomeadamente as existências, não tenham registado variações apreciáveis. Cumpre-nos, contudo, certificar que os critérios valorimétricos adoptados nas regularizações do activo não sofreram alteração, tal como a documentação anexa ao balanço o revela, estão de acordo com as disposições legais e conduzem a uma correcta avaliação do património.

Perante o exposto somos de parecer que:

- 1.º Aproveis o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício de 1981 tal como vos são apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Aproveis a proposta de que o resultado do exercício transite em saldo;
- 3.º Seja manifestado o maior apreço à administração pela sua competência e zelo na gestão dos negócios e a todo o pessoal pela sua dedicada colaboração prestada durante o exercício.

Lisboa, 3 de Março de 1982. — O Conselho Fiscal: Maria Adelaide de Melo e Trigo, presidente — José Miguel dos Santos Dias, vogal — António dos Santos Alves de Matos, vogal e revisor oficial de contas.

Extracto da acta

No dia 30 de Março de 1982, na sede social da empresa, Rua dos Fanqueiros, 12, reuniu a assembleia geral ordinária de PEMA — Pesquisas e Empreendimentos Mineiros, Agro-Industriais e de Comércio, S. A. R. L., com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1981.
- 2.º Examinar e decidir sobre a situação dos corpos gerentes cujos mandatos terminam no decorrer do exercício de 1982.

Entrando na ordem do dia, o Sr. Presidente pôs à discussão o 1.º ponto do parecer do conselho fiscal:

Aproveis o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício de 1981 tal como vos são apresentados pelo conselho de administração.

O sr. Eng.º Carlos Krus Abecasis, presidente do conselho de administração, pediu a palavra para fazer notar que o ano encerrou com um prejuízo de 749 245\$60, o que foi devido às dificuldades que atravessam as companhias com quem a PEMA mantém contratos de prestação de serviços e informou a assembleia de que PEMA procedera já a uma compressão dos seus encargos fixos, tendo prescindido de 2 elementos do seu quadro de pessoal que puderam ser absorvidos por 2 empresas associadas.

Como nenhum dos Srs. Accionistas pedisse a palavra, o Sr. Presidente pôs à votação o relatório, balanço e contas do conselho de administração, que foram aprovados por unanimi-

Pôs, em seguida, à discussão o 2.º ponto do referido parecer:

Aproveis a proposta de que o resultado do exercício transite em saldo.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Accionistas a pronunciarem--se sobre esta proposta. Como ninguém tivesse usado da palavra, foi a proposta submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. 1-3-1919

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 1982, lavrada no Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Pereira Pessoa e exarada de fl. 7 a fl. 9 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 328-A, foram alterados no todo os artigos 3.º, 8.º, 33.º e 43.º, em parte os n.ºº 2) e 10) do artigo 12.º, o n.º 12) e § único do n.º 13) do artigo 35.º e foi acrescentado um § único ao artigo 32.º dos estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha, com sede nesta vila, aos quais foi dada a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Podem ser sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha todos os indivíduos maiores de 18 anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

ARTIGO 8.º

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal e de uma jóia, cujas importâncias serão estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Os sócios efectivos e beneméritos têm direito:

- 2) A votar e ser votados para qualquer cargo da Associação:
- 10) A requerer, verbalmente, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de uma importância correspondente ao imposto do selo do papel em vigor, que reverterá para o cofre da Associação.

ARTIGO 32.º

A direcção é composta por 7 membros: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro e 2 vogais.

§ único. Serão eleitos 3 membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos

cargos da direcção, devendo para esse efeito ser chamados os mais votados, ou em igualdade de votos os mais idosos.

ARTIGO 33.º

A direcção não poderá funcionar com menos de 5 membros, devendo proceder-se a eleição para os cargos vagos, logo que esgotada a lista dos suplentes, e o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 35.º

Compete à direcção:

- 12) Usar das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 418/80, de 29 de Setembro, ou legislação afim, designadamente as alineas a) e g) do n.º 4 do artigo 27.º do citado decreto-lei;
- § único. O regulamento do corpo de bombeiros obedecerá aos conceitos decretados para esse fim e

obedecera aos conceitos decretados para esse film e será sempre submetido à aprovação da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros (SNB), nos termos do aludido Decreto-Lei n.º 418/80.

ARTIGO 43.º

O conselho fiscal será constitutido por 3 membros: presidente, vice-presidente e secretário relator.

1 — Serão eleitos 2 membros suplentes, que assumirão fun-

1 — Serão eleitos 2 membros suplentes, que assumirão fun ções nas condições mencionadas no § único do artigo 32.º

2 — O conselho fiscal funciona como comissão de sindicância.

3 — O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de 3 membros devendo proceder-se a eleição para os cargos vagos logo que esgotada a lista dos suplentes e o seu número seia inferior ao indicado.

Está conforme ao original na parte a que me reporto.

Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha, 8 de Novembro de 1982. — A Segunda-Ajudante, Cleide Maria Cachado Núncio dos Santos.

1-0-13 472

HOTELGAL — SOCIEDADE DE HOTÉIS DE PORTUGAL, S. A. R. L.

Ramo de actividade — construção e exploração de hotéis. Código CAE — 500090.

Relatório e contas de 1981

Relatório do conselho de administração

Nos termos da lei e dos estatutos da Sociedade, apresenta-se o relatório e contas relativos ao período que decorreu desde 13 de Outubro de 1981 — data da constituição da Hotelgal — até 31 de Dezembro.

O relativamente curto período de existência da Sociedade e o facto de a actividade desenvolvida ter sido caracterizada por operações de preparação e arranque dos 2 projectos de hotéis a construir em Lisboa e no Porto, limitam forçosamente o conteúdo deste primeiro relatório e justificam a sua simplicidade.

Como ponto de destaque que ocorreu logo a seguir à constituição da Sociedade, anota-se a celebração dos contratos de gestão e assistência técnica com a Société des Hôtels Méridien que a Hotelgal reteve para garantir a prestação da tecnologia hoteleira internacional de alta qualidade. A celebração deste contrato tinha sido já acordada pelos accionistas Ditco e Petrogal anteriormente à formação da Hotelgal.

À data em que o presente relatório é emitido, encontra-se constituída a equipa básica exigida pelos projectos, estando igualmente celebrados os respectivos contratos de prestação de serviços com os vários consultores seleccionados.

As características dos hotéis da cadeia Méridien, por um lado adaptadas a uma exploração tipo internacional, mas por outro evidenciando uma certa personalização conotada com o ambiente e tipo de vida francesa, recomendaram que os projectos de arquitectu-

ra e decoração fossem objecto de concursos internacionais, tendo a decisão recaído nas sociedades francesas Le Bail e Penven para a arquitectura dos 2 hotéis e Inter Art e Agenca, respectivamente para a decoração dos hotéis de Lisboa e do Porto.

A coordenação geral dos projectos, a engenharia de estruturas e a engenharia das instalações especiais foram, igualmente, objecto de concursos, tendo sido escolhidas as empresas de prestigio nacional seguintes: Lusotecna, para a coordenação, Triede e Eteclda para as estruturas de Lisboa e do Porto, Marobal e Fase para as instalações especiais de Lisboa e do Porto.

No plano financeiro, decorreram conversações com vista à ultimação dos contratos de financiamento da Caixa Geral de Depósitos, para as empreitadas e compras de equipamentos e materiais a assegurar pela indústria nacional, e do Crédit Franco-Portugais para as aquisições de serviços e bens que beneficiarão do crédito à exportação francesa, operação esta em que se prevê igualmente virá a participar o Banco Pinto & Sotto Mayor.

O balanço e contas, reportados a 31 de Dezembro, efectuadas as amortizações e provisões previstas na lei, evidenciam um resultado de 4 616\$80, que se propõe transite para o exercício do ano seguinte.

A evolução favorável do lançamento dos projectos deve-se, em grande parte, ao esforço e dedicação da pequena equipa que se constituiu na Hotelgal e à excelente colaboração prestada pelos serviços técnicos e administrativos da Petrogal e pelo secretariado da Ditco, a quem cumpre registar um agradecimento muito especial por todo o apoio prestado.

Deverá, ainda, sublinhar-se que, também, não teria sido possível aquela evolução sem a intervenção interessada e cooperante de numerosas entidades oficiais, em especial do Instituto do Investimento Estrangeiro, da Direcção-Geral do Turismo, do Banco de Portugal e das Câmaras Municipais de Lisboa e do Porto, entidades a quem a Hotelgal ficou a dever a sua constituição e o arranque positivo da sua actividade visando empreendimentos que se espera virem a engrandecer os sectores hoteleiro e do turismo nacionais.

O Conselho de Administração.

Balanço em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

-	ACTIVO			
Código da conta	Disponibilidades:	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
11	•			
12	Caixa	10 584 \$ 00 21 183 753 \$ 80		10 584 \$ 0 21 183 753 \$ 8
	Cráditas a musta	21 194 337\$80		21 194 337\$8
	Créditos a curto prazo:			
13 251 257 26	Depósitos, c/aviso prévio Accionistas, c/subscrição Accionistas, c/gerais Outros devedores	140 740 751\$30 375 000 000\$00 3 259 217\$50 65 000 000\$00		140 740 751\$30 375 000 000\$00 3 259 217\$50 65 000 000\$00
		583 999 968\$80	-	583 999 968\$8
	Imobilizações corpóreas:		•	777 70040
121 125	Terrenos e recursos naturais	302 197 800\$00 1 507 900\$00	-\$- 301 580 \$ 00	302 197 800 \$ 0 1 206 320 \$ 0
	-	304 005 700\$00	301 580\$00	303 704 120\$0
	Imobilizações incorpóreas:			200 70 7 12000
133	Gastos de instalação e expansão	18 262 464\$70	_	18 262 464\$7
	Total das amortizações e reintegrações		301 580\$00	
	Total do activo	927 462 471\$30	301 580\$00	927 160 891\$30
_	PASSIVO			
Código da conta				Passivo e situação
	Débitos a curto prazo:			líquida
22 24 257	Fornecedores, c/gerais Sector público estatal Accionistas, c/gerais			197 887 \$ 0 239 882 \$ 0 1 019 755 \$ 5

Código

Código da conta		Passivo e situação líquida
26 28	Outros credores	696 250 \$ 00 2 500 \$ 00 2 156 274 \$ 50
	Situação líquida	
52	Capital social	925 000 000\$00
88	Resultados líquidos:	
	Correntes do exercício	7 116 \$ 80 2 500 \$ 00
	Resultados depois de impostos	4 616\$80
	Total da situação líquida	925 004 616\$80
	Total do passivo e da situação líquida	927 160 891\$30

Lisboa, 2 de Março de 1982. — O Conselho de Administração. — O Director Administrativo e Financeiro, Eduardo G. A. de Magalhães.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1981

DÉBITO

conta		
65	Despesas com pessoal	1 572 072\$00
68	Amortizações e reintegrações do exercício	301 580\$00
		1 873 652\$00
	Provisões para impostos sobre lucros	2 500\$00
88	Resultados líquidos	4 616\$80
	·	1 880 768\$80
	CRÉDITO	
76	Receitas financeiras correntes	1 880 768\$80

Lisboa, 2 de Março de 1982. — O Conselho de Administração. — O Director Administrativo e Financeiro, Eduardo G. A. de Magalhães.

Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados

Os n.ºs 1, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 — nada a referir.

2 — Valor das participações estrangeiras:

Participações	Realizadas	Subscritas
DITCO, S. A		9 994 000\$00 1 000\$00

Participações	Realizadas	Subscritas
CAPERA, S. A	1 000 \$ 00 1 000 \$ 00	1 000\$00 1 000\$00
MARIJAC, S. A	1 000\$00	1 000\$00 1 000\$00
Hippocampus Maritime Corp SGL Corporation	1 000 \$00 1 000\$00	1 000\$00
Total2	75 000 000\$00	650 000 000\$00

3 — Valor dos créditos representando relações com o estrangeiro — 3 259 217\$50.

7 — Valor global dos débitos dos accionistas por subscrição de

capital - 375 000 000\$.

12 — Desdobramento das despesas com pessoal:

Remunerações dos órgãos sociais — 990 729\$. Ordenados e salários — 447 866\$. Encargos sobre remunerações — 133 477\$.

18 — Forma como se realizou o capital social:

Capital realizado	Numerário	Bens imobiliários
Nacional		274 998 000 \$ 00 — \$ —
Total	275 002 000\$00	274 998 000\$00

24 — Movimento das contas da situação líquida ocorrido no exercício:

Contas	Saldo inicial em 13 de Outubro de 1981	Movimento no exercício	Saldo final
52 — Capital social	925 000 000\$00	-\$-	925 000 000 \$ 00
	—\$—	4 616 \$ 80	4 616 \$ 80

25 — Movimento das contas de provisões ocorridas no exercício: Criação da provisão para impostos sobre lucros — 2500\$.

Lisboa, 2 de Março de 1982. — O Conselho de Administração. — O Director Administrativo e Financeiro, Eduardo G. A. de Magalhães.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em cumprimento da lei e dos estatutos e nos termos do mandato que nos foi confiado ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, cumpre-nos apresentar o nosso relatório e parecer sobre os documentos de prestação de contas apresentados pelo conselho de administração da HOTELGAL - Sociedade de Hotéis de Portugal, S. A. R. L.,

relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1981, e que compreendem o relatório, o balanço analítico, a demonstração dos resultados líquidos e o anexo ao balanço e à demonstração de resultados.

Uma vez que a empresa se constituiu em 13 de Outubro de 1981, o nosso trabalho foi realizado após as contas se encontrarem encerradas. Com o objectivo de fundamentarmos o nosso parecer, efectuámos os procedimentos de revisão de contas que considerámos necessários de acordo com as circunstâncias, assim como procedemos à leitura e análise do relatório apresentado pelo conselho de administração. Por outro lado, obtivémos todos os esclarecimentos solicitados tendo-nos sido prestado o apoio conveniente ao desempenho das nossas funções.

Tendo em consideração que:

- Foi seguida a política contabilística de considerar como custos do exercício as despesas com o pessoal e as reintegrações do imobilizado corpóreo, quando tais custos poderiam ter sido considerados como imobilizações incorpóreas:
- Foi seguida a política contabilística de considerar como proveitos do exercício, na base de competência de caixa, as receitas financeiras correntes;
- Não tomámos conhecimento de quaisquer infracções à lei ou aos estatutos.

Somos de parecer que:

- As contas apresentadas pelo conselho de administração devem ser aprovadas;
- O relatório do conselho de administração deve igualmente ser aprovado.

Lisboa, 11 de Março de 1982. — O Conselho Fiscal: Alves, Costa & Lampreia, Sociedade Revisora Oficial de Contas, representada por Carlos Alberto Baptista da Costa, revisor oficial de contas.

Acta n.º 2 da assembleia geral

Aos 26 de Março de 1982, pelas 15 horas, reuniu em Lisboa, na Rua das Flores, 7, a assembleia geral dos accionistas da HOTELGAL — Sociedade de Hotéis de Portugal, S. A. R. L.

Estiveram presentes todos os accionistas detentores da totalidade do capital social, isto é:

Ditco, S. A.; Magary, S. A.;

. Nei

SEVERO & SEVERO, L.DA

Cópia extraida da escritura exarada de fl. 65 v.º a fl. 67 v.º do livro de notas para escrituras diversas, n.º 12-A do Cartório Notarial de Castro Marim.

Cessão de quota e alteração do pacto social

No dia 10 de Setembro de 1982, no Cartório Notarial de Castro Marim, perante mim, licenciada Maria Goretti Moreira Neves, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

- 1.º António Mateus Madeira e mulher, Olivia dos Mártires Sena, casados sob o regime da comunhão geral, naturais da freguesia e concelho de Castro Marim, onde habitualmente residem na Rua do Cabeço, 2;
- 2.º Maria Gracinda Carlos de Matos Severo, casada com António João Pena Severo sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, habitualmente residente na vila de Vila Real de Santo António;
- 3.º António João Pena Severo, casado com a segunda outorgante e com ela residente, natural da freguesia e concelho de Mértola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, é um dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Severo & Mateus, L.da, com sede em Monte Gordo, na Rua das Areias, lote 14 e 15/73, na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, constituída por escritura de 28 de Janeiro de 1982, exarada a fls. 46 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-B deste Cartório, com o capital social de 400 000\$, no qual ele, primeiro outorgante, possui uma quota no valor de 200 000\$, totalmente realizada, em dinheiro:

Que, pela presente escritura, cede aquela sua quota, com todos os direitos e obrigações, pelo valor nominal que já recebeu e de que dá quitação, renunciando, em consequência, às suas funções de gerente. Capera, S. A.;

Marijac, S. A.;

Motis, S. A.;

Hippocampus Maritime Corporation;

SGL Corporation.

todas representadas pelo Sr. John Hawes Iglehart;

Petróleos de Portugal, E. P., Petrogal, representada pelo Sr. Dr. Nuno Alberto de Araújo Cabral Basto;

Sacor Marítima, L.da, representada pelo Sr. Dr. António Mendes de Sousa;

Eival — Sociedade de Empreendimentos, Investimentos e Armazenagem de Gases, S. A. R. L., representada pelo Sr. Dr. Manuel António Leiria Neto.

A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. Nuno Cabral Basto e secretariada pelo Sr. John Iglehart.

A ordem do dia, já conhecida dos accionistas, foi lida e aprovada. Foram novamente distribuídos pelos accionistas o balanço e as contas assinados pelos administradores. O administrador-delegado, Sr. Engenheiro Luís Filipe Moura Vicente, deu explicações sobre o balanço, tendo informado que as contas foram revistas pela firma Alves, Costa & Lampreia. Explicou ainda os métodos de contabilidade e os resultados contabilísticos, tendo em conta que o ano financeiro foi muito curto.

Foram então aprovados o relatório e contas do conselho de

administração.

O Sr. Dr. Cabral Basto propôs que, no que se refere à rubrica das remunerações dos administradores, fosse delegado no conselho de administração o poder de alterar estas remunerações. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 15 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada

pelos accionistas presentes.

Nuno Cabral Basto — António Mendes de Sousa — Manuel Leiria Neto. 1-3-1818

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita esta cessão nos ternos exarados.

Pela outorgante Olivia dos Mártires Sena foi dito que presta o necessário consentimento a seu marido para a prática deste acto.

Pelo terceiro outorgante, na qualidade de sócio da sociedade, foi dito que renuncia a preferência e declara que a sociedade não possui no seu activo quaisquer bens imóveis.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito que sendo eles agora os únicos sócios da mencionada sociedade, por esta mesma escritura mudam a firma para Severo & Severo, L.da, e, em consequência, alteram a redacção do artigo 1.º do pacto social, que ficará redigido do seguinte modo:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Severo & Severo, L.da, tem a sua sede em Monte Gordo, na Rua das Areias, lote 14 e 15/73, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o cartão de pessoa colectiva da citada sociedade com o n.º 501268472.

Arquivo uma certidão passada pelo Centro Regional de Segurança Social de Faro em 1 do mês corrente, comprovativa de a sociedade não dever nada ao referido Centro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência de requererem o registo deste acto no prazo de 3 meses, a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Em tempo. Arquivo uma certidão, comprovativa da exclusividade da firma adoptada, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António em 3 de Setembro corrente.

António Mateus Moreira — Olivia dos Mártires Pena — Maria Gracinda Carlos de Matos Severo — António João Pena Severo. — A Notária, Maria Goretti Moreira Neves.

Está conforme com o original.

Cartorio Notarial de Castro Marim, 10 de Setembro de 1982. — O Ajudante, José Viegas Rufino. 1-1-4007

ETEI — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Actividade — importação e exportação. Código CAE — 610960.

Relatório do conselho de administração

Exercício de 1981

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de VV. Ex. o relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1981.

Na actividade da empresa ao longo do exercício mantiveram-se as linhas estratégicas gerais:

Concentração de actividade em termos de mercados e de produtos;

Colaboração e apoio a empresas nacionais melhor posicionadas nas diferentes actividades;

Colaboração e apoio às empresas estrangeiras com quem trabalhamos.

A actividade da empresa desenvolveu-se principalmente com a República Popular de Moçambique, tendo-se, porém, efectuado operações com algum significado com a República Popular de Angola.

Foram alargadas as acções de prospecção e estudo de outros mercados, com especial relevância para a África Austral, aproveitando-se as possibilidades criadas pela abertura da delegação de Maputo.

Recentemente, em Fevereiro de 1982, foi assinado um acordo de colaboração comercial com a SOCINGO — Sociedade Comercial e Industrial Angolana, L.da, de Luanda, que certamente irá aumentar a capacidade de negociação da ETEI na República Popular de Angola. Está programada a abertura de uma delegação em Luanda no decorrer de 1982.

Em parte como consequência do acordo financeiro assinado pelos Bancos de Portugal e de Moçambique, a gama de produtos com que a empresa trabalha sofreu um alargamento significativo, passando a abranger bens de equipamento e intermédios, designadamente materiais de construção, material elétrico, produtos químicos, máquinas e ferramentas e ainda equipamento ferroviário.

Esta alteração impôs ajustamentos no quadro de pessoal e a adequação de instalações e equipamento.

A forma principal de actuação da empresa continuou a ser os contratos de agência; porém, alargaram-se significativamente as operações em que a ETEI participou como contratante principal em Portugal.

A actividade da empresa ao longo de 1981 reflectiu a retracção no comércio internacional, pelo que a um crescimento significativo nos custos não correspondeu acréscimo correspondente nos proveitos

Ao longo do ano a situação quer económica, quer financeira manteve as características já referidas em exercícios anteriores, com uma ligeira alteração na situação financeira, em consequência do aumento da actividade como exportador directo e de algumas dificuldades de cobrança.

Contudo, a empresa não tem quaisquer débitos ao sector público estatal cujo pagamento esteja em mora.

Apesar de o resultado líquido ser de 407 249\$10, a rentabilidade baixou, pelas razões já apontadas.

Tendo em atenção a actual situação da empresa, vimos, como nos compete, apresentar à consideração de VV. Ex. as uma proposta de aplicação de resultados:

Proposta de aplicação de resultados

Do lucro líquido apurado, após a dedução de provisão para fazer face aos impostos sobre o rendimento, 407 249\$10, sejam destinados 5 % para reserva legal, 20 362\$80, e o restante, 386 886\$60, seja transferido para resultados transitados, não se fazendo qualquer distribuição de lucros no presente exercício.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1982. — O Conselho de Administração: Presidente, José de Sousa Lobato — Vogais: Josevino Manuel Paulo Ferreira — Carlos Alberto Pires da Silva.

Balanço analítico do exercício de 1981

ACTIVO

Depósitos à ordem 3 508 141\$30 3 508 3 80		Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Depósitos à ordem 3 508 141\$30 3 508 3 80	Disponibilidades:			
Créditos a curto prazo: Clientes 11 983 476\$10 479 000\$00 11 50 Adiantamento a fornecedores 541 741\$70 -\$- 55 Outros devedores 29 953 422\$10 1 197 000\$00 28 73 42 478 639\$90 1 676 000\$00 40 80 Existências: Mercadorias Mercadorias 2 415\$00 Imobilizações corpóreas: Material de carga e transporte 2 873 696\$30 1 274 977\$40 1 55 Equipamento administrativo, social e mobiliário diverso 1 917 375\$50 652 916\$30 1 2 4 791 071\$80 1 927 893\$70 2 8 Imobilizações incorpóreas: 856 283\$00 102 083\$80 7 Gastos de instalação e expansão 643 268\$50 176 903\$50 4 Outras imobilizações incorpóreas 149 834\$90 149 160\$90	Caixa Depósitos à ordem		_	375 522 \$ 90 3 508 141 \$ 30
Clientes 11 983 476\$10 479 000\$00 11 55 Adiantamento a fornecedores 541 741\$70 -\$	_	3 883 664\$20	-	3 883 664\$20
Adiantamento a fornecedores 541 741\$70 —\$ 55 Outros devedores 29 953 422\$10	Créditos a curto prazo:			
Existências:	Adiantamento a fornecedores	541 741\$70	\$	11 504 476\$10 541 741\$70 28 756 422\$10
Mercadorias 2 415\$00 Imobilizações corpóreas: 2 873 696\$30 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 50 1 274 977\$40 1 20 1 274 977\$40			1 676 000\$00	40 802 639\$90
Material de carga e transporte 2 873 696\$30 1 274 977\$40 1 50	Existências:			
Material de carga e transporte 2 873 696\$30 1 274 977\$40 1 55 Equipamento administrativo, social e mobiliário diverso 1 917 375\$50 652 916\$30 1 20 4 791 071\$80 1 927 893\$70 2 80 Imobilizações incorpóreas: 856 283\$00 102 083\$80 7 Gastos de instalação e expansão 643 268\$50 176 903\$50 4 Outras imobilizações incorpóreas 149 834\$90 149 160\$90	Mercadorias	2 415\$00	-	2 415\$00
Equipamento administrativo, social e mobiliário diverso 1 917 375\$50 652 916\$30 1 20 4 791 071\$80 1 927 893\$70 2 80 Imobilizações incorpóreas: 856 283\$00 102 083\$80 7 Gastos de instalação e expansão 643 268\$50 176 903\$50 40 Outras imobilizações incorpóreas 149 834\$90 149 160\$90	Imobilizações corpóreas:			
Imobilizações incorpóreas: Traspasses 856 283\$00 102 083\$80 7. Gastos de instalação e expansão 643 268\$50 176 903\$50 40. Outras imobilizações incorpóreas 149 834\$90 149 160\$90				1 598 718\$90 1 264 459\$20
Traspasses 856 283\$00 102 083\$80 7. Gastos de instalação e expansão 643 268\$50 176 903\$50 4 Outras imobilizações incorpóreas 149 834\$90 149 160\$90		4 791 071\$80	1 927 893\$70	2 863 178\$10
Gastos de instalação e expansão 643 268\$50 176 903\$50 4 Outras imobilizações incorpóreas 149 834\$90 149 160\$90	Imobilizações incorpóreas:			
Outras incomenços menporar	Gastos de instalação e expansão	643 2 68\$ 50	176 903\$50	754 199 \$ 20 466 365 \$ 00 674 \$ 00
1 649 386 \$ 40 <u>428 148\$20</u> 1 2		1 649 386\$40	428 148\$20	1 221 238\$20

Activo bruto ^{di}	Provisões, Activo imortizações líquido reintegrações
Custos antecipados:	
Despesas antecipadas 163 222\$80	163 222 \$ 80
Total de provisões	
Total de amortizações e reintegrações 2 356 Total do activo 52 968 400\$10 4 03	8 04 13 90 2 04 1 \$ 90
10th 40 active	7.041@A0 49.A00.000@C0
PASSIVO	
	Passivo e situação liquida
Debitos a curto prazo:	
Fornecedores, c/ gerais Sector público estatal. Credores por fornecimento de imobilizado. Outros credores, c/ gerais Provisões para impostos sobre os lucros Provisões para riscos e encargos	138 752\$00 483 617\$00 34 738 350\$50 2 195 474\$80
Proveitos antecipados:	
Receitas antecipadas	2 644 171\$10
Total do passivo	
·	
Situação líquida	
Capital:	
Capital social	1.250.000\$00
Reservas:	
Reserva legal	174 767 \$1 0
Resultados transitados:	
Exercício de 1979	120 573 \$ 40
Resultados líquidos:	000 070 670
Resultados correntes do exercício	
Resultados de exercicios anteriores	(80.058 \$ 00
Resultado antes dos impostos	
Resultado liquido depois dos impostos	
Fotal da situação líquida	
Total do passivo mais situação liquida	
O Conselho de Administração: Presidente, José de Sousa Lobato Vogais: Josevino Manuel Paulo Ferdu Silva.	reira — Carlos Alberto Pire.
(Contas aprovadas em 30 de Março de 1982.)	
Demonstração dos resultados líquidos do exercício de 1981	
Existências iniciais. Mercadorias	060 \$ 00
Compras:	
	240 \$ 40
Existèncias finais:	
Mercadorías	415 \$ 00) 885 \$ 40
Custo das existências vendidas:	
Custo das Catalendas venduas	

	225 220000		
Subcontratos	335 228 \$ 00 9 558 044 \$ 60		
Fornecimentos e serviços de terceiros	•	10 091 043\$90	22 943 929\$30
Impostos directos	107 728\$40	10.001.000	
Despesas com o pessoal	5 829 852\$50		
Despesas financeiras	80 153 \$ 30		
Outras despesas e encargos	868 598\$10	6 886 332\$30	
Amortizações e reintegrações do exercício			
Provisões do exercício	1 719 896\$00	2 871 388\$00	9 757 720\$30
			32 701 649 \$ 60
Perdas extraordinárias do exercício	100 716\$30		
Perdas de exercícios anteriores	1 203 508\$00		1 304 224\$30
Provisões para impostos sobre lucros			853 272\$00
Resultados líquidos			407 249\$10
			35 266 395 \$ 00
Vendas:			
Mercadorias		15 554 841\$20	
Prestações de serviços		16 533 304\$90	32 088 146\$10
Receitas suplementares			2 000\$00
Receitas financeiras correntes		91 352 \$ 40	2 000,000
Receitas de aplicações financeiras		682 941 \$ 80	
Utilização de provisões		645 288\$00	1 419 582\$20
	-		33 509 728\$30
Ganhos extraordinários do exercício		633 216\$70	
Ganhos de exercícios anteriores	<u>_</u>	1 123 450\$00	1 756 666\$70
			35 266 395 \$ 00

O Conselho de Administração: Presidente, José de Sousa Lobato — Vogais: Josevino Manuel Paulo Ferreira — Carlos Alberto Pires

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados do exercício de 1981

1 — Elementos patrimoniais localizados no estrangeiro:

Material de carga e transporte	1 064 996\$00
rio diverso	119 455\$00
	1 184 451\$00

- 2 As vendas feitas directamente ao estrangeiro foram de
- 15 554 841\$20.
 3 Para a valorimetria das existências foi adoptado o custo de aquisição, pelo que se manteve o mesmo critério de anos anteriores.

4 — As despesas com o pessoal têm o seguinte desdobramento:

Remunerações dos corpos gerentes	1.204.000\$00
Ordenados e salários	2 650 242\$30
Remunerações adicionais	139 239\$70
Encargos sobre remunerações	946 358\$00
Outras despesas com o pessoal	890 012\$50
	5 829 852 \$ 50

- 5 As existências, no valor de 2415\$, encontram-se à guarda de terceiros, dado a empresa não possuir armazém.
- 6 Participações individuais no capital social de valor superior a 10 %:

Carlos Alberto Pires da Silva — 18 %. José de Sousa Lobato - 18 %.

7 --- Movimento das contas de situação líquida durante o exercício:

Contas	Saldo	Movimento	Saldo
	inicial	no exercicio	final
52 — Capital social	1 250 000\$00	_\$_	1 250 000 \$ 00
	122 539\$10	52 228\$00	174 767 \$ 10
	128 242\$80	(7 669\$40)	120 573 \$ 40
Exercício de 1980	1 044 558 \$ 60	(1 044 558\$60)	—\$—
	— \$ —	407 249\$10	407 249 \$ 10

8 — Movimento das contas de provisões durante o exercício:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Saldo final
 28 — Provisões para impostos sobre os lucros 29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos: 	2 445 527\$80	853 272\$00	1 103 325\$00	2 195 474 \$ 80
Créditos de cobrança duvidosa Outros riscos e encargos	992 000\$00 645 288\$00	684 000 \$ 00 1 035 896 \$ 00	-\$- 645 288 \$ 00	1 676 000 \$ 00 1 035 896 \$ 00
_	1 637 288\$00	L 719 896 \$ 00	645 288\$00	2 711 896\$00

9 - A empresa não tem qualquer dívida ao sector público estatal que se encontre em mora.

O Conselho de Administração: Presidente, José de Sousa Lobato Vogais: Josevino Manuel Paulo Ferreira — Carlos Alberto Pires

Parecer do fiscal único

Srs. Accionistas. — Nos termos legais e estatutários, submetemos à vossa consideração o nosso parecer sobre o relatório e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1981 apresentados pelo conselho de administração.

Os contactos periódicos com a administração, a informação contabilística e os esclarecimentos que nos foram prestados no decorrer do exercício permitiram-nos acompanhar a actividade da empresa.

No desempenho das nossas funções, procedemos à verificação dos documentos, registos e livros da contabilidade, que se encontravam em ordem.

Foi adoptado como critério valorimétrico das existências e das imobilizações o custo de aquisição, não havendo alteração em relação ao ano anterior.

As contas apresentadas, constituídas por balanço analítico, demonstração de resultados liquidos e respectivo anexo, estão de acordo com a lei e são o reflexo dos registos contabilísticos.

O relatório e a proposta de aplicação de resultados do conselho de administração satisfazem os preceitos legais e estatutários.

Como conclusão, somos de parecer:

- 1) Que sejam aprovados o relatório e contas do exercício de 1981:
- 2) Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo conselho de administração.

Lisboa, 1 de Março de 1982. — O Fiscal Único. Donato João Lourenço Viçoso, revisor oficial de contas.

Extracto da acta de aprovação de contas relativo à aplicação de resultados, aprovada em assembleia

[Decreto-Lei n.º 84/82, artigo 2.º, alinea e)]

A discussão foi iniciada com a apresentação do balanço, conta de resultados, relatório do conselho de administração e parecer do fiscal único relativos ao exercício de 1981, feita pelo presidente do conselho de administração. Dr. José de Sousa Lobato.

Dado não haver qualquer pedido de esclarecimento, foram pelo presidente da mesa postos a votação todos os documentos apresentados, sendo aprovados por unanimidade, incluindo a proposta de aplicação do resultado de 407.249\$10, que destinava 5.º0 para reserva legal, 20 362\$50, ficando o remanescente para resultados transitados, 386 886\$60.

Lisboa. 30 de Março de 1982. — A Administração: Presidente, José de Sousa Lobato — Vogais: Carlos Alberto Pires da Silva -Josevino Manuel Paulo Ferreira.

QUANTUM - ESTUDOS DE MERCADO, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO DE VENDAS, L.ºA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Novembro de 1982, lavrada a fis. 71 e seguintes do livro n.º 97-F das notas do 9.º Cartorio Notarial de Lisboa, a cargo da notaria licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, foi elevado o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Rua de São Julião, 116, 5.º, denominada QUANTUM - Estudos de Mercado, Publicidade e Promoção de Vendas, L.da, de 50 000\$ para 1 750 000\$, mediante a subscrição a dinheiro, que já deu entrada na caixa social.

Unificadas as quotas de João Carlos Pais Braga e Maria Teresa Viana Simões dos Santos Pais Braga, alteraram parcialmente o pacto por que a dita sociedade se rege, dando ao seu artigo 3.º a seguinte redaccão:

O capital social é de 1 750 000\$, integralmente realizado e representado pelos diversos bens e valores do activo, conforme a escrituração, e corresponde à soma de 2 quotas iguais, de 875 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Por verdade e me ser pedido, fiz escrever o presente que assino.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Novembro de 1982. - A Ajudante, Cremilda Pintéus Marques da Silva Malvar. 4-0-4203

AZ AUTO – ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.DA

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro do corrente ano, lavrada de fl. 52 v.º a fl. 54 v.º do livro n.º 171-A de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernando Costa, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Américo Roque Vaz de Barros, Gernot Kurt Reinke, Manuel Pissarra Esteves, Agostinho José de Almeida Paiva e Herbert Wilmuth Peter, com a denominação em epigrafe, que ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopa a denominação de AZ Auto-Acessórios para Automoveis, L.da, tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua dos Arneiros, lote 1628, loja B, freguesia de Benfica, conta o seu inicio desde hoje e durará por tempo indeterminado.

O seu objecto consiste no exercício do comercio de importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de acessórios para automóveis e ferramentas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e não seja proibido por lei.

O capital social é de 4 000 000\$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 800 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada socio.

§ único. Poderão ser pedidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cada quota, a medida que a sociedade o entender necessário, quando assim for deliberado em assembleia geral.

4.0

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será também por esta nomeada.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um só gerente, quando for este o número dos nomeados, e será de 2 gerentes, quando os nomeados forem 2 ou mais gerentes.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, mesmo em pessoa estranha à sociedade, por meio de procuração, assim como também a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, subfianças, letras de favor e actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

6.0

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa. 7.0

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Vai conforme ao respectivo original.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Emilia de Jesus Alves Rocha Martins.

4-0-4204

EXPLOTEL COMPANHIA DE EXPLORAÇÃO DE HOTÉIS, S. A. R. L.

Actividade — exploração de unidades hoteleiras. Código CAE — 632000.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, apresentamos o relatório, balanço e contas do ano de 1981.

De acordo com a resolução do conselho de ministros, que desintervencionou esta empresa, foi apresentada a propositura para a celebração do contrato de viabilização ao Banco Borges & Irmão, que assumiu a sua liderança.

Com base no argumento de que não existiam créditos bancários, o Ex.mo Sr. Secretário de Estado das Finanças decidiu mandar arquivar o respectivo processo.

Como forma alternativa de viabilizar a sociedade decidiu-se solicitar o apoio da Parempresa, através de um acordo de sancamento económico-financeiro, com base no qual será possível conseguir a completa liquidação do passivo, bem como assegurar a quase centena e meia de postos de trabalho existentes.

Continua em aberto o litígio com a sociedade proprietária do Hotel Algarve que, em Abril de 1975, e na sequência da sua ocupação pelos trabalhadores, dele se apropriou, não cumprindo o contrato de arrendamento em curso, e detendo bens e valores no montante de alguns milhares de contos, de que não dá contas.

Seria nosso desejo um acordo equilibrado e justo em vez de um pleito judicial, sempre moroso e sem beneficio para os interessados

Renovou-se o acordo com a Praia Longa, com beneficio mútuo e equilibrado, e espera-se, no futuro, o mesmo seja ainda mais proveitoso para as duas sociedades.

No ano de 1981, apesar de todas as dificuldades sentidas no turismo, designadamente, no Algarve, conseguiu-se um resultado negativo, relativamente pequeno no exercício.

Apesar dos encargos derivados de obrigações passadas e do aumento e salários ao pessoal, por força de disposições legais, a situação da nossa sociedade melhorou substancialmente.

À direcção e a todo o pessoal da Aldeia do Mar, não podemos deixar de expressar o nosso apreço pela sua dedicação e devotada vontade de bem servir a empresa.

Lisboa, 12 de Março de 1982. — O Conselho de Administração: Ernst Widmer — Jean Marie Revaz — Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

Disponibilidades:	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Caixa	16 598 \$ 60 9 822 515 \$ 12		16 598 \$ 60 9 822 515 \$ 12
-	9 839 113 \$ 72	-	9 839 113\$72
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/gerais Associadas, c/gerais Outros devedores	21 959 645 \$ 04 53 330 264 \$ 00 10 625 167 \$ 05	\$ \$ \$	21 959 645 \$ 04 53 330 264 \$ 00 10 625 167 \$ 05
_	85 915 0 76\$09	_\$_	85 915 076 \$ 09
Existências:	-		
Mercadorias Embalagens comerciais retornáveis	3 559 777 \$ 45 186 267 \$ 68	5	3 559 777 \$ 45 186 267 \$ 68
<u>-</u>	3 746 045\$13		3 746 045\$13
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital em associadas	1 820 000 \$ 00 50 000 \$ 00	\$ \$	1 820 000 \$ 00 50 000 \$ 00
_	1 870 000\$00		1 870 000\$00
Imobilizações corpóreas:	-		
Edifícios e outras construções Equipamento básico outras máquinas e instalações Ferramentas e utensílios Material de carga e transporte Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	879 308\$40 8 732 328\$30 91 457\$10 1 607 204\$70 1 891 804\$60	536 628\$50 6 399 113\$05 87 393\$80 1 279 824\$30 1 258 845\$55	342 679\$90 2 333 215\$25 4 063\$30 327 380\$40 632 959\$05
-	13 202 103\$10	9 561 805 \$ 20	3 640 297\$90
lmobilizações incorpóreas:			
Traspasses	568 354 \$ 00 2 427 141 \$ 50	-\$ 2 427 141\$50	568 354 \$ 00
	2 995 495\$50	2 427 141\$50	568 354\$00
Custos antecipados:	_		
Despesas antecipadas	530 000 \$ 00 822 973 \$ 20		530 000\$00 822 973 \$ 20
	1 352 973\$20	_	1 352 973\$20
Total de amortizações e reintegrações		11 988 946 \$ 70	
Total do activo	118 920 806\$74	11 988 946\$70	106 931 860\$04

PASSIVO

Adiantamentos de clientes	406 671\$0
Fornecedores, c/gerais	10 062 155\$1
Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	4 119 662\$8
Empréstimos de Sócios	229 322\$5
Sector público estatal	51 461 839\$4
Associadas, c/gerais	73 878 144\$2
Credores por fornecimento de imobilizado, c/letras e outros títulos a pagar	78 075 \$ 0
Outros credores, c/gerais	5 049 962\$4
Total do passivo	

Situação líquida

Capita	l e	prestações	sup	lementares:	
--------	-----	------------	-----	-------------	--

Capital social	3 (00 000\$00
Prestações suplementares	
	20 (NN) ()OU \$ 00

Resultados transitados:

Exercício até 1979	(36.834.96 4\$69)
Exercício de 1980	± 177 731\$95)
	(57 012 696\$64)

Resultados líquidos:

Resultados correntes do exercício	12 557 248\$70) 423 686 \$ 55
Resultados de exercicios anteriores	
Resultados antes dos impostos	(1 341 275\$98)
Resultados liquidos depois dos impostos	(1 341 275\$98)
Total do passivo e da situação liquida	106 931 860\$04

O Presidente do Conselho de Administração: Ernst Widmer. — Os Administradores: FINALGARVE, S. A. R. L. representada por Miguel Levy — Jean Marie Revaz — Fernando Olavo Gouveia da Veiga — PROALGARVE, S. A. representada por Miguel Levy. — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1981

Custo das existências, vendidas e consumidas Fornecimentos e serviços de terceiros Impostos indirectos	633 114\$60	65 980 131 \$ 30	84 815 327 \$ 40
Despesas com o pessoal Despesas financeiras	5 067 684 \$ 40		
Outras despesas e encargos		46 457 859\$50	
Amortizações e reintegrações do exercício		3 035 668\$00	49 493 527\$50
Perdas extraordinárias do exercício Perdas de exercícios anteriores	_	438 377\$20	134 308 854 \$ 90 461 298 \$ 90
	_		134 770 153 \$ 80
Decete de consiste		-	
Prestações de serviços		129 468 643\$50	129 468 643 \$ 50
Receitas suplementares		2 276 822\$10	2 276 822\$10
Receitas financeiras correntes		6 140 \$ 60	131 745 465 \$ 60 6 140 \$ 60
Ganhos extraordinários do exercício	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	862 063 \$ 75 815 207 \$ 87	131 751 606 \$ 20 1 677 271\$ 62
Resultados líquidos		· · · · · · · · · · · · · · · · · _	1 341 275\$98
		_	134 770 153\$80

O Presidente do Conselho de Administração, Ernst Widmer. — Os Administradores: FINALGARVE, S. A. R. L. representada por Miguel Levy — Jean Marie Revaz — Fernando Olavo Gouveia da Veiga — PROALGARVE, S. A., representada por Miguel Levy, — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Anexo ao balanço e demo	onstração de res	sultados					Débitos	Créditos
2 — Participações estrangeiras r	•			de de	Empre	- Socieda- endimentos		
suplementares:	•	. ,				nobiliários.	_\$_	66 403 067\$70
Capital social:				NELSON	i – Empr	esa Turísti-	•	_
Leon Gouda Levy — 14 (Utex, S. A. — 2 330 000\$				VITURG	AL - (londa, L.ºa Clubalgarve A. R. L	52 322 677 \$ 30 80 461 \$ 90	-s- -s-
Prestações suplementares:				ue via	gens, S. A	1. N. L		73 710 091\$86
Utex, S. A. — 17 000 000	S .			Imoh	ilizações	financeiras		73 / 10 0 / 1000
3 — Valores globais dos débitos, ceiras que representam relações co		ações finar	1-	PRAIA I	ONGA	- Socieda- endimentos	•	
Utex, S. A.:						nobiliários.		
Saldo credor de — 202 16	53 \$5 0.					Sociedade	10 000\$00	
5 — Relações com associadas:				de Pro	omoção	Imobiliária R. L	10 000\$00	
Débitos e créditos a curto	prazo:			VITURG	IAL - C	Clubalgarve		
	Débitos	Créditos		de Via	gens, S. A	A . R. L	1 800 000\$00 1 820 000\$00	
ALBEL — Companhia Comercial, e Turística de Portugal, S. A. R. L	323 773 \$ 00	\$	12			nétricos das o pessoal:	existências — Cu	
BELAGRI - Companhia Co-		•		Remuner	ações do	s corpos ge	rentes	151 900\$00
mercial e Agrícola de Portugal, S. A. R. L.	426 745\$50	_s _	_				s	
FINALGARVE - Sociedade	420 743\$30	•					oal	
de Promoção Imobiliária	. 7	284 684 \$ 4	6					41 192 313\$70
Turística. S. A. R. L FINDAL – Companhia Co-	 /	204 004#4	20) — Partio	ipações o	las associad	las no capital soc	ial da empresa:
mercial e Turística de Por-		22.220#2	10			presa Turís	tica da Praia R	edonda, L. ^{da} —
tugal, S. A. R. L HOLITEL Sociedade Al-	\$	22 339\$7	0	3 000\$		— Sociedade	e de Empreendime	entos Turísticos e
garvia de Hotéis da Praia						A. R. L		
Grande, S. A. R. L	8 553\$90	\$-	- 23				5es da sociedade.	
Inventário das participa		autune anli		valores r	na biliária	s om 31 de	Dezembro de 1	9 81
Inventario das participa	ições manceiras e o	outras apo		· varores n	IN DITUIN		Dezembro de 1	
				Preço	Cotação	Valor	do balanço	Valor
		Quanti-	Valor	•		-	uo omango	total
		Quanti- dade	Valor nominal	médio de	na Bolsa quando	Unitário	Total	total de
1 Panticinaçãos financias				médio	na Bolsa	_		total
1 — Participações financeiras:				médio de	na Bolsa quando	_		total de
1.2 — Acç ões:		dade		médio de	na Bolsa quando	_		total de
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários.	, S. A. Ř. L	dade - -	nominal	médio de	na Bolsa quando existia	_		total de
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade liária Turística, S. A. R. L VITURGAL — Clubalgarve de	de Promoção Imobi	dade . 10 . 10 . 10 . 1800		médio de compra	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00	total de aquisição 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade liária Turística, S. A. R. L. VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR	de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L	dade . 10 . 10 . 1800 . 50		médio de compra	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00	total de aquisição 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade liária Turística, S. A. R. L VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR	S. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L	. 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870		médio de compra	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00	10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade liária Turística, S. A. R. L. VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR	S. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L	. 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870		médio de compra	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00	total de aquisição 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade liária Turística, S. A. R. L VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR	S. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L	. 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870		médio de compra	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00	10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade e liária Turística, S. A. R. L VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR 1.9 — Total	S. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L. situação líquida:	dade . 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870	1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	médio de compra	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00	10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade diária Turística, S. A. R. L. VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR 1.9 — Total 3 — Total global 24 — Movimento das contas de Capital social Prestações suplementares	S. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L. situação líquida:	dade . 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870	1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	médio de compra	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 7000\$00	total de aquisição 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade e liária Turística, S. A. R. L. VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR	s S. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L. situação líquida:	dade . 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870	1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	médio de compra 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00	10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00 1870 000\$00 1 870 000\$00
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade liária Turística, S. A. R. L. VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR	s S. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L. situação líquida:	dade . 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870	1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	médio de compra 0 1 000\$00 0 1 000\$00 0 1 000\$00	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00 1 870 731\$95 1 341 275\$98) 1 77 731\$95	10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00 (1 341 275\$98) (57 012 696\$64)
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade liária Turística, S. A. R. L. VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR 1.9 — Total 3 — Total global 24 — Movimento das contas de Capital social Prestações suplementares Resultados líquidos Resultados Transitados	s. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L. situação líquida:	dade . 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870	1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	médio de compra 0 1 000\$00 0 1 000\$00 0 1 000\$00 0 1 000\$00	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00 -\$	10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00 (1 341 275\$98) (57 012 696\$64) 4 582 211\$00 2 693 424\$10 38 987 810\$70
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade e liária Turística, S. A. R. L. VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR 1.9 — Total 3 — Total global 24 — Movimento das contas de Capital social Prestações suplementares Resultados líquidos Resultados Transitados 26 — Contas de ordem: Valores dados em caução — 1	s. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L. situação líquida:	dade . 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870	1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	médio de compra 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1 800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00 -\$	10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00 1870 000\$00 1870 000\$00 17 000 000\$00 (1341 275\$98) (57 012 696\$64) 4 582 211\$00 2 693 424\$10 38 987 810\$70 51 461 839\$45
1.2 — Acções: PRAIA LONGA — Sociedade tos Turísticos e Imobiliários. FINALGARVE — Sociedade liária Turística, S. A. R. L. VITURGAL — Clubalgarve de LUSOTUR 1.9 — Total 3 — Total global 24 — Movimento das contas de Capital social Prestações suplementares Resultados líquidos Resultados Transitados 26 — Contas de ordem: Valores dados em caução — I Valores recebidos em caução —	s. A. R. L. de Promoção Imobi- Viagens, S. A. R. L. situação líquida: 1 685 032\$20. 70 000\$. estatal:	dade . 10 . 10 . 1800 . 50 . 1870	1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	médio de compra 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 ————————————————————————————————	na Bolsa quando existia	Unitário 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00	Total 10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00 1870 000\$00 1870 000\$00 1870 731\$95 1341 275\$98) 177 731\$95	10 000\$00 10 000\$00 1800 000\$00 50 000\$00 1 870 000\$00 1 870 000\$00 (1 341 275\$98) (57 012 696\$64) 4 582 211\$00 2 693 424\$10 38 987 810\$70

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Durante o exercício de 1981, este conselho acompanhou a actividade da empresa e verificou a boa conformidade dos registos contabilísticos.

Interrámo-nos ainda da decisão governamental quanto à dispensa de contrato de viabilização e do recurso à Parempresa, através de um acordo de saneamento económico-financeiro.

Analisado o relatório da Deloittre, Haskins e Sells, L.da, sobre as contas de 1981, estudado o relatório do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e os anexos respectivos, bem como os critérios valorimétricos, somos de parecer que:

Sejam aprovados o relatório do conselho de administração o balanço e as contas do exercício de 1981;

Os Srs. Accionistas aprovem um voto de louvor ao conselho de administração em actividade, em reconhecimento da melhoria dos resultados de exploração da Aldeia do Mar:

Finalmente, seja aprovado um voto de louvor à direcção do hotel e ao pessoal que vem contribuindo para o progresso da empresa.

Lisboa, 30 de Março de 1982. — O Conselho Fiscal, José Luis Trindade de Miranda — Miguel Augusto Pinto de Menezes.

Assembleia geral Acta n.º 10

Aos 31 dias do mês de Março de 1982, reuniu na sua sede social, a assembleia geral ordinária da EXPLOTEL — Companhia de Exploração de Hotéis, S. A. R. L.

Aberta a sessão tomou a palavra o Sr. Ernst Widmer o qual propôs, dada a falta do presidente da assembleia geral que esta fosse presidida pelo accionista Sr. Dr. Horácio da Silva Marreiros Negrão, o que foi aprovado por unanimidade.

O presidente da mesa, eleito para este acto, secretariado pelo Sr. Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha verificou que se havia dado cumprimento às formalidades legais e estavam presentes e representados a maioria do capital social assim como os elementos que constituem os conselhos de administração e fiscal, pelo que a assembleia estava em condições de poder deliberar validamente.

Entrando no número um da ordem de trabalhos e após discussão, foi o relatório, balanço e contas do exercício de 1981, assim como o parecer do conselho fiscal, aprovados por unanimidade.

Finda a ordem dos trabalhos a assembleia aprovou, por unanimidade, um voto de confiança à mesa para a redacção e assinatura da acta desta assembleia, considerando a mesma desde já aprovada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da assembleia geral deu esta sessão como encerrada.

Horácio da Silva Marreiros Negrão — Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha.

FINDAL COMPANHIA COMERCIAL E TURÍSTICA DE PORTUGAL, S. A. R. L.

Actividade — aquisição e exploração de imobiliários. Código CAE — 831900.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, apresentamos o relatório, balanço e contas do exercício de 1981.

Como já se referenciou, no relatório do ano passado, esta empresa continua sem qualquer actividade, pelo que a sua situação patrimonial em nada se alterou.

Lisboa, 12 de Março de 1982. — O Conselho de Administração: Ernst Widmer — Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

	Activo bruto	Activo líquido
Créditos a curto prazo:		
Associadas, c/gerais	798 563 \$70	798 563\$70
Imobilizações corpóreas:		
Terrenos e recursos naturais	2 777 348\$40	2 77 348\$40
Total do activo	3 575 912\$10	3 575 912\$10

PASSIVO

Débitos a curto prazo:

Sector público estatal	3 694\$00
Associadas, c/gerais	1 879 067\$41
Outros credores, c/gerais	44 372\$00
Total do passivo	1 927 133\$41

Situação líquida

Capital e prestações suplementares:

Resultados transitados:

Resultados líquidos:

 Resultados correntes do exercício
 (87 098\$20)

 Resultados de exercícios anteriores
 (7 993\$00)

 Resultados antes dos impostos
 (95 091\$20)

 Total da situação líquida
 1 648 778\$69

 Total do passivo e da situação líquida
 3 575 912\$10

O Presidente do Conselho de Administração, Ernst Widmer. — Os Administradores: PROALGARVE, S. A., representada por Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga. — O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1981

Fornecimentos e serviços de terceiros	19 854\$20	19 854 \$ 20
Impostos directos		67.744 \$ 00
Perdas de exercícios anteriores	8 237 \$ 00	87 098 \$ 20 8 237 \$ 00
		95 335 \$ 20
Ganhos de exercícios anteriores	244 \$ 00	244 \$ 00
Resultados líquidos		95 091\$20
		95 335\$20

O Presidente do Conselho de Administração. Emst Walmer. - Os Administradores: PROALGARVE, S. A., representada por Miguel Levy — Fernando Olavo Gouveia da Veiga. -- O Técnico de Contas, Marreiros Negrão.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

2 — Participações estrangeiras no capital social:

Leon Levy — 2 260 000\$.

5 — Relações com associadas:

5.1 - Débitos:

Explotel — Companhia de Exploração de Hotéis, S. A. R. L. - 22 339**\$7**0;

Nelson — Empresa Turística da Praia Redonda, L.da — 776 224\$.

5.2 — Créditos:

Albel - Companhia Comercial e Turística de Portugal, S. A. R. L. - 1 466 539\$81.

Finalgarve — Sociedade de Promoção Imobiliária Turística.

S. A. R. L. — 317 973\$60.

Praia Longa — Sociedade de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A. R. L. — 94 554\$.

12 — Despesas com o pessoal:

64 800\$00 Remunerações dos corpos gerentes 1 944\$00 66 744\$00

21 — Pessoas singulares que detêm pelo menos 10 % do capital social:

Leon Levy -- 2 260 000\$.

24 — Movimento das contas de situação líquida:

	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
Capital	3 000 000\$00	\$ -	3 000 000\$00
Resultados líquidos			

26 -- Contas de ordem:

Valores em caução -- 140 000\$.

27 — Valores em dívida ao sector público estatal: Fundo de desemprego — 3 694\$.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1981.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. - Em conformidade com o legal e estatutariamente estabelecido e em cumprimento do nosso mandato apresentamos a VV. Ex. as o nosso relatório.

As contas apresentadas, que foram analisadas ao longo do exercicio, com o apoio dos auditores e dos serviços da empresa, retratam com realismo a sua situação patrimonial.

Não houve alteração nos critérios valorimétricos que se enquadram nas normas em vigor.

O relatório, balanço e contas do conselho de administração satisfazem as disposições legais.

Assim, somos de parecer que:

- 1.º Sejam aprovados o relatório, balanço e contas de resultados do exercicio de 1981;
- 2.º Seja aprovado o destino proposto no relatório para os resultados do exercício:
- 3.º Seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração, pela maneira como conduziu os destinos da empresa, voto extensivo a todos os seus trabalhadores.

Lisboa, 13 de Abril de 1982. — O Conselho Fiscal: Adelino Ribeiro — Alexandre Albuquerque,

Assembleia geral — Acta n.º 22

Aos 19 dias do mês de Abril de 1982, retomou os trabalhos que havia interrompido em 31 de Março último, a assembleia geral ordinária da FINDAL — Companhia Comercial e Turística de Portugal, S. A. R. L., a qual foi presidida pelo Sr. Dr. Horácio da Silva Marreiros Negrão, secretariado pelo Sr. Vítor Manuel Diegues da Cunha Rocha.

Aberta a sessão entrou-se imediatamente no número um da ordem de trabalhos, único ponto que ficou suspenso para esta reunião, tendo sido lido o relatório e contas apresentados pelo conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal. Depois de trocadas impressões, o Sr. Presidente da Mesa, considerou a assembleia devidamente esclarecida e pôs à votação o relatório, balanço e contas do exercício de 1981, bem como o parecer do conselho fiscal, os quais foram aprovados por unanimidade.

Pelo administrador Sr. Dr. Fernando Olavo Gouveira da Veiga. foi proposto um voto de agradecimento e louvor ao conselho fiscal. o que foi aprovado por unanimidade. Também por unanimidade foi aprovado um voto de confiança à mesa da assembleia geral para a redacção e assinatura da acta desta reunião, considerando a mesma desde já aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da assembleia geral deu a mesma como encerrada.

Horácio da Silva Marreiros Negrão — Vitor Manuel Diegues da Cunha Rocha. 1-3-1832

SUPERMERCADOS TRINCA TRINCA, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro corrente, lavrada de fl. 74 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-H do 1.º Cartório Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado José Manuel Cabral de Matos Oliveira, Cândido de Jesus Rodrigues e mulher cederam a José de Jesus Rodrigues as quotas de 100 000\$ e 75 000\$ que ele varão possuía no capital da sociedade com denominação em epigrafe e sede na Estrada dos Foros de Amora, 22-A e 22-B, Cruz de Pau, freguesia da Amora, concelho do Seixal, pelos preços iguais aos seus valores nomi

Pela mesma escritura, Cândido de Jesus Rodrigues e José de Jesus Rodrigues, como únicos sócios que ficaram sendo da dita sociedade, deliberaram alterar os artigos 5.º e 7.º do pacto social e acrescentar ao artigo 5.º os §§ 1.º, 2.º e 3.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

A administração e a gerência dos negócios sociais pertencem a ambos os sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes, bastando a intervenção de um deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia geral e com dispensa de caução.

§ 1.7 A sociedade pode constituir mandatários.

§ 2.º Qualquer sócio gerente poderá delegar os seus poderes de gerência, total ou parcialmente, em pessoa de sua confiança e por meio de procuração.

§ 3.º Aos gerentes e procuradores fica proibido obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos estranhos aos negócios

7.0

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão que fiz extrair e está conforme.

1.º Cartório Notarial de Almada, 30 de Setembro de 1982. - A Ajudante, Maria da Luz Nobre Pereira Neves.

1-0-13 487

BELVERDE SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E TURISMO, S. A. R. L.

Avenida Elias Garcia, 59-2.º

Actividade — operações sobre imóveis n. e. — prédios — revenda dos adquiridos para esse fim.
 CAE — 831900.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em conformidade com a lei e os estatutos, apresentamos à apreciação de VV. Ex. as o balanço e contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1981.

Como é do vosso conhecimento, a actividade da Sociedade limitou-se à efectivação de vendas que se arrastavam já de anos anteriores. Tal facto continua a dever-se ao não desbloqueamento pela Câmara Municipal do Seixal das dificuldades levantadas com a urbanização, pelo que terá de considerar-se a suspensão da nossa actividade e consequente liquidação da empresa.

Os lucros conseguidos neste exercícios são completamente absorvidos pelos resultados negativos do ano anterior.

Para terminar, propomos que os resultados líquidos apurados sejam levados à conta «Resultados transitados».

Lisboa, 20 de Março de 1982. — O Conselho de Administração: João Lourenço Sigulho Estrada — Mário Sigulho Lourenço Estrada — Ernesto Lourenço Estrada Junior.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO		
Disponibilidades:		
Caixa Depósitos à ordem	36 004 \$ 90 17 503 \$ 40	53.508 \$ 30
Existências:		
Mercadorias Produtos acabados e semiacabados Produtos e trabalhos em curso	1 216 999 \$ 60 21 408 791 \$ 00 17 715 304 \$ 30	40 441 094 \$ 90
mobilizações corpóreas:		
Equipamento administrativo e mobiliário diverso69 076\$00Amortização41 636\$50	27 439\$50	
Material de carga e transportes 1 200 060\$00 Amortização 780 304\$00	419 756 \$ 00	447 [95 \$ 50
Total do activo		40 841 798 \$ 70
PASSIVO		
Débitos a curto prazo:		
Clientes, c/ adiantamentos Fornecedores, c/gerais Empréstimos bancários	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	31 367 118 \$ 30 1 278 723 \$ 00 6 503 963 \$ 50 39 149 804 \$ 80
Situação líquida		
Capital:		
Capital social		1 000 000\$00
Reservas:		
Reservas livres	122 543 \$ 40 1 024 360 \$ 20	1 146 903\$60
	•	2 146 903 \$ 60
Resultados: Resultados transitados Resultados líquidos do exercício		
Total da situação líquida		
Total do passivo e da situação liquida	-	
O Conselho de Administração: João Lourenço Sigalho Estrada, presidente — Mário Sigalho Lo Estrada Júnior. — O Técnico de Contas, José Simões Santos. (Contas aprovadas por acta de assembleia geral ordinária de 31 de Março de 1982.)	ourenço Estrada	Ernesto Lourenço
Demonstração da conta de resultados líquidos em 31 de Dezer	mhra de 1981	
DÉBITO		
Existências iniciais:		
Mercadorias	£ 116 876 \$ 00	1 116 876\$00

Compras:		
Mercadorias	100 123 \$ 60 7 710 315 \$ 90	7 810 439\$50
Existências finais:		
Mercadorias	1 216 999\$60	1 216 999\$60
Custo das existências vendidas e consumidas Fornecimentos e serviços de terceiros Impostos Despesas financeiras Perdas de exercícios anteriores Amortizações do exercício		7 710 315\$90 914 981\$30 122 980\$00 69 397\$50 13 250\$00 246 919\$00
Resultados líquidos		9 077 843 \$ 70 569 733 \$ 40
resultations inquited		9 647 577\$10
CRÉDITO	_	
Venda de mercadorias e produtos		8 910 000\$00
Existências finais:		
Produtos acabados e semiacabados	21 408 791 \$ 00 17 715 304 \$ 30	
	39 124 095\$30	
Existências iniciais:		
Produtos acabados e semiacabados	14 128 724\$10 24 316 954\$10	
_	38 445 678\$20	
Aumento de produção:		
Produtos acabados e semiacabados Produtos e trabalhos em curso	7 280 066\$90 -(6 601 649\$80)	678 417\$10
Receitas suplementares		59 160 \$ 00
	<u></u>	9 647 577\$10

O Conselho de Administração: João Lourenço Sigalho Estrada, presidente — Mário Sigalho Lourenço Estrada — Ernesto Lourenço Estrada Júnior. — O Técnico de Contas, José Simões Santos.

Contas aprovadas por acta de A. G. O. de 31 de Março de 1982:

Parecer do conselho fiscal

Acompanhou o conselho fiscal, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 49 381, a actividade de BELVERDE, S. A. R. L., no decurso do exercício de 1981, através da verificação periódica e regular da sua contabilidade e análise da evolução das suas actividades, no que foi coadjuvado pelas informações que sempre lhe foram prestadas prontamente pelos responsáveis da empresa.

O critério valorimétrico foi idêntico ao praticado nos exercícios anteriores, satisfaz os requisitos legais e conduz a uma correcta avaliação do património.

A contabilidade, o balanço, a conta de resultados e o relatório do conselho de administração foram elaborados de acordo com as normas legais, pelo que se emite o seguinte parecer:

1.º Que sejam aprovadas as contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1981; Que sejam levados à conta proposta pelo conselho de administração os lucros verificados na conta de resultados

Lisboa, 26 de Março de 1982. — O Fiscal Único, Joaquim Garcia Pires.

Extracto sucinto da acta n.º 16 da assembleia geral ordinária

No dia 31 de Março de 1982 realizou-se a assembeia geral ordinária de BELVERDE — Sociedade de Construção, Urbanização e Turismo, S. A. R. L. O relatório, balanço e contas da Administração, bem como as propostas e pareceres do conselho de administração e conselho fiscal, foram aprovados por maioria absoluta de votos.

Henrique Manuel de Sousa Falção Estrada.

4-1-215

EMPRESA HOTEL ASTÓRIA DE MONFORTINHO, S. A. R. L.

Termas de Monfortinho

Actividade — hoteleira. CAE — 632100.

Relatório, balanço e contas do exercício de 1981

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o balanço e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1981.

Durante aquele exercício foi concedido pelo Fundo de Turismo o empréstimo solicitado para a realização das obras de actualização do Hotel, principalmente para terminar a instalação de banhos nos quartos, obras aquelas que se iniciaram de imediato. Em consequência das mesmas a capacidade hoteleira diminuiu, o que explica a pequena redução na taxa de ocupação de hóspedes (-2,5%), embora se tenha verificado um leigeiro aumento na estadia média dos mesmos.

Foram concedidos pela Direcção-Geral do Turismo à vossa Empresa subsídios para arranjo do Campo de Ténis, que já ficou operacional durante a época termal finda, e ainda para compra de material de som para a discoteca e de bicicletas para utilização dos hóspedes. Estes subsídios integram-se no programa de animação termal que em boa hora a Direcção-Geral de Turismo e a Associação Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa vem promovendo.

Por despacho publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 4 de Julho de 1981, foi determinada a transferência da vossa Empresa para a Electricidade de Portugal da Concessão de distribuição de baixa tensão em Termas de Monfortinho e no cumprimento do que se encontra estabelecido na lei geral, estando a decorrer as necessárias formalidades complementares.

A administração adquiriu duas parcelas de terreno para cultivo de fruta, aproveitando condições favoráveis então existentes.

Durante o ano uma geada intensa inutilizou a produção dos pomares, daí resultando prejuízos.

O activo imobilizado da vossa Empresa foi reavaliado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/82, de 30 de Janeiro, que permite aquela reavaliação reportada a 31 de Dezembro de 1978 e desde que conste do balanço de 1981.

O acréscimo do valor das amortizações e o prejuízo verificado nos pomares são as razões do resultado líquido do exercício,

negativo de 1 288 006\$40, que propomos seja transferido para a conta «Resultados transitados».

Cumpre-nos agradecer mais uma vez à Direcção-Geral do Turismo todo o apoio que nos concedeu, bem como à ANIAMM e aos organizadores do torneio de tiro, pela sua útil acção na área da animação, sendo ainda devido um agradecimento ao Fundo de Turismo pela diligência posta na execução do empréstimo, logo após a respectiva autorização.

Aos colaboradores da Empresa manifestamos o nosso apreço pela sua valiosa cooperação, e ao conselho fiscal agradecemos o apoio e prestante colaboração que nos dispensou.

Termas de Monfortinho, 25 de Fevereiro de 1982. — O Conselho de Administração: Mário Vicentino da Rocha, presidente — Fernando Pedreira Nunes da Silva — ALCÁCER — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agricolas, S. A. R. L., representada por Guilhermino Artur da Silva Barros.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

Disponibilidades:	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Caixa	363 060 \$ 30	•	363 060 \$30
Depósitos à ordem	1 079 128\$54		1 079 128\$54
	1 442 188\$84	-	1 442 188 \$ 84
Créditos a curto prazo:			100 2 12 6 00
Clientes	188 246 \$ 00 6 487 \$ 60		188 246 \$ 00 6 487 \$ 60
Fornecedores Sector público estatal Sector pú	28 000\$00		28 000 \$00
	222 733\$60	_	222 733\$60
Existências:			
Mercadorias	566 952\$20		566 952\$20
Produtos e trabalhos em curso	100 000\$00		100 000 \$00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	468 600\$40		468 600 \$40 84 541 \$50
Embalagens comerciais retornáveis	84 541\$50 1 220 094\$10	_	1 220 094 \$10
-		_	
Créditos a médio e a longo prazos: Outros devedores	4 768 564\$15	347 895 \$ 40	4 420 668 \$ 75
mobilizações financeiras: Participação de capital noutras empresas	3 288 300\$00 _	2 608 300\$00	680 000 \$ 00
		-	
mobilizações corpóreas:	• EN4 NUD 1 67	-\$	4 504 982 \$ 5 7
Terrenos e recursos naturais	4 504 982\$57 21 574 015\$60	4 6 06 005 \$ 60	16 968 010 \$00
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	5 455 192 \$ 65	3 699 534\$15	1 755 657\$70
Ferramentas e utensílios	1 370 430\$04	964 878\$84	405 551 \$ 20
Material de carga e transporte	895 817 \$ 10	506 631 \$ 70	389 185 \$ 40
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	6 617 518 \$ 02 40 417 955 \$ 98	3 755 018 \$ 22 13 532 069 \$ 31	2 862 499 \$ 80 26 885 886 \$ 6 7
-	40 417 333\$76	13332 ((())3331	
(mobilizações incorpóreas: Gastos de instalação e expansão	75 000\$00	24 997 \$ 00	50 003 \$00
		-	
mobilizações em curso:	2 649 271 \$ 40		2 649 271 \$ 40
Obras em curso		3 9 47 386 \$ 50	2047271310
Total de provisões	-	12 565 875\$21	
Total de amortizações e reintegrações Total do activo	_	16 513 261\$71	37 570 846 \$ 36
Contas de ordem:		_	
Cauções estatutárias			200 00 0\$00
Devedores por títulos de depósitos			1 563 300\$00
Andreas has assessed as askerner assessment as askerner as askerne		_	1 763 300\$00

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Adiantamentos de clientes Fornecedores, c/gerais Outros empréstimos obtidos Sector público estatal Provisões para riscos e encargos	14 000\$00 3 697 481\$70 5 000 000\$00 733 664\$00 372 468\$90
	9 817 614\$60
Débitos a médio e a longo prazos:	
Outros credores	1 467 207\$80
Total do passivo	11 284 822\$40
Situação líquida	
Capital social	13 200 000\$00
Reservas especiais	
Reservas de reavaliação de imobilização	16 591 204\$00
Resultados transitados:	
Exercício de 1978 Exercício de 1979 Exercício de 1980	(1 626 615\$84) (2 220 722\$90) 40 164\$60 (3 807 173\$64)
Resultados líquidos.	
Resultados correntes do exercício	(1 287 519\$40) (20 740\$60) 20 253\$60
Resultados antes dos impostos	(1 288 006\$40)
Total da situação líquida	26 286 023\$96
Total do passivo e da situação líquida	37 570 846\$36
Contas de ordem:	
Credores por cauções estatutárias	200 000 \$ 00 1 563 300 \$ 00
_	1 763 300\$00

O Conselho de Administração: Mário Vicentino da Rocha, presidente — Fernando Pedreira Nunes da Silva — ALCÁCER — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L., representada por Guilhermino Artur da Silva Barros. — O Técnico de Contas. Henrique Anibal Borrego Galante.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1981

Existências iniciais:		
Mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo	783 3 77\$ 80	
Compras:		
Mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo	6 772 606\$00	
	7 555 983 \$ 80	
Existências finais:		
Mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo	(1 220 094\$10)	
	6 335 889\$70	
Fornecimentos e serviços de terceiros		
Impostos indirectos	5 228 812\$80	11 564 702\$50
Impostos directos		
Despesas com o pessoal		
Despesas financeiras		
Outras despesas e encargos	7 010 936\$60	
Amortizações e reintegrações do exercício	1 584 842\$00	
Provisões do exercício	372 468\$90	8 968 247\$50
		20 532 950\$00

Perdas extraordinárias do exercício	20 740 \$6 0 (1 288 006 \$ 40)
	19 265 684\$20
Vendas de mercadorias e produtos:	
Mercadorias e produtos agricolas	98 532 \$ 90
Prestações de serviços	19 110 495 \$ 70
Receitas suplementares	19 349 \$ 50
Receitas financeiras correntes	17 052 \$ 50
Ganhos de exercícios anteriores	20.253\$60
	19 265 684 \$ 20

O Conselho de Administração: Mario Vicentino da Rocha, presidente — Fernando Pedreira Nunes da Silva — ALCÁCER — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agricolas, S. A. R. L., representada por Guilhermino Artur da Silva Barros, — O Técnico de Contas, Henrique Anibal Borrego Galante.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

1 a 7 — Não existem.

8 — O critério valorimétrico não sofreu qualquer alteração em relação aos anos anteriores.

9 a 11 - Não existem.

12 - Despesas com o pessoal durante o exercício:

Remunerações dos corpos gerentes	662 000 \$ 00
Ordenados e salários	4 970 795\$60
Remunerações adicionais	
Encargos com remunerações	
Vestuário e calçado	32 190\$00
Seguros de acidentes de trabalho	
	6 914 501\$20

13 e 14 - Não existem.

15 — Edificio Hotel — 20 164 201\$50.

16 - Não existem.

18 - Não houve.

19 e 20 -- Não existem.

21 — Pessoas colectivas que detêm pelo menos 10 %:

Alcácer — Companhia de Financiamentos Industriais e Agricolas, S. A. R. L.

22 - Não existe.

23 — Inventário das participações financeiras e outras aplicações em valores mobiliários em 31 de Dezembro de 1981:

			Preco	Cotação	Valor	de balanço	Valor	Dite	renças
	Quanti- dade	Valor nominal	médio de compra	na Bolsa	Unitário	Total	total de aquisição	Flutuação de valores	Perdas levadas a resultados
Quotas:								Takine i	Te ditterin
GESFINA		5 000 \$ 00	5 000\$00	_s _	5 000\$00	5 000 \$ 00	5 000\$00	\$	-\$
Acções:									
STAR - Sociedade de Turismo e Agência Ribamar, S.A.R.L. Companhia das Águas da Fon- te Santa de Monforti-	100	1 000 \$ 00	2 200\$00	Não tem	2 200 \$ 00	220 000\$00	22u 000 \$ 00	\$	_\$
nho, S. A. R. L		100 \$ 00	100\$00	Não tem	100 \$ 00	373 300 \$0 0	373 300\$00	\$	
TRIAÇO — Transformadora de Aços, S. A. R. L	400 (a)680	-	5 000 \$ 00 1 000 \$ 00		5 000 \$ 00 1 000 \$ 00	2 000 000 \$ 00 680 000 \$ 00	2 000 000\$00 680 000\$00	-	\$
ALCÁCER — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agricolas, S. AR. L		1 000\$00	1 000 \$0 0	Não tem	1 000 2 00	[0 000 \$ 00	10 060 \$ 00	\$	S

(a) Atribuídas à Empresa em consequência da reavaliação do activo imobilizado.

24:

	Saldo	Movimento	Saldo
	inicial	do exercicio	tinal
Capital social Reservas especiais Reserva de reavaliação Resultados transitados Resultados líquidos	1 200 000 \$ 00 680 000 \$ 00 (3 847 338 \$ 24)	390 000\$00 15 911 204\$00 40 164\$60 (1 328 171\$00)	13 200 000\$00 1 590 000\$00 16 591 204\$00 (3 807 173\$64) (1 288 006\$40)

25:

	Saldo inicial	Utilização	Reforço	Saldo ñoal
Provisão para créditos duvidosos Provisão para imobilizações financeiras		2 104 \$ 00 — \$	-\$- -\$-	347 895 \$ 00 2 608 300 \$ 00

	Saldo inicial	Utilização	Reforço	Saldo final
Provisão para grandes reparações extraordinárias no edifício	991 191 \$ 00	— \$	- \$	991 191 \$ 00
	400 000 \$ 00	400 000 \$ 00	372 649 \$ 00	372 469 \$ 00

26 — Títulos em depósito de terceiros — 3200 contos.

26 - Não há dívidas ao sector público estatal em mora.

O Conselho de Administração: Mário Vicentino da Rocha, presidente — Fernando Pedreira Nunes da Silva — ALCÁCER — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L., representada por Guilhermino Artur da Silva Barros. — O Técnico de Contas, Henrique Aníbal Borrego Galante.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos analisámos o relatório, balanço e as contas do exercício de 1981, apresentados pelo conselho de administração.

A actividade da Empresa, que acompanhamos com regularidade, encontra-se descrita no relatório com a necessária clareza.

Procedemos à análise periódica da escrita, registos e documentos, que sempre encontrámos em ordem e em dia, e foram-nos prestadas todas as informações necessárias pelo conselho de administração. Os critérios valorimétricos usados nas existências não foram alterados e estão de acordo com as normas legais, e o imobilizado foi reavaliado com observância das disposições do Decreto-Lei n.º 24/82, de 30 de Janeiro, pelo que no balanço consta a respectiva reserva.

As amortizações e reintegrações foram calculadas tendo em atenção os critérios previstos na legislação vigente, e as provisões feitas são adequadas.

Nestes termos somos de parecer:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas de 1981 apresentados pelo conselho de administração;

LEAL, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 1982, lavrada no Cartório Notarial de Rio Maior, a cargo da licenciada Maria Georgette dos Santos Goucha, e exarada a fl. 57 v.º do livro n.º 466-A para escrituras diversas, Henrique Francisco Leal e mulher, Maria Gracinda Faustino, casados no regime da comunhão geral de bens, residentes no Bairro de João Vintém, nas Caldas da Rainha, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constante dos artigos seguintes:

A sociedade adopta a firma de Leal, L.da, tem a sua sede no Bairro de João Vintém, sem número, nas Caldas da Rainha, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.0

O objecto social é o comércio e indústria de carnes, podendo exercer qualquer outra actividade de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

3.0

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 1 500 000\$, que se encontra representado e dividido em 2 quotas, sendo uma de 1 000 000\$, pertencente ao sócio Henrique Francisco Leal, e outra de 500 000\$, pertencente à sócia Maria Gracinda Faustino.

4.0

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Henrique Francisco Leal, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada basta a assinatura de um só gerente.

§ 2.º A sociedade pode constituir procuradores, delegando nestes os poderes que entender, e ainda constituir mandatários nos termos e para os fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

5.4

E livremente permitida a divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, mas no caso de cessão a estranhos a sociedade em

2.º Que os resultados líquidos do exercício sejam transferidos para a conta «Resultados transitados».

Termas de Monfortinho, 25 de Fevereiro de 1982. — O Conselho Fiscal: Alfredo dos Santos Marques, presidente — Virgilio Arraiano Faria, revisor oficial de contas — Mário Lopes Seixas Antão.

Extracto da acta n.º 51, de 29 de Março de 1982, do livro de actas da assembleia geral da Empresa Hotel Astória de Monfortinho, S. A. R. L.

[...]

Posta seguidamente à votação a proposta de aplicação de resultados foi a mesma igualmente aprovada por unanimidade, transferindo-se para a conta «Resultados transitados» o resultado líquido negativo do exercício, de 1 288 006\$40 [...] 1-3-1816

primeiro lugar e os sócios em segundo lugar poderão usar do direito de preferência na aquisição, com eficácia real.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicá-lo primeiro a sociedade e depois aos demais sócios por meio de carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretenso e as condições para efectuar tal cessão.

§ 2.º Se, em cada caso, dentro de 30 días, respectivamente, a contar do recebimento dessas cartas, a sociedade e os demais sócios não responderem usando do direito de preferência, o interessado ficará com o direito de ceder a sua quota, mas só ao individuo ou entidade indicada pelo sócio cedente.

§ 3.º Para o caso de preferência tanto da sociedade como de qualquer sócio, o valor da aquisição será o que proporcionalmente tiver sido aprovado no último balanço e poderá ser pago em 4 prestações de igual montante, no prazo de um ano.

§ 4.º No caso de se verificar a existência de mais que um sócio interessado na quota a ceder, abrir-se-á licitação entre eles.

§ 5.º A divisão entre os herdeiros da quota pertencentes ao sócio falecido fica autorizada.

6.0

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, e os herdeiros ou representantes, no prazo de 30 dias, nomearão uma pessoa que, dentro do mesmo prazo, comparecerá na sociedade devidamente credenciada para legalmente os representar enquanto durar a referida interdição ou enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

A sociedade pode deliberar aceitar dos sócios prestações suplementares de capital ou suprimentos.

8.0

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formas ou prazos, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência minima de 8 dias.

9.0

Em todo o omisso a sociedade reger-se-á pelas disposições gerais previstas na lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Rio Maior, 8 de Outubro de 1982. — A Terceira-Ajudante, Elisabete Lopes Quelhas da Silva Morais S.
4-0-4207

EMPRESA CERÂMICA DO FOJO, S. A. R. L.

Ramo de actividade — indústria de cerâmica especializada. Código CAE — 369110.

Relatório e contas do exercício de 1981 Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas:

1 — Aspectos gerais

Ao longo do exercício de 1981 mantiveram-se, no essencial, as mesmas condições gerais de exploração da actividade em que a Empresa se insere, sendo de salientar as limitações impostas por um mercado de fraca expansão, a concorrência de produtos originários do exterior a níveis de preços mais aliciantes e, por último, o elevado índice da taxa de inflação que se verifica no nosso país, a impor um constante agravamento de custos com reflexos na capacidade de absorção daquele mercado com as características já conhecidas.

Noutro âmbito, as mesmas dificuldades de liquidez geral a exigirem particular atenção nos aspectos funcional e financeiro da Empresa e a despertarem preocupações no equilíbrio de tesouraria e volume de encargos financeiros, questões agravadas nesta Empresa pela situação decorrente de anos anteriores face aos compromissos assumidos por investimentos realizados e por um precário fundo de maneio.

2 — Vendas

Relativamente a 1980, o volume de facturação alcançado no exercício findo expressa um acréscimo de 22 977 contos, equivalente a mais 41.3 %. e representa — mesmo considerando a taxa de inflação — um aumento satisfatório das vendas face às condicionantes do mercado.

Na sua estrutura, verifica-se que a mais forte componente é constituída por produtos sílico-argilosos, argilosos e isolantes, materiais em cuja composição são utilizadas significativas percentagens de matérias-primas provenientes da nossa própria exploração e preparação, facto tanto mais de destacar quanto é relevante à valorização destas matérias-primas e ao seu significado como componente nos custos de fabricação.

Também o sector de montagens, que no exercício anterior havia apresentado um relativo baixo nível de ocupação, apresenta, no período a que nos reportamos, um valor correspondente a mais 56,2 % no montante facturado.

Sublinhe-se ainda o total de trabalhos efectuados para a própria Empresa, que ascendeu a 5424 contos, trabalhos fundamentalmente ligados ao plano de investimentos realizados e a que nos referiremos noutro ponto deste relatório.

3 — Produção

A capacidade instalada atingiu em alguns sectores e em certas circunstâncias o ponto de saturação.

Ao longo do exercício adoptou-se uma política de produção adequada à conjuntura de recessão do mercado, procedendo-se com frequência ao reajustamento do programa de produtos a fabricar e procurando-se alternativas possíveis para as disponibilidades da Empresa.

O arranque da nova prensa hidráulica, verificado no final do ano de 1980, veio permitir o início do fabrico de novos produtos, nomeadamente os de aplicação na indústria cerâmica, que foram imediatamente fornecidos para ensaios com resultados absolutamente satisfatórios. Neste aspecto contámos com a melhor colaboração e apoio dos nossos clientes.

Em termos de previsão, supomos que o ano de 1982, quer pelos investimentos efectuados e em curso, quer pelos resultados obtidos pelos utilizadores dos novos produtos, será o ano chave para o relançamento da Empresa num tipo de produção muito especializada e destinada a uma vasta área que se admite perfeitamente ao nosso alcance, e que, a concretizar-se, reflectir-se-á nos resultados futuros da Empresa.

4 — Matérias-primas e energia

Com a preocupação dominante de salvaguardar os interesses da Empresa — e os do próprio País — sobre as áreas concessionadas e procurando, simultaneamente harmonizá-los com as expectativas dos proprietários dos respectivos terrenos, iniciou-se um vasto programa de acções que possibilitará a exploração das matérias existentes naquelas áreas em beneficio da Empresa e da indústria cerâmica nacional, dos titulares da propriedade e dos interesses autárquicos de carácter urbanístico.

Naquele programa salientamos um projecto a consolidar já no corrente ano e que permitirá, numa fase subsequente, proceder à exploração das áreas concessionadas numa escala mais alargada relativamente ao nível actual.

Neste contexto, a Empresa espera obter o melhor apoio da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, dentro das atribuições e competências que lhe cabem na defesa dos interesses da economia nacional.

Infelizmente não se alteraram as condições de mercado da generalidade das matérias-primas de origem nacional. Com efeito, a sua exploração continuou a processar-se de forma anárquica e, também, nenhuma melhoria se obteve sobre o controle de qualidade nem foram salvaguardadas as reservas através de uma adequada política nesta matéria.

Relativamente às matérias-primas importadas continua a verificar-se uma constante subida de preços e, em certos casos, algumas dificuldades de aquisição, panorama ainda agravado pelas flutuações de câmbio.

Os preços da energia continuaram na sua escalada, sendo preocupante o seu cada vez maior significado na estrutura de custos dos produtos, numa evolução que não é possível prever. O conselho de administração mantém-se atento às possíveis alternativas que se apresentem neste domínio.

5 — investimentos

Nesta área prosseguiu-se o plano definido em 1980 para o reapetrechamento do parque industrial da Empresa, dotando-a de novas instalações destinadas aos sectores de produção e aprovisionamento e de adequado equipamento de fabrico.

Para o efeito, e logo no início do ano, foi concluído o estudo de viabilidade económica do projecto segundo a linha de crédito do SIII, sendo o mesmo apresentado na banca para conveniente aprovação.

O valor orçamentado foi de cerca de 37 000 contos e totalmente financiado pelo Banco Borges & Irmão, nas condições consagradas pela legislação a que se reporta o SIII.

Os valores imobilizados vão permitir um considerável aumento da nossa capacidade produtiva, melhoria técnica e, simultaneamente, adequada resposta às exigências do mercado nas áreas onde se situam os utilizadores dos novos produtos que, até agora, são, na maior parte, importados.

6 — Reorganização de serviços

Referiu-se já quanto foi realizado nos aspectos de infra-estruturas e equipamentos.

Todavia, um programa de reestruturação como o que vem sendo realizado implica, necessariamente, uma política de actuação nos vários sectores constituem a organização da Empresa e seus mecanismos de funcionamento.

Assim, procurou-se dotar as estruturas da Empresa de meios humanos necessários à consecussão do programa estabelecido. não só com o apoio à formação e alargamento dos seus quadros mas também do seu melhor enquadramento.

As vantagens da reorganização processada nos serviços de contabilidade, e muito em especial no que se refere à área de cálculo de custos, garantem uma mais eficiente actuação não só na programação da produção como também no que respeita a toda a gestão e política comercial da Empresa.

7 — Pessoal e aspectos sociais

É-nos grato salientar as boas relações e espírito de colaboração demonstrados pelo pessoal.

Também se prosseguiu a política de concessão de regalias sociais aos trabalhadores, dentro dos limites que as condições económicas da Empresa o permitiram.

8 — Balanço e demonstração de resultados

A análise dos elementos contabilísticos em anexo permite esclarecer devidamente sobre a vida da Empresa ao longo do exercício.

Apurou-se o resultado final positivo de 6458 contos, constituíram-se reintegrações e provisões no montante de 8355 contos — mais 97,2 % relativamente a 1980 — e suportaram-se encargos financeiros no total de 5054 contos. Este valor é superior 3,2 vezes ao verificado no exercício anterior e resulta, quase na totalidade, dos financiamentos anteriormente obtidos para suporte dos investimentos realizados e ainda dos concretizados com o empréstimo obtido por contrato celebrado no âmbito do SIII.

O valor das existências reflecte a correcta avaliação dos stocks inventariados no final do exercício, de acordo com os critérios valorimétricos já adoptados do antecedente.

Foram despendidos 39 981 contos em despesas com o pessoal, verba que representa um agravamento de 22,5 % relativamente a 1980. Aquele montante expressa ainda o ajustamento do subsídio de alimentação que foi possível satisfazer.

9 — Situação financeira

Comparativamente a 1980, a situação financeira da Empresa agravou-se consideravelmente, como revelam os índices apurados dos elementos anexos. De facto, caracterizando-se, já do antecedente, por uma manifesta falta de liquidez, a Empresa recorreu, em grande parte, a capitais alheios para os investimentos realizados, empolando os custos de exploração e a sua situação de tesouraria.

O aumento de produção e correspondente absorção pelo mercado dos novos produtos a fabricar permite, todavia, prever que a situação terá tendência para a necessária recuperação, apesar dos elevados custos financeiros a suportar nos próximos anos.

10 - Proposta

O Conselho de administração submete à apreciação de VV. Ex.as que os resultados líquidos, no montante de 6 458 109\$75, tenham a seguinte aplicação:

Para reserva legal — 323 333\$05. Para provisão para impostos sobre os lucros — 1 567 300\$. Para reserva especial — 4 567 476\$70.

11 — Agradecimentos

Ao conselho fiscal pela valiosa colaboração que em todos os momentos tem prestado.

Aos trabalhadores que se distinguiram pela sua competência e dedicação.

À Banca, e em particular ao Banco Borges & Irmão — Porto, pela prestimosa colaboração que nos dispensou.

Aos nossos clientes e fornecedores, sem os quais a nossa actividade não teria sido possível.

Vila Nova de Gaia, 26 de Fevereiro de 1982. — O Conselho de Administração: Presidente, José Cyrillo Machado — Administrador-delegado, Mário Ferreira da Silva — Administradores: António Jorge Duarte Silva — Manuel Rafael de Mendonça Gorjão Henriques — José Gonçalves Serra.

Balanço em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

Disponibilidades:	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Caixa Depósitos à ordem	39 58 7\$ 30 736 378 \$ 70		39 58 7\$ 30 736 378 \$ 70
	775 966\$00	_	775 966\$00
Créditos a curto prazo:		-	
Clientes em c/corrente	13 177 968\$20 519 132\$40 42 724\$10	395 339 \$ 00 15 574 \$ 00 — \$ —	12 782 629 \$ 20 503 558 \$ 40 42 724 \$ 10
•	13 739 824\$70	410 913\$00	13 328 911\$70
Existências:			
Mercadorias Produtos acabados Produtos semiacabados Desperdícios, resíduos e refugos	362 499\$10 11 516 846\$60 3 289 816\$40 1 106 147\$40	36 249\$90 1 151 684\$70 328 981\$60 110 614\$70	326 249\$20 10 365 161\$90 2 960 834\$80 995 532\$70
Matérias-primas Matérias-primas em vias de utilização Materiais diversos Embalagens de consumo Combustíveis e outros fluídos	5 375 839\$30 1 978 660\$30 1 317 113\$90 244 826\$30 120 573\$80	537 583\$90 197 866\$00 131 711\$30 24 482\$60 12 057\$30	4 838 255\$40 1 780 794\$30 1 185 402\$60 220 343\$70 108 516\$50
	25 312 323\$10	2 531 232\$00	22 781 091\$10
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital noutras empresas		-	720 407 \$ 40 22 875 \$ 00
	743 282\$40	-	743 282\$40
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais Edifícios e outras construções Fornos e chaminés Outras máquinas Instalações Ferramentas e utensílios Material de carga e transportes Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso Moldes Equipamento de transporte	1 354 512\$30 27 016 759\$80 5 508 132\$30 26 025 961\$00 2 663 826\$60 25 110 710\$70 3 054 164\$90 1 585 165\$60 1 175 868\$50 88 026\$50	-\$- 6 671 470\$20 4 692 544\$60 5 299 226\$90 983 801\$20 15 199 347\$40 2 206 866\$70 696 438\$50 362 933\$20 17 605\$30	1 354 512\$30 20 345 289\$60 815 587\$70 20 726 734\$10 1 680 025\$40 9 911 363\$30 847 298\$20 888 727\$10 812 935\$30 70 421\$20
	93 583 128\$20	36 130 234 \$ 00	57 452 894\$20

mobilizações incorpóreas:	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Concessão de caolinos	208 550 \$ 00 3 750 \$ 00	91 282 \$ 50 375 \$ 00	117 267 \$ 50 3 375 \$ 00
Trophedade industrial, valities diferies e contains	212 300\$00	91.657\$50	120 642\$50
Imobilizações em curso:			
Obras em curso	5 307 186 \$ 60		5 307 186\$60
Total de provisões		2 942 145\$00	
Total de amortizações e reintegrações	 	36 221 891\$50	
Total do activo	139 674 011\$00	39 164 036\$50	100 509 974\$50
Contas de ordem:			
Caução da direcção Títulos de crédito e garantias bancárias Letras descontadas			4 500 \$ 00 407 000 \$ 00 3 338 358 \$ 00
			3 749 858 \$ 00
PASSIVO			
Débitos a curto prazo:			Passivo e situação líquida
Fornecedores em c/corrente Fornecedores, c/letras a pagar Sector público estatal Outros devedores e credores Provisões para letras descontadas Provisões para processos judiciais em curso Provisões para impostos sobre os lucros			6 358 385\$00 291 960\$00 2 987 810\$00 13 415 614\$10 100 151\$00 3 959 983\$5 1 567 300\$00
Débitos a médio e longo prazo:		-	
Débitos a médio e longo prazo: Empréstimos bancários		<u></u>	28 681 204 \$ 40 29 059 520 \$ 30
			28 681 204 \$ 40 29 059 520 \$ 30
Empréstimos bancários			28 681 204 \$ 40 29 059 520 \$ 30
Empréstimos bancários Total do passivo			28 681 204 \$ 40 29 059 520 \$ 30
Empréstimos bancários Total do passivo			28 681 204\$40 29 059 520\$30 57 740 724\$70
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social			28 681 204\$40 29 059 520\$30 57 740 724\$70
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva especial Reserva de prémios de emissão			28 681 204\$40 29 059 520\$30 57 740 724\$70 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva especial			28 681 204\$46 29 059 520\$36 57 740 724\$76 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva especial Reserva de prémios de emissão Reserva de reavaliação do activo			28 681 204\$46 29 059 520\$36 57 740 724\$76 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquido Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva especial Reserva de prémios de emissão Reserva de reavaliação do activo Resultados líquidos: Resultados correntes do exercício Resultados extraordinários do exercício			28 681 204\$40 29 059 520\$30 57 740 724\$70 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4 30 378 440\$0 6 636 151\$8 670 811\$6
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva especial Reserva de prémios de emissão Reserva de reavaliação do activo Resultados líquidos: Resultados correntes do exercício Resultados extraordinários do exercício Resultados de exercícios anteriores			28 681 204\$46 29 059 520\$36 57 740 724\$76 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4 30 378 440\$0 6 636 151\$8 670 811\$6 (848 853\$7
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva especial Reserva de prémios de emissão Reserva de reavaliação do activo Resultados líquidos: Resultados extraordinários do exercício Resultados de exercícios anteriores Resultados antes dos impostos Provisões para impostos sobre os lucros			28 681 204\$46 29 059 520\$36 57 740 724\$76 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4 30 378 440\$0 6 636 151\$8 670 811\$6 (848 853\$7
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva de prémios de emissão Reserva de reavaliação do activo Resultados líquidos: Resultados extraordinários do exercício Resultados de exercícios anteriores Resultados antes dos impostos Provisões para impostos sobre os lucros Resultados líquidos depois dos impostos			28 681 204\$46 29 059 520\$36 57 740 724\$76 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4 30 378 440\$0 6 636 151\$8 670 811\$6 (848 853\$7 6 458 109\$7 (1 567 300\$0
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva especial Reserva de prémios de emissão Reserva de reavaliação do activo Resultados líquidos: Resultados correntes do exercício Resultados extraordinários do exercício Resultados de exercícios anteriores Resultados antes dos impostos Provisões para impostos sobre os lucros			28 681 204\$40 29 059 520\$30 57 740 724\$70 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4 30 378 440\$0 6 636 151\$8 670 811\$6 (848 853\$7 6 458 109\$7 (1 567 300\$0 4 890 809\$7 42 769 249\$8
Empréstimos bancários Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva de prêmios de emissão Reserva de reavaliação do activo Resultados líquidos: Resultados correntes do exercício Resultados extraordinários do exercício Resultados de exercícios anteriores Resultados antes dos impostos Provisões para impostos sobre os lucros Resultados líquidos depois dos impostos Total da situação líquida Total do passivo e da situação líquida			28 681 204\$46 29 059 520\$36 57 740 724\$76 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4 30 378 440\$0 6 636 151\$8 670 811\$6 (848 853\$7 6 458 109\$7 (1 567 300\$0 4 890 809\$7
Total do passivo Situação líquida Capital e prestações suplementares: Capital social Reservas: Reserva legal Reserva especial Reserva de prêmios de emissão Reserva de reavaliação do activo Resultados líquidos: Resultados correntes do exercício Resultados extraordinários do exercício Resultados de exercícios anteriores Resultados antes dos impostos Provisões para impostos sobre os lucros Resultados líquidos depois dos impostos Total da situação líquida			28 681 204\$4 29 059 520\$3 57 740 724\$7 7 500 000\$0 1 149 666\$9 11 760 443\$6 4 500 000\$0 12 968 329\$4 30 378 440\$0 6 636 151\$8 670 811\$6 (848 853\$7 6 458 109\$7 (1 567 300\$0 4 890 809\$7 42 769 249\$8 100 509 974\$5

Vila Nova de Gaia, 31 de Dezembro de 1981. — O Conselho de Administração: Presidente, José Cyrillo Machado — Administradore-delegado, Mário Ferreira da Silva — Administradores: António Jorge Duarte Silva — Manuel Rafael de Mendonça Gorjão Henriques — José Gonçalves Serra. — O Técnico de Contas, Sebastião Domingues de Oliveira.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1981 **DÉBITOS** Existências iniciais: Mercadorias 28 187\$60 1 992 354\$10 Materiais diversos 1 195 171\$75 Embalagens de consumo 232 256\$80 Combustíveis e outros fluídos 132 268\$00 Embalagens comerciais retornáveis..... 438 017\$50 4 018 255\$75 Compras: Mercadorias 1 115 136\$10 11 030 667\$10 Materiais diversos 2 328 697\$60 Embalagens de consumo 252 865\$20 Combustíveis e outros fluídos 7 595 079\$00 Embalagens comerciais retornáveis..... 211 723\$50 22 534 168\$50 Existências finais: Mercadorias 362 499\$10 Matérias-primas 5 375 839\$30 Materiais diversos 1317113\$90 Embalagens de consumo 244 826\$30 Combustíveis e outros fluídos 120 573\$80 7 420 852\$40 Custo das existências consumidas e vendidas: Mercadorias 780 824\$60 Matérias-primas 7 647 181\$90 Materiais diversos 2 206 755\$45 Combustíveis e outros fluídos 7 606 773\$20 Embalagens de consumo 240 295\$70 Embalagens comerciais retornáveis..... 649 741\$00 19 131 571\$85 869 250\$50 Fornecimentos e serviços de terceiros 8 800 782\$10 Impostos indirectos 278 762\$90 9 948 795\$50 29 080 367\$35 Impostos directos 224\$00 Despesas com o pessoal 39 981 **509\$**60 Despesas financeiras 5 053 578\$00 Outras despesas e encargos 549 790\$10 45 585 101\$70 Amortizações e reintegrações do exercício 6 563 738\$70 Provisões do exercício 53 940 <u>162\$90</u> 1 791 322\$50 8 355 061\$20 Total de exploração corrente (A) 83 020 530\$25 Resultados de exercícios anteriores 848 853\$70 Provisões para impostos sobre os lucros 1 567 300\$00 Resultados líquidos depois dos impostos..... 4 890 809\$75 90 327 493\$70 **CRÉDITOS** Vendas de mercadorias e produtos: Mercadorias 842 688\$20 Produtos acabados e semiacabados..... 72 918 486\$80 Embalagens comerciais retornáveis..... 288 102\$50 Matérias-primas. 352 404\$20 Materiais diversos 95 072\$00 Embalagens de consumo 285\$30 147 870\$00 555 **582\$5**0 Diversos 75 200 491\$50 Prestação de serviços: Montagens 3 095 327\$80 Transportes 320 967\$70 Māo-de-obra 45 398\$80 78 662 185\$80 3 461 694\$30 Trabalhos para a própria empresa 5 423 786\$20 Variação de produções: Existências finais:

Produtos acabados	11.516.846\$60	
Produtos semiacabados		
Desperdícios, resíduos e refugos	1 106 14/\$40	
Matérias-primas em vias de utilização	1 978 660\$30	17 891 470\$ 70

Existências iniciais:

Produtos acabados	9 015 348\$80	
Produtos semiacabados	2 351 846\$80	
Desperdícios, resíduos e refugos	1 168 633 \$ 70	
Matérias-primas em vias de utilização	751 730 \$ 30	13 287 559 \$ 60

Aumento/redução de produtos:

Produtos acabados Produtos semiacabados Desperdícios resíduos e refugos Matérias-primas em vias de utilização	+ 937 969 \$ 60 - 62 486 \$ 30	4 603 911\$10	4 603 91 \$1 0
Receitas suplementares Receitas financeiras correntes Receitas de aplicações financeiras Utilização de provisões			33 700 \$ 00 58 624 \$ 40 49 300 \$ 90
Total de exploração corrente (B)		_	80 656 692 9 10

Resultados correntes do exercício: $(B) - (A) = 89\,656\,682$ \$10 - 83 020 530\$25 = 6 636 151\$85.

Vila Nova de Gaia, 31 de Dezembro de 1981. — O Conselho de Administração: Presidente. José Cyrillo Machado — Administrador--delegado, Mário Ferreira da Silva — Administradores: António Jorge da Silva — Manuel Rafael de Mendonça Gorjão Henriques — José Gonçalves Serra. — O Técnico de Contas, Sebastião Domingues de Oliveira.

(Contas aprovadas em 30 de Março de 1982.)

Anexo ao balanco

e à demonstração de resultados

- 1 Elementos patrimoniais localizados no estrangeiro Nada a assinalar.
- 2 Valor das participações estrangeiras no capital social Nada a assinalar.
- 3 Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras que representem relações com o estrangeiro - Nada a assinalar.
- 4 Valores globais das compras e das vendas feitas directamente ao estrangeiro:

Compras de matérias-primas — 998 984\$30. Compras de imobilizações corpóreas — 8 714 956\$40.

5 — Elementos relativos às associadas:

ABRIGADA - Companhia Nacional de Refractários, S. A. R. L.:

> Débitos a curto prazo — 2 096 904\$. Créditos a curto prazo — 1 668 372\$20. Compras — 2 234 497\$10. Vendas — 5 599 252\$50.

- 6 Elementos descritos no número anterior com relação a cada uma das pessoas colectivas participantes ou participadas entre 10 % e 25 % do capital social — Nada a assinalar.
- 7 Valores globais dos débitos de accionistas por subscrição de capital e dos adiantamentos por conta de lucros — Nada a assinalar.
- 8 Critérios valorimétricos das existências:
- 8.1 As existências de mercadorias, de matérias-primas, materiais diversos, embalagens de consumo, combustíveis e outros fluidos foram valorizadas a preço médio de compra (preço de compra mais despesas de compra).
- 8.2 Os produtos acabados e semiacabados, desperdícios residuos e refugos e matérias-primas em vias de utilização foram valorizados a custos de produção, ou seja o somatório das matériasprimas, mão-de-obra e gastos gerais de fabrico.
- 8.3 Não houve qualquer modificação nos critérios valorimétri-COS.
- 9 Valor global da conta de clientes de cobrança duvidosa Nada a assinalar.
 - 10 Valor global de créditos e débitos sobre o pessoal:

Empréstimos concedidos ao pessoal - 42 724\$10.

11 — Imposto de transacções:

Saldo desta conta em 31 de Dezembro de 1981 — 1 111 478\$80.

Valor liquidado durante o ano -- 3 394 636\$.

12 — Despesas com o pessoal:

Remunerações dos corpos gerentes — 1 747 500\$60. Ordenados e salários — 29 317 062\$10. Encargos sobre remunerações — 8 592 844\$60. Outras despesas com o pessoal - 324 102\$30.

- 13 Fundos e respectivos valores Nada a assinalar.
- 14 Valor global dos créditos e débitos que se encontram titulados e não evidenciados no balanço — Sem movimento.
- 15 Valor global dos elementos patrimoniais que se encontram onerados e garantias:
 - 15.1 Imobilizações corpóreas:

S. A. R. L. — 370 275\$.

Penhor mercantil - 9 962 640\$.

- 16 Valores globais das existências que se encontram fora da Empresa — Nada a assinalar.
- 17 Imobilizações corpóreas e em curso afectas às actividades da empresa:
 - 17.1 Não há imobilizações corpóreas em poder de terceiros. 17.2 As imobilizações estão afectas à mesma actividade.
- 18 Forma como se realizou o capital social Não houve aumento de capital social.
- 19 Participação do Estado no capital social da empresa Nada a assinalar.
 - 20 Participação das associadas no capital social da Empresa:

SOCINFRA - Sociedade de Investimentos da Quinta da Francelha, S. A. R. L. - 4 474 800\$. Sociedade Imobiliária SOLREIS, S. A. R. L. — 1 125 000\$. ABRIGADA — Companhia Nacional de Refractários,

21 — Participação no capital social das pessoas colectivas que detêm entre 10 % e 25 % do capital e das pessoas singulares que detêm pelo menos 10 %:

Sociedade Imobiliária SOLREIS, S. A. R. L. — 1 125 000\$. Frederico Gorjão Henriques — 1 000 000\$.

22 — Capital social — Encontra-se totalmente realizado.

23 — Inventário das participações financeiras:

	Quan		Preço médio	Cotação	Valor de	balanço	Valor total
	tidade	nominal	de compra	na Bolsa	Unitário	Total	de aquisição
2.1 — Títulos nacionais:							
2.1.3 — Acções:							
Empresa Cerâmica do Fojo, S. A. R. L	305	75\$00	75\$00	\$- -	75\$00	22 875\$00	22 875\$00
Mutual — Companhia de Seguros		180 \$00	180\$00	S	180\$00	23 400\$00	23 400\$00
Mutual — Companhia de Seguros	53	500\$00	514\$71	\$	514\$71	27 280\$00	27 280\$00
Banco Borges & Irmão	30	1 000\$00	11 202\$08	\$-	11 202\$08	336 062\$50	336 062\$50
Banco Intercontinental Português		1 000\$00	6 178\$97	-s -	6 178\$97	333 664\$90	333 664\$90
- -					·	743 282\$40	743 282 \$ 40

24 — Movimento das contas da situação liquida ocorrido no exercício:

Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
Capital social	7 500 000\$00	-\$	7 500 000\$00
Reserva legal	943 932\$95	205 734\$00	1 149 666\$95
Reserva especial	6 433 85 6\$6 0	5 326 587\$02	11 760 443\$62
Reserva de prémios de emissão	4 500 000 \$ 00	-\$	4 500 000\$00
Reserva de reavaliação do activo	12 968 329\$48	-\$	12 968 329\$48
Resultados transitados	1 683 591\$77	(1 683 591\$77)	_s _
Resultados líquidos	-\$-	4 890 809\$75	4 890 809\$75

25 — Movimento das contas de provisões ocorrido no exercício:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos:					
Para clientes	245 414\$70	262 019 \$ 20	96 520 \$ 90	\$	410 913\$00
	217 127\$70	— \$ —	\$	116 976 \$ 70	100 151\$00
	3 959 983\$50	— \$ —	\$	\$	3 959 983\$50
Provisão para depreciação de existências	1 730 581 \$ 50	1 529 303 \$ 30	728 652 \$ 80	\$	2 531 232\$00
	265 950 \$ 00	1 567 300 \$ 00	265 950 \$ 00	\$	1 567 300\$00

^{26 —} Relação dos compromissos assumidos:

Títulos em caução — 4 500\$00. Letras descontadas — 3 338 358\$.

Títulos de crédito e garantias bancárias — 407 000\$.

27 — Discriminação das verbas incluidas em cada uma das subcontas do 1.º grau da conta «Sector público estatal» cujo pagamento esteja em mora -- Não existem verbas cujo pagamento esteja em mora.

Demonstração dos resultados extraordinários do exercício

Código da conta	Designação	
	Multas e outras penalidades legais:	
82.07.01 82.07.02	Multas fiscais 10 500\$00 Multas não fiscais 400\$00	10 900\$00
	Outras perdas extraordinárias:	
82.08.02 82.08.05 82.08.06	Créditos incobráveis 96 520\$90 Perdas em imobilizado corpóreo e incorpóreo 7 675\$70 Diferenças cambiais 4 044\$60	108 241\$ 20
	Resultados extraordinários do exercício	670 811 \$ 60 789 952 \$ 80
	Designação	
82.01 82.04	Sinistros	620 200 \$ 00 116 976 \$ 70
	Outros ganhos extraordinários:	r
82.09.06 82.09.06	Recuperação de créditos52 063\$70Diferenças cambiais favoráveis712\$40	52 776\$ 10
		789 952\$80

Demonstração dos resultados de exercícios anteriores

Código da conta	Designação	
83-01 83.08.01 83.08.02 83.10	Impostos sobre os lucros Juros financeiros Descontos concedidos Outros custos imputáveis a exercícios anteriores	1 089 020 \$0 0 207 883 \$0 0 41 880 \$4 0 13 997 \$3 0 1 352 780 \$ 70
	Designação	
83.02 83.06 83.09	Utilização da provisão para impostos sobre os lucros Restituição de impostos Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores Resultados de exercícios anteriores	265 950 \$0 0 196 065 \$ 00 41 912 \$ 00 848 853 \$ 70

Relatório do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Compete ao conselho fiscal, nos termos da disposições legais e estatutárias, elaborar relatório e parecer sobre os documentos de prestação de contas do conselho de administração, com vista a patentear aos senhores accionistas os resultados da fiscalização feita durante o exercício findo de 1981.

Com essa finalidade, temos a honra de informar o seguinte:

I — No desempenho das suas funções, o conselho fiscal acompanhou de perto a actividade da empresa, designadamente através da apresentação regular de elementos de informação interna que permitiram aferir a evolução dos negócios, e analisou com a frequência c a extensão que entendeu necessárias a eficácia da aplicação dos sistemas contabilísticos e os procedimentos de contrôle interno.

Pode assim certificar — dentro da medida do razoável — a correcção e a pontualidade do registo das operações nos livros, a salvaguarda dos valores dos activos e a criteriosa aplicação do princípio da separação dos exercícios.

As dívidas e os compromissos que foram contabilizados e figuram no balanço representam transacções válidas e reflectem-se com integridade nas respectivas contas, nelas se compreendendo as de natureza fiscal e as provisões adequadas para todos os encargos a liquidar.

Acresce que os resultados da actividade da empresa são aceitáveis, perante as condições da actual conjuntura sócio-económica e apresentam-se de maneira suficientemente explícita.

Em conclusão, a análise dos documentos apresentados pelo conselho de administração permite o conhecimento realista da situação económica e financeira da empresa.

- 2 Nestas circunstâncias e tendo em consideração que:
 - Sempre o conselho fiscal recebeu do conselho de administração e dos serviços os esclarecimentos solicitados, colaboração que se agradece pelo muito que contribuiu para o bom desempenho das suas funções;
 - Os sistemas e procedimentos contabilísticos estão de acordo com os estatutos e a legislação aplicável às sociedades anónimas:
 - Os critérios valorimétricos enquadram-se nos princípios contabilísticos e fiscais em vigor e mantiveram-se em relação ao exercício anterior;
 - O relatório do conselho de administração descreve adequadamente a evolução da gestão nas áreas em que desenvolveu a sua actividade. A gestão foi exercida sem prejudicar a sociedade, nem lesar terceiros;
 - O balanço, a demonstração dos resultaos líquidos e os documentos a estes anexos representam, de forma verdadeira e concreta, a situação patrimonial da Empresa relativamente à data e ao período a que os mesmos se referem.
- 3 O conselho fiscal e de parecer que a assembleia geral:
 - a) Aprove o relatório do conselho de administração, o balanço, a demonstração dos resultados líquidos e os documentos a estes anexos, assim como a proposta de aplicação dos resultados;

- b) Aprove um voto de louvor ao conselho de administração pela forma dedicada e eficiente como tem gerido a empresa;
- c) Evidencie o zelo e a dedicação com que e issout, de uma forma genérica, executou as suas tarefas e mátribuiu para a consecução dos objectivos alcançados.

Vila Nova de Gaia, 12 de Março de 1982. — O Conselho Fiscal: José Fernando Trindade Martinez, presidente e revisor oficial de contas — Maria do Céu Pinho Hespanha, vogal. — Raul Mário Guimarães Perry Begonha, vogal. — Antonio Monte — de Magalhães, suplente e revisor oficial de contas.

Assembleia geral ordinária de accionistas

Extracto da acta de aprovação de contas, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/82 de 17 de Março

Aos 30 dias do mês de Março de 1982, pelas 15 horas, reuniram em assembleia geral ordinária os accionistas da Empresa Cerâmica do Fojo, S. A. R. L., na sua sede social, à Rua da Bélgica, em Coimbrões, Vila Nova de Gaia.

Sendo a hora designada, verificou-se estarem presentes os accionistas SOCINFRA — Sociedade de Investimentos da Quinta da Francelha, S. A. R. L., Sociedade Imobiliária Solreis, S. A. R. L., Jorge Artur Rego de Brito — todos representados pelo Sr. D. Vasco Nuno Falcão Trigoso da Cunha, conforme cartas dos respectivos accionistas dirigidas ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que ficam arquivadas —, ABRIGADA — Companhia Nacional de Refractários, S. A. R. L., representada pelo Sr. José Cyrillo Machado conforme, também, carta dirigida ao Sr. Presidente e que fica arquivada, e ainda os Srs. Mário Ferreira da Silva, Manuel Rafael de Mendonça Gorjão Henriques e Raúl Mário Guimarães Perry Begonha.

Estavam também presentes todos os membros do conselho de administração, ou sejam os Srs. José Cyrillo Machado, presidente. Mário Ferreira da Silva, Manuel Rafael de Mendonça Gorjão Henriques, todos já acima referidos, Dr. Antonio Jorge Duarte Silva e Dr. José Gonçalves Serra e, aínda os membros efectivos do conselho fiscal da Empresa, respectivamente o Sr. Dr. José Fernando Trindade Martinez, presidente, Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Pinho Hespanha e Sr. Raúl Mário Guimarães Perry Begonha, já acima referido.

Após a assinatura da folha de presenças, o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, D. Vasco Nuno Falcão Trigoso da Cunha, verificou que a assembleia fora convocada nos termos legais e estatutários e que estavam presentes ou representados accionistas em número suficiente, pela titularidade de acções, para que a assembleia pudesse validamente funcionar e deliberar.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, tendo-se procedido de imediato à leitura do aviso convocatório, datado de 26 de Fevereiro último, que é do seguinte teor:

Assembleia geral ordinária — Convocatória.

Convoco os senhores accionistas para reunirem em assembleia geral ordinária na sede social, no dia 30 de Março de 1982, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir e submeter a aprovação o balanço, contas e relatório do exercício de 1981 apresentados pelo conselho de administração e o parecer do conselho fiscal.

Vila Nova de Gaia, 26 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, D. Vasco Nuno Falcão Trigoso da Cunha.

O Sr. Presidente convidou o Sr. José Cyrillo Machado para, na sua qualidade de presidente do conselho de administração, expor perante a assembleia as perspectivas futuras da Empresa e do sector em que a mesma se insere.

[...]

Terminada esta intervenção, o secretário da mesa, a solicitação do Sr. Presidente, procedeu à leitura do parecer do conselho fiscal e às propostas nele contidas.

Não havendo quem, relativamente às propostas, pretendesse usar da palavra, pô-las o Sr. Presidente à votação da assembleia, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade.

[...]

Da sessão lavrei a presente acta, que vai ser assinada por mim, secretário, e pelo Sr. Presidente.

Mesa da Assembleia Geral: Presidente. D. Vasco Nuno Falcão Trigoso da Cunha — Secretário, D. Francisco de Almeida 1-3-1882

TETRA — CONSTRUÇÃO, S. A. R. L.

Avenida da República, 32, 4.º, direiro — 1000 Lisboa

Número de contribuinte — 500282951. Actividade — construção civil. Código CAE — 500020.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — No cumprimento dos preceitos legais e estatutários, apresentamos à apreciação de VV. Ex.as o relatório e as contas relativas ao exercício de 1981.

1 — Conjuntura

Durante o 1.º semestre do ano transacto o sector de promoção imobiliária evoluiu favoravelmente; entretanto a situação alterouse de forma extremamente negativa durante a segunda metade do ano, em consequência da política financeira adoptada pelo Governo.

Com efeito foram impostos às instituições de crédito, de forma abrupta, plafonds de financiamento à construção e à aquisição de habitação própria que tiveram e continuam a ter consequências extramamente gravosas para a indústria.

Acresce que diversas declarações públicas de entidades oficiais ajudaram a gerar uma situação de incerteza e até de pânico nos adquirentes de habitação própria, com as inerentes consequências de drástica quebra de vendas.

Para tornar esta situação, já de si insustentável, ainda mais gravosa, o Governo continua a não definir as regras sobre a nova modalidade de financiamento «poupança-habitação» que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 340/81, de 11 de Dezembro, deverão entrar em funcionamento a partir de Junho de 1982; tal indefinição impossibilita, obviamente, a comercialização de contratos de promessa de venda de apartamentos dos edifícios em construção.

Entretanto o Governo continua a não definir o programa de actuação do Fundo Fomento da Habitação ou da entidade que virá a substituir esta no respeitante à construção de habitação de interesse social.

2 — Actividade promoção imobiliária

Durante o exercício findo a empresa continuou a desenvolver as duas grandes urbanizações de sua propriedade:

Urbanização da Cidade Nova, em Santo António dos Cavalei-

Urbanização das Torres do Sado, em Setúbal.

2.1 — Urbanização da Cidade Nova

Demos continuação às obras de infra-estruturas relativas a 408 fogos iniciados em 1981.

Mantivemos em construção 265 fogos, estando a conclusão dos primeiros edifícios programada para o 2.º trimestre de 1982.

Entretanto, as negociações em curso com o Fundo Fomento da Habitação para a promoção nesta urbanização, de 630 fogos de interesse social, ao abrigo de um contrato de desenvolvimento para habitação continuam aguardando assinatura ministerial; assim o

arranque deste empreendimento que estava programado para o segundo semestre de 1981 continua a atrasar-se.

2.2 — Urbanização das Torres do Sado

Dos 578 apartamentos construídos ao abrigo do contrato de desenvolvimento para habitação (processo n.º 31/DSCO/CDH), não foi possível terminar as escrituras durante 1981, estando programada a sua conclusão durante o 1.º trimestre de 1982. A lentidão do ritmo de efectivação das escrituras com os consequentes elevadíssimos encargos financeiros deve-se a carências oficiais em meios humanos minimamente eficazes.

Entretanto foi concluído o licenciamento da 2.º fase da urbanização cujo início de promoção está programado para 1982.

3 - Produção

Para além da execução das obras de construção civil inerentes à actividade de promoção imobiliária própria, no montante de 203 563 contos, atrás referida, a empresa construiu para terceiros obras no montante de 376 692 contos, totalizando, pois, uma produção de 580 254 contos.

4 - Pessoal

Durante o ano de 1981 o total de pessoal atingiu 190 trabalhadores.

Intensificou-se, pois, o recurso a subempreitadas que em 1981 já foram responsáveis por 61 % da produção total e que em 1982 deverão atingir 65 %.

A produtividade da mão-de-obra total (própria + subempreiteiros) foi de 20,18 horas/homem por metro quadrado de laje acabada e a facturação *per capita* ascendeu a 1 785 contos.

O salário médio bruto e o salário médio líquido passaram a 17 977\$ e 15 300\$/mês, respectivamente.

5 — Situação económica e financeira

Todo o património concluído foi comercializado, estando em curso a tramitação das respectivas escrituras de compra por intermédio da Caixa Geral de Depósitos.

A empresa possui lotes de terreno disponíveis para a construção de 2675 fogos, parte dos quais já infra-estruturados; tais lotes estão valorizados em balanço por 84 663 contos; entretanto estão em curso negociações para aquisição de mais terrenos aprovados para cerca de 2000 fogos.

O resultado apurado antes da provisão para impostos, no montante de 4346 contos, resulta apenas da actividade de construção por conclusão de empreitadas de construção civil de terceiros.

No que se refere ao sector público estatal, a situação é a seguinte:

 Caixa de previdência
 2 029 948\$00

 Fundo de Desemprego
 2 532 942\$00

 4 562 890\$00

A regularização destas verbas está em curso sob a forma de prestações mensais. Entretanto aguardamos o apuramento da matéria colectável e consequente incidência para pagamento do imposto complementar integrado na verba de 2328 contos.

6 — Resultados

O cash-flow é constituído pelas seguintes verbas (em contos):

Amortizações e reintegrações	10 382
Provisões não fiscais	2 841
Lucro bruto	
Provisão para impostos	3 035
	16 258

Depois de deduzida a verba para reserva legal (5 % × 3035 contos) = 151 747\$, propõe-se que o resultado final de 2 883 187\$79 seja integralmente levado a reservas livres.

Se esta proposta for aprovada a conta de situação líquida ascenderá a 60 735 contos.

A finalizar, apresentamos o nosso reconhecimento aos nossos clientes, bancos e fornecedores e a todos aqueles que de uma forma ou outra nos ajudaram a vencer as dificuldades de crescimento rápido que os resultados ora apreciados demonstram.

Da mesma forma, ao conselho fiscal, que acompanhou continuamente a evolução da empresa, expressamos o nosso maior apreço.

Finalmente, uma palavra de louvor a todos os colaboradores da empresa pelo esforço e dedicação dispendidos.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1982. — O Conselho de Administração: José Augusto do Amaral Osório — Cadaval Frugoso de Sousa — Manuel Maria Mascarenhas Bastos — Américo Pereira d'Ascensão.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1981

ACTIVO

	Activo bruto	Amortizações e reintegrações	Activo liquido
Disponibilidades:			
Caixa	100 000 \$ 00 6 280 625 \$ 95		100 000 \$ 00 6 280 625 \$ 95
•	6 380 625 \$ 95		6 380 625 \$9 5
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/gerais Clientes, c letras Adiantamentos a fornecedores Outros devedores	252 420 316\$69 3 709 122\$90 39 691 486\$10 960 345\$40		252 420 316 \$ 69 3 709 122 \$ 90 39 691 486 \$ 10 960 345 \$ 40
	296 781 271 \$ 09		296 781 271 \$ 09
Existências:			
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	28 412 381 \$ 90 744 958 025 \$ 67	2 841 238\$00 —\$—	25 571 143 \$ 90 744 958 025 \$ 67
	773 370 407\$57	2 841 238 \$ 00	770 529 169 \$ 57
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e outros recursos naturais Edifícios e outras construções Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações Ferramentas e utensílios Materiais de carga e transporte Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	83 551 527\$60 15 433 980\$00 57 192 205\$90 736 025\$00 2 637 779\$00 2 266 178\$60	27 592\$00 26 451 753\$00 693 162\$00 1 734 588\$00 816 971\$00	83 551 527\$60 15 406 388\$00 30 740 452\$90 42 863\$00 903 191\$00 1 449 207\$60
	161 817 696\$10	29 724 066\$00	132 093 630\$10
Imobilizações incorporeas:			
Gastos de instalação e expansão	20 799\$80 _	20 799\$80	\$
Imobilizações em curso:	_		
Obras em curso	5 746 245\$80		5 746 245\$80
Custos antecipados			241 888 \$ 60
Total de provisões		2 841.238 \$ 00 29 744 865 \$ 80	
	=	32 586 103\$80	
Total do activo	1 244 358 934\$91	32 586 103\$80	1 211 772 831\$11
D. Garrio			
PASSIVO			
			Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:			
Adiantamentos de clientes Fornecedores, c/gerais Fornecedores, c/letras e outros títulos a pagar Sector público estatal			33 320 098 \$ 60 68 890 994 \$ 38 106 079 615 \$ 40 4 792 776 \$ (0)

	Passivo e situação líquida
Credores por fornecimentos de imobilizado, c/c Credores por fornecimentos de imobilizado, c/letras e outros títulos a pagar Outros credores, c/gerais Encargos a liquidar Provisões para impostos sobre os lucros	43 292 000\$00 12 899 992\$20 14 589 220\$20 692 600\$00 2 328 635\$40 286 885 932\$18
Débitos a médio e a longo prazo:	
Empréstimos hipotecários:	
Empreendimento Imobiliário Torres do Sado (contrato n.º 31/DSO/CDH) Empreendimento Imobiliário Torres do Sado (renda livre 1.ª fase) Empreendimento Imobiliário Torres do Sado (renda livre 2.ª fase) Empreendimento Imobiliário Cidade Nova Outros empréstimos bancários Outros empréstimos obtidos	
	340 761 344\$80
Proveitos antecipados	
Total do passivo	1 151 037 327\$06
Situação líquida	
Capital	36 000 000\$00
Reservas:	
Reserva legal	358 300\$00 42 690\$00 21 299 579\$26 21 700 569\$26
Danilladas Kasidas	21,0020,400
Resultados líquidos: Resultados correntes do exercício	1 389 729 \$ 09
Resultados correntes do exercício Resultados extraordinários do exercício Resultados dos exercícios anteriores	3 430 603\$60
Resultados antes dos impostos	4 346 107 \$ 19 1 311 172 \$ 40
Resultados líquidos depois dos impostos	
Total da situação líquida	
Total, do passivo e da situação líquida	

O Conselho de Administração: José Cadaval de Sousa — Manuel Maria Mascarenhas Bastos — Américo Pereira d'Ascensão. — O Técnico de Contas, Américo Pereira d'Ascensão.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1981

Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 20 724 502\$00 Compras:	Existências iniciais:			
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 136 563 617\$52 Existências finais: Matérias-primas, subsidiárias e de consumo Custo das existências vendidas e consumidas: Matérias-primas, subsidiárias e de consumo Subcontratos 239 998 674\$80 Fornecimento e serviço de terceiros 35 641 145\$88 Impostos indirectos 2 848 133\$10 278 487 953\$78 407 363 691\$40 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 2 28 487 953\$78 407 363 691\$40 Despesas finânceiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		20 724 502\$00	
Existências finais: Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Compras:			
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo — 28 412 381\$90 128 875 737\$62 Custo das existências vendidas e consumidas: — 128 875 737\$62 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 128 875 737\$62 Subcontratos 239 998 674\$80 Fornecimento e serviço de terceiros 35 641 145\$88 Impostos indirectos 2 848 133\$10 278 487 953\$78 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 Despesas finânceiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		136 563 617 \$ 52	
Custo das existências vendidas e consumidas: Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 128 875 737\$62 128 875 737\$62 Subcontratos 239 998 674\$80 5 641 145\$88 Impostos indirectos 35 641 145\$88 278 487 953\$78 407 363 691\$40 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 121 693 202\$70 Despesas financeiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Existências finais:			
Custo das existências vendidas e consumidas: Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 128 875 737\$62 128 875 737\$62 Subcontratos 239 998 674\$80 5 641 145\$88 Impostos indirectos 35 641 145\$88 278 487 953\$78 407 363 691\$40 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 121 693 202\$70 Despesas financeiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		-28 412 381\$90	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 128 875 737\$62 128 875 737\$62 Subcontratos 239 998 674\$80 235 641 145\$88 Fornecimento e serviço de terceiros 35 641 145\$88 278 487 953\$78 407 363 691\$40 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 121 693 202\$70 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 67 917\$00 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 134 985 148\$70 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	•	-		
Subcontratos 239 998 674\$80 Fornecimento e serviço de terceiros 35 641 145\$88 Impostos indirectos 2 848 133\$10 278 487 953\$78 407 363 691\$40 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 121 693 202\$70 Despesas financeiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Custo das existências vendidas e consumidas:			
Fornecimento e serviço de terceiros 35 641 145\$88 278 487 953\$78 407 363 691\$40 Impostos indirectos 2 848 133\$10 278 487 953\$78 407 363 691\$40 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 121 693 202\$70 Despesas financeiras 67 917\$00 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	128 875 737 \$ 62	128 875 737\$62	
Impostos indirectos 2 848 133\$10 278 487 953\$78 407 363 691\$40 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 121 693 202\$70 Despesas financeiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Subcontratos	239 998 674\$80		
Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 Despesas financeiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Fornecimento e serviço de terceiros	35 641 145 \$ 88		
Despesas financeiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70			278 487 953\$78	407 363 691 \$ 40
Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70				
Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Despesas financeiras	72 637 896\$10	121 693 202\$70	
Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 148\$70	Outras despesas e encargos		67 917\$00	
	Custo das existências vendidas e consumidas: Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 128 875 737\$62 Subcontratos 239 998 674\$80 Fornecimento e serviço de terceiros 35 641 145\$88 Impostos indirectos 2 848 133\$10 278 487 953\$78 407 363 6 Despesas com o pessoal 49 055 306\$60 Despesas financeiras 72 637 896\$10 121 693 202\$70 Outras despesas e encargos 67 917\$00 Amortizações e reintegrações do exercício 10 382 791\$00 Provisão para depreciação de existências 2 841 238\$00 134 985 1			
(A) 542 348 840 \$ 10	ornecimento e serviço de terceiros 35 641 145 npostos indirectos 2 848 133 espesas com o pessoal 49 055 306 espesas financeiras 72 637 896 utras despesas e encargos mortizações e reintegrações do exercício rovisão para depreciação de existências		2 841 238\$00	134 985 148\$70
	(A)			542 348 840 \$ 10

Perdas extraordinárias do exercício			561 037 \$ 00
Provisão para impostos sobre os lucros			1 311 172 \$ 40 3 034 934 \$ 79
		-	547 255 984 \$ 29
Vendas de mercadorias e produtos:			
Produtos acabados e semiacabados	59 997 897\$25		153 685 897 \$ 25 3 237 039 \$ 30
Variação de produções:			
Existências finais: Produtos e trabalhos em curso	744 958 025\$67		
Existências iniciais: Produtos e trabalhos em curso	359 791 337 \$ 63		
Aumento dos produtos:			
Produtos e trabalhos em curso	385 166 688\$04	385 166 688\$04	385 166 688 \$ 04
Receitas suplementares Receitas financeiras correntes			708 863 \$ 30 940 081 \$ 30
(B) Ganhos extraordinários do exercício Ganhos de exercícios anteriores			543 738 569 \$ 19 3 513 195 \$ 60 4 219 \$ 50
		-	547 255 984\$29

Resultados correntes do exercício: (B) - (A) = +1389729\$09.

O Conselho de Administração: José Cadaval de Sousa — Manuel Maria Mascarenhas Bastos — Américo Pereira d'Ascensão. — O Técnico de Contas. Américo Pereira d'Ascenção.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados em 31 de Dezembro de 1981

8 — Critérios valorimétricos:

Existência de matérias-primas, subsidiárias e de consumo — valorizado ao preço médio de custo;

Produtos e trabalhos em curso -- sem alteração em relação aos exercícios anteriores.

12 — Despesas com o pessoal:

Ordenados e salários	29 207 469 \$00 10 844 908 \$4 0 8 302 537 \$0 0
Outras despesas com pessoal	700 392\$20
	49 055 306\$60
14 — Outros credores:	
Devedores por depósitos de garantia	6 860\$00
Contas em regularização	953 485\$40
	960 345\$40
Outros credores:	
Credores por cobrança diferidos	1 935 895\$00
Credores diversos	12 653 325\$20
	14 589 220 \$ 20

15 — Valor das hipotecas à Caixa Geral de Depósitos que são garantia dos financiamentos utilizados para a realização dos produ-

tos acabados e semiacabados, utilizados e a utilizar até à conclusão dos produtos e trabalhos em curso.

Urbanização Torres do Sado:

Contrato de Desenvolvimento para a Habitação — 243 919 150\$.

Renda livre:

Edifício 9 --- 19 463 750\$. Edifício 10 -- 7 782 500\$. Edifício 21 -- 5 660 000\$. Edifício 22 -- 5 377 000\$. Edifício 23 -- 5 660 000\$. Edifício 24 -- 50 395 000\$. Edifício 25 -- 44 336 250\$. Edifício 26 -- 26 885 000\$.

Urbanização da Cidade Nova:

Edifício 18-A	126	600	000\$00
Edifício 25/26	83	036	250\$00
Edifício 27/28	76	326	250\$00
Edifício 29/30	76	326	250\$00
	362	288	750\$00

17 — Imobilizações afectas às actividades da empresa — 78 266 168\$50.

21 — Participação no capital social:

Engenheiro João Joaquim Santos Lopes — 55,5.

Dr.* Maria Júlia Faustino Gonçalves Lopes — 27,5 %.

24 — Movimentos das contas da situação líquida ocorridos no exercício:

	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
Capital social	36 000 000\$00	\$- -	36 000 000 \$ 00
Reserva legal	200 000\$00	158 300\$00	358 300 \$00
Reservas de reavaliações	42 690\$00	_s	42 690 \$0 0
Reservas livres	18 200 000\$00	3 099 579\$26	21 299 579\$26
Resultados transitados	3 257 879\$26	(3 257 879\$26)	_\$
Resultados liquidos	-\$	3 034 934\$79	3 034 934\$79

25 — Movimentos das contas de provisões ocorridos no exercício:

Provisões para impostos sobre os lucros:

Saldo inicial— 4 865 293\$. Utilização — 4 326 275\$. Constituição ou reforço — 1 789 617\$40. Saldo final — 2 328 635\$40.

Provisão para depreciação de existências:

Constituição no exercício — 2 841 238\$.

27 — Sector público estatal:

Débitos em mora:

 Caixa de previdência
 2 029 948\$00

 Fundo de Desemprego
 2 532 942\$00

 4 562 890\$00

O Conselho de Administração: José Cadaval de Sousa — Manuel Maria Mascarenhas Bastos — Américo Pereira d'Ascensão. — O Técnico de Contas, Américo Pereira d'Ascensão.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Seguimos regularmente a evolução da empresa no decurso do exercício de 1981.

Da apreciação dos elementos correntes, complementada por um diálogo que mantivemos com os responsáveis pela empresa, julgamos que a gestão decorreu com eficiência.

Verificámos que se mantiveram os habituais critérios valorimétricos e que é correcta a tradução contabilística da situação patrimonial, desejando saudar o conselho de administração pelos resultados obtidos, mau grado as dificuldades surgidas em 1981 e que são expressas no seu relatório.

Dado o que procede, propomos:

- Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas do exercício;
- 2.º Que seja aprovado um voto de louvor a todos os colaboradores da empresa, cujo trabalho eficiente e dedicado permitiu os resultados alcançados.

Lisboa, 8 de Março de 1982. — O Conselho Fiscal: Luís Borges de Assunção — Maria Natália Neves Lopes Lourenço — Maria Helena Neves Lopes Lourenço.

Extracto da acta de aprovação de contas do exercício de 1981

Aos 25 dias do mês de Março de 1982, pelas 11 horas, na Avenida da República, 32, 4.º, direito, em Lisboa, reuniram-se em assembleia geral ordinária os accionistas da TETRA — Construção, S. A. R. L., de acordo com convocatória devidamente publicada, cujo primeiro ponto da ordem de trabalhos era:

1.º Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas da administração e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1981.

Da acta de tal reunião consta:

Entrou-se na discussão na especialidade do balanço e contas que foram aprovados por unanimidade, tendo sido também por unanimidade aceite a proposta da administração para aplicação do resultado do exercício, no montante de 3 034 934\$79, pelo que deverá ser levado a reserva legal o saldo positivo de 151 747\$ e a reservas livres o saldo positivo de 2 883 187\$79.

O Conselho de Administração: José Cadaval de Sousa — Manuel Maria Mascarenhas Bastos — Américo Pereira d'Ascensão.
1-3-1893

TÁXIS PAULA, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Novembro de 1982, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro n.º 97-F das notas do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, Fernando dos Santos Vicente e Francelina Fernandes de Campos dos Santos Vicente, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, no Alto do Carvalhão, 31-A, denominada Tâxis Paula, L.da, alteraram parcialmente o pacto por que a sociedade se rege, dando ao corpo do artigo 6.º, mantida a redacção do seu § único, a seguinte redacção:

6.0

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Fernando dos Santos Vicente, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Por ser verdade e me ser pedido fiz escrever o presente, que assino.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Maria Alice da Conceição Coutinho Robim de Matos. 1-0-13 484

SOARES, DIAS & SANTOS, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada em 9 de Julho do corrente ano, de fl. 76 v.º a fl. 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-G do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, foi constituida entre Retilio Soares, José Eduardo da Silva Dias e Fernando Manuel Diniz dos Santos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma supra e o seguinte pactor.

1 4

A sociedade adopta a firma de Soares, Dias & Santos, L.da, tem a sede na Estrada de Santo Eloy, lugar da Presa, freguesia de Odivelas, do concelho de Loures, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.0

O objecto social é a actividade de reparação de veiculos automóveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.0

O capital social é de 150 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de 3 quotas de 50 000\$, uma de cada sócio.

4.0

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência na aquisição, e, não o usando, devolver-se-á esse direito aos sócios não cedentes.

5.º

A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas dos três gerentes. Para os actos de mero expediente bastam as assinaturas de 2 deles, devendo uma delas ser sempre a do gerente Retilio.

§ 2.º Mediante procuração os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte, mas sempre com o acordo de todos.

6.0

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante das respectivas quotas.

7.0

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazo, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme ao original.

3.º Cartoíro Notarial de Lisboa, 13 de Julho de 1982. — O Ajudante, Heitor Nunes dos Santos Pereira. 4-0-4188

GARAGEM D'EL-REI, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1982, lavrada a fls. 100 e 100 v.º do livro n.º 469-B de notas do Cartório Notarial de Peniche, a cargo do notário licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, foi dissolvida e considerada completamente liquidada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Garagem d'El-Rei, L.da, com sede no lugar e freguesia de Serra d'El-Rei, concelho de Peniche, não havendo lugar a partilha em virtude de a dissolvida sociedade não ter activo nem passivo.

É certidão de narrativa sob a forma de extracto que vai conforme com o original.

Cartório Notarial de Peniche, 29 de Setembro de 1982. - A Ajudante, Zélia Maria Rosa Duarte. 4-0-4206

PREDILOPES - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA. L.ºA

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro corrente, lavra-da de fl. 20 a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 491-A do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lidia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epigrafe e sede em Almada, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

A sociedade adopta a denominação de PREDILOPES - Sociedade Imobiliária, L.da, tem a sua sede em Almada e domicílio na Rua do 1.º de Maio, 10, em Murfacém, freguesia da Trafaria, sendo a sua duração por tempo indeterminado e contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

2.0

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, urbanização e construção e administração de bens próprios e alheios, ou quaisquer outras actividades de natureza comercial e industrial não proibidas por lei.

O capital social è de 900 000\$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de 3 quotas iguais, do montante de 300 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Inácio da Costa Lopes, José Inácio da Costa Lopes Júnior e João Lúcio da Costa Lopes.

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral o delibere.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrem necessários para o bom andamento dos negócios sociais, pelos prazos e demais condições que vierem a ser estipulados em assembleia geral, com o acordo unânime de todos os sócios.

- 1 A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 A sociedade pode constituir mandatários nos termos e pa-
- ra os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

 3 Qualquer sócio gerente poderá delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, desde que autorizado em assembleia geral.

- 1 À gerência compete exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juizo e fora dele e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, especialmente:
 - a) Adquirir bens imóveis, dá-los de arrendamento, hipotecá--los ou aliená-los por quaisquer actos ou contratos e ainda tomar imóveis de outrem de arrendamento;
 - b) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e formas que reputar convenientes:
 - c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito:
 - d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens.

- 2 Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de 2 gerentes ou de um gerente e um procurador com poderes bastantes.
- 3 Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um so gerente.

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem é conferido o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo. 8.0

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

Vai conforme o original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Novembro de 1982. - A Terceira-Ajudante, Maria Isabel Lufinha de Vasconcelos. 1-0-13 495

ACÁCIO LOPES & FERREIRA, L.™

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 1936, exarada de fl. 63 v.º a fl. 65 v.º do livro n.º 1376 de escrituras do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma de Acácio Lopes & Pereira, L.da, com sede e domicilio nesta cidade, alterou a sua designação social, passando a ser Acácio Lopes & Ferreira, L.da

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Novembro de 1982. — A Terceira-Ajudante, Maria Fernanda Igreja Simões.

FRANCISCO SILVA & ANDRADE VIDE, L.DA

Certifico que, por escritura exarada em 12 de Novembro de 1982, de fl. 55 a fl. 56 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário interino licenciado Jorge Manuel Batista Ramalho Miranda, Rui Manuel Andrade Vide, solteiro, maior, residente na Rua do Loureiro, 60, em Coimbra, José Francisco Matos da Silva e esposa, D. Olga Maria Ferreira Martins, residentes em Coimbra, na Rua de Nicolau Chanterene, 310, 1.º, C e Maria João Moura da Silva, solteira, maior, residente no apartado 9, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a firma de Francisco Silva & Andrade Vide, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Alameda de Calouste Gulbenkian, sem número, 2.º piso, freguesia de Santo António dos Olivais, desta cidade de Coimbra, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

O objecto social é o exercicio do comércio de artigos de decoração, quinquilharias, rendas e bordados ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e seja permitido por lei.

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000\$, e corresponde à soma de 4 quotas de 50 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

- § 1.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de 2 gerentes, bastando a assinatura de um deles para os actos de mero expediente.
- § 2.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou contratos a ela estranhos.

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, usando a sociedade em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo lugar o direito de preferência, quando se pretenda ceder a um estranho.

6.0

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Secretaria Notarial de Coimbra, 16 de Novembro de 1982. — A Ajudante, Fernanda Pedro Duarte Saraiva e Santos. 1-3-3543

BANTIQUE - ANTIGUIDADES EM BRONZE, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro do corrente ano, lavrada de fl. 51 v.º a fl. 53 v.º do livro de notas n.º 108-G do Cartorio Notarial de Águeda, foi elevado o capital da sociedade BANTIQUE — Antiguidades em Bronze, L.da, com sede em Mourisca do Vouga, da freguesia da Trofa, do concelho de Águeda, de 500 000\$ para 750 000\$, para o que foi admitido como sócio Rodolfo Valentim Cabral Pereira, solteiro, maior, residente em Mourisca do Vouga, que subscreveu uma quota com o valor nominal de 250 000\$, integralmente realizada, em dinheiro.

Consequentemente, foi alterado o respectivo pacto social, tendo sido substituído o seu artigo 6.º por um preceito com o seguinte teor:

O capital social, inteiramente realizado já, em dinheiro, é de 750 000\$ e é formado por 3 quotas iguais, uma de cada sócio, podendo estes fazer prestações suplementares de capital, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo o reembolso feito pela forma e nas datas fixadas na assembleia geral que delibere a restituição.

6.0

Está conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 9 de Novembro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, Fernando José de Carvalho Oliveira.

1-0-13 444

LOURENÇO & LOURENÇO, L.ºA

Certifico que, por escritura de 25 de Junho do corrente ano, lavrada de fl. 41 a fl. 42 v.º do livro de notas n.º 108-D do Cartório Notarial de Águeda, foi constituída entre Faustino Tavares Lourenço, residente no Brejo, da freguesia e concelho de Águeda, e António José Ferreira Lourenço, residente em Fujacos, da freguesia de Recardães, do concelho de Águeda, ambos casados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelo disposto nos artigos seguintes:

1.0

A sociedade, com início hoje, durará por tempo indeterminado, terá a sede no lugar de Fujacos, da freguesia de Recardães, do concelho de Águeda, e girará sob a firma de Lourenço & Lourenço, L. da

O seu objecto é a indústria de construção civil, sem prejuízo de qualquer outra actividade industrial ou comercial que venha a ser deliberado explorar.

O capital social, inteiramente realizado já, em dinheiro, é de 50 000\$ e é formado por 2 quotas de que pertence uma a cada sócio.

§ único. Poderão os sócios fazer prestações suplementares de capital, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo o reembolso feito pela forma e nas datas fixadas na assembleia geral que delibere a restituição.

A gerência, dispensada de caução e com direito à remuneração que for fixada em assembleia geral, fica exclusivamente a cargo do sócio que naquela assembleia for designado, bastando a sua assinatura para representar e obrigar a sociedade.

§ único. Poderá o gerente fazer-se substituir por um procurador da sua escolha, uma vez obtida a concordância do outro sócio.

No caso de falecimento ou interdição de um sócio, a sociedade mantém-se com os seus herdeiros ou representantes que entre si escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, para o que estabelecem o prazo de 60 dias.

6.9

O sócio que pretender ceder a sua quota a um estranho comunicará à sociedade e ao outro sócio a identidade do cessionário, o preço e demais condições da cessão, para que esta, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, depois, possam exercer o direito

de preferência que lhes é atribuído, para o que é estabelecido o prazo de 30 dias.

7.0

Sempre que a lei não estabeleça outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.

Está conforme

Cartório Notarial de Águeda, 24 de Novembro de 1982. — O Terceiro-Ajudante, Fernando José de Carvalho Oliveira.

1-3-3531

COFISA - CONSERVAS DE PEIXE DA FIGUEIRA, S. A. R. L.

COFISA — Conservas de Peixe da Figueira, S. A. R. L. — 17.º Cartório Notarial de Lisboa.

Certifico que, por escritura deste Cartório de 10 do corrente, lavrada de fl. 3 v.º a fl. 5 do livro n.º 229-F, a sociedade em epigrafe aumentou o seu capital social de 10 000 000\$ para 15 000 000\$, aumento de 5 000 000\$, já totalmente subscrito e realizado a dinheiro, mediante a emissão de 5000 novas acções, cada uma delas com o valor nominal de 1000\$, com preferência para os accionistas, tendo, em consequência, sido alterada a redação do corpo do artigo 5.º dos estatutos, que passou a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social è de 15 000 000\$, representado por 15 000 acções, cada uma delas no valor nominal de 1000\$ e inteiramente realizado.

COFISA — Conservas de Peixe da Figueira, S. A. R. L., 26 de Novembro de 1982. — O Gerente, (Assinatura ilegivel.)

4-0-4209

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

Rua de António Pinto Machado, 60 - 4100 Porto

Estatutos aprovados por despacho ministerial de 21 de Junho de 1969

A Associação de Andebol do Porto, fundada em 29 de Março de 1932, rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela legislação em vigor (artigo 1.º).

A Associação de Andebol do Porto tem por finalidade principal dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na área da sua jurisdição, a prática do andebol (artigo 2.º).

A Associação de Andebol do Porto tem a sua sede e instalações sociais no Porto, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades (artigo 4.º).

A Associação de Andebol do Porto é composta por 3 categorias de associados, com as denominações de ordinários, de mérito e honorários (artigo 7.º).

A Associação de Andebol do Porto realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos seus corpos gerentes, que são a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho técnico e o conselho jurisdicional (artigo 11.º).

Associação de Andebol do Porto, 29 de Outubro de 1982. — O Presidente, *Manuel Jorge Ferreira*. 1-6-1837

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PORTUGAL E COLÓNIAS, S. A. R. L.

Quadro de amortizações e juros do empréstimo de 800 000 000\$ a emitir em 1982, representado por 800 000 obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma, amortizáveis pelo valor nominal, em 5 anuidades iguais, a partir de 15 de Novembro de 1984.

A taxa de juro nominal do 1.º cupão è de 22 %.

Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro será correspondente à taxa de desconto do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada periodo de vencimento de juros, acrescida do diferencial de 3%.

Os juros serão pagos semestralmente, em 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.

As obrigações sorteadas para amortização receberão cada uma um prémio de reembolso de 45\$, 60\$, 75\$, 95\$ e 115\$, respectivamente na 1.a, 2.a, 3.a, 4.a e 5.a amortização (Portaria n.º 1067/82, publicada no Diário da República, 1.a série, n.º 265, de 16 de Novembro de 1982).

Plano de amortização

Número de ordem		Vencimento		Encargos		Encargos	3		Oh-i-na-Bas
		Dia	Mês	Апо	Juro	Amortização	Prèmio de reembolso	Total	Obrigações amortizadas
1	15	Maio	1983	(a)					800 000
ż	15	Novembro	1983						800 000
3	15	Maio	1984						800 000
ă	15	Novembro	1984		160 000 000\$00	7 200 000\$00		160 000	640 000
3	15	Maio	1985						640 000
6	15	Novembro	1985	(b)	160 000 000\$00	9 600 000\$00	(<i>b</i>)	160 000	480 000
7	15	Maio	1986	(5)					480 000
8	15	Novembro	1986		160 000 000 \$ 00	12 000 000\$00	- :	160 000	320 000
9	15	Maio	1987		.00 000 00000				320 000
			1987		160 000 000 \$0 0	15 200 000\$00		160 000	160 000
10	15	Novembro	1988		100 000 000\$00	15 200 000400		***	160 000
11	15	Maio			160 000 000\$00	18 400 000\$00		160 000	_
12	15	Novembro	1988		100 000 000300	10 400 000300		100 000	

(a) Importância correspondente ao periodo que decorre desde a data do inicio da subscrição até 15 de Maio de 1983.

(b) Dependente da taxa de desconto do Banco de Portugal.

Companhia Industrial de Portugal e Colónias, S. A. R. L., O Conselho de Administração.

1-3-3559

PRAZOL - PRODUTORA E REFINADORA DE ÓLEOS, S. A. R. L.

Avenida de Bernardino Machado, Formariz - 4480 Vila do Conde

CONVOCATÓRIA

A pedido do conselho de administração, convocam-se os accionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar na sede social, sita à Avenida de Bernardino Machado, Formariz, Vila do Conde, no dia 17 de Dezembro de 1982, às 10 horas, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Discutir e votar uma proposta do conselho de administração para aumento do capital social para 200 000 contos:
- 2.º Discussão de assuntos de interesse para a sociedade.

Vila do Conde, 26 de Novembro de 1982. - O Presidente da 1-0-13 546 Assembleia Geral, José Olaia Lopes Montoya.

HOTAL - SOCIEDADE DE INDÚSTRIA HOTELEIRA DO SUL DE PORTUGAL, S. A. R. L.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia geral da HOTAL - Sociedade de Indústria Hoteleira do Sul de Portugal, S. A. R. L., para reunir em sessão extraordinária no dia 16 de Dezembro de 1982, pelas 12 horas, na Rua de São Sebastião da Pedreira, 122, 4.º, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Análise da situação económica e financeira da Sociedade e adopção de medidas de saneamento financeiro;

Apreciação e deliberação de proposta para aumento imediato do capital social.

Lisboa, 26 de Novembro de 1982. — O Presidente da Mesa da 1-0-13 531 Assembleia Geral, A. Serra Lopes.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE GRAXAS. L.M

Escritório: Avenida de Gomes Pereira, 74 — 1500 Lisboa Fábrica: Rua da Indústria, 54 — 1300 Lisboa

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

E convocada a assembleia geral extraordinária desta Sociedade para reunir na sede às 10 horas do dia 12 de Janeiro de 1983, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Aumento do capital social para 10 000 000\$;
- b) Designar o sócio ou sócios que hão-de representar a Sociedade na escritura do aumento de capital, caso este seia aprovado.

Lisboa, 29 de Novembro de 1982. — O Sócio Gerente, Sebas-

COPEVE -- COMPANHIA PROPRIETÁRIA DE ESTABELECIMENTOS VÁRIOS, Lª

Sede: Avenida de Júlio Dinis, 10-A - Lisboa

Capital social: 10 000 000\$

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

Fica convocada para reunir no dia 14 de Janeiro do próximo ano de 1983, pelas 18 horas, na sede social, a assembleia geral extraordinária desta sociedade, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1) Admissão de novos sócios;
- 2) Aumento de capital social para 13 500 000\$ e forma da sua realização;
- 3) Transformação da sociedade em sociedade anónima de responsabilidade limitada;
- 4) Aprovação dos novos estatutos sociais.

Lisboa, 30 de Novembro de 1982. — O Gerente, Manuel Perei-1-0-13 563 ra Soares.

VORTEX

CONSULTORES TÉCNICOS - ENGENHARIA DO AMBIENTE, S. A. R. L

Assembleia geral ordinária CONVOCATÓRIA

Convocam-se os senhores accionistas para a assembleia geral ordinária desta sociedade, que se realizará às 15 horas do dia 17 de Dezembro de 1982, na sede social, na Rua do Conselheiro Arantes Pedroso, 11-A, loja, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciação e aprovação do relatório da comissão designada pela assembleia geral de 15 de Janeiro de 1982;
- 2) Eleição do vogal do conselho de administração (administrador-delegado);
- 3) Tratar de qualquer outro assunto com interesse para a sociedade.

Lisboa, 30 de Novembro de 1982. — () Presidente da Mesa da Assembleia Geral, José António Aguiar Cardoso.

J. MOURA & MOREIRA, LDA

Assembleia geral

Para cumprimento do disposto no artigo 41.º, § 1.º, da lei das sociedades por quotas, anuncia-se que no próximo dia 12 de Janeiro de 1983, pelas 10 horas, reúnem em assembleia geral os sócios da sociedade comercial por quotas J. Moura & Moreira, L.da, na sua sede social, à Rua do Bombeiro Voluntário, 6, 2.º, em Santo Tirso, para deliberarem da fusão desta sociedade por incorporação na sociedade comercial por quotas Moreira, Soares & Melo, L.da, com sede na Rua de Sacadura Cabral, 80, cave, Santo Tirso, cujo projecto de fusão se encontra na sede social à disposição dos interessados.

Santo Tirso, 25 de Novembro de 1982. — Os Gerentes: José Soares Moreira — Isabel Maria dos Santos Ferreira Moreira.

1-0-13 580

MOREIRA, SOARES & MELO, L.DA

Rua de Sacadura Cabral — 4780 Santo Tirso

Assembleia geral

Para cumprimento do disposto no artigo 41.º, § 1.º, da lei das sociedades por quotas, anuncia-se que no próximo dia 12 de Janeiro de 1983, pelas 10 horas, reúnem em assembleia geral os sócios da sociedade comercial por quotas Moreira, Soares & Melo, L.da, na sede social, à Rua de Sacadura Cabral, 80, cave, Santo Tirso, para deliberarem da fusão da sociedade J. Moura & Moreira, L.da, com sede nesta vila de Santo Tirso, nesta sociedade, pela respectiva absorção, cujo projecto de fusão se encontra na sede social à disposição dos interessados.

Santo Tirso, 25 de Novembro de 1982. — Os Gerentes: Avelino Soares Moreira — António Soares Pereira — José Miguel Gonçalves e Melo.

1-0-13 581

MONTE CRASTO — URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A. R. L.

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco a assembleia desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, nos seus escritórios, na Rua de Eugênio de Castro, 280, s/221/223, no Porto, no pró-

ximo dia 7 de Dezembro de 1982, pelas 18 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir, aprovar ou modificar o balanço, contas e relatório do conselho de administração e o relatório e o parecer do conselho fiscal respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1981.

Porto, 22 de Novembro de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Abilio Manuel Magalhães Batista Ribeiro.

1-6-1841

FERNANDO SIMÃO, SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES, S. A. R. L.

Convocatória de assembleia geral extraordinária

E convocada a assembleia geral de Fernando Simão, Sociedade de Comércio de Automóveis e Representações, S. A. R. L., com sede no Porto, na Rua da Alegria, 853, para reunir, em sessão extraordinária, às 11 horas do dia 13 de Dezembro de 1982, na sua sede social, com a seguinte ordem do dia:

Discutir, aprovar ou modificar a proposta do conselho de administração de aumento do capital social por incorporação de reservas.

Porto, 26 de Novembro de 1982. — O Presidente da Assembleia Geral, Augusto Diogo Simão.

Rectificação

No anúncio inserto a p. 15 776 do Diário da República, 3.º série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1982, com o titulo «Borges & Oliveira, L.da», a denominação da sociedade, tanto no titulo como no artigo l.º, deve ser «Borges & Oliveiras, L.da», e não como foi publicado.

